

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

LUCAS MELO BORGES DE SOUZA

**Entre a antropologia, o direito e a literatura: uma arqueologia do saber
criminal no pensamento brasileiro moderno**

Porto Alegre

2016

LUCAS MELO BORGES DE SOUZA

**Entre a antropologia, o direito e a literatura: uma arqueologia do saber
criminal no pensamento brasileiro moderno**

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

S729e Souza, Lucas Melo Borges de

Entre a antropologia, o direito e a literatura : uma arqueologia do saber criminal no pensamento brasileiro moderno / Lucas Melo Borges de Souza . – 2016.

157 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner.

1. Arqueologia do saber. 2. Saberes criminais. 3. Discurso. 4. Sujeito. I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Não posso começar um agradecimento sem primeiro mencionar aqueles que não só acreditaram na minha decisão de cursar um mestrado fora do meu estado de origem, como também tornaram possível a minha vivência em Porto Alegre durante os últimos três anos. Falo aqui da minha família, Lúcia, Gerson e Thiago, que mostraram com um dos gestos mais simples e significativos, o olhar, o quanto a minha vida representa para eles. A vocês, me faltam palavras para descrever os sentimentos que passam por mim quando penso na bela família em que cresci.

Ariane, companheira e amor da vida e para a vida, que das mais variadas formas me dá ânimo para pensar e buscar o que eu quero para mim e para nós, sem você a vida é cinza. Se você não existisse, eu a inventaria.

Meus primos e primas, tios e tias, avô e avós, não irei nomear todos porque o sentimento de união que construímos permite pensar a nossa família como algo que vai além de cada um, como algo que já fez história para todos aqueles que fizeram, fazem e farão parte dela. Somos uma “grande família” não só porque somos muitos, mas porque mostramos cotidianamente o quanto os nossos laços estão recheados de amor e solidariedade um pelo outro. A vocês eu agradeço por todas as experiências compartilhadas e espero compartilhar outras pelo resto da minha vida.

Sem todos vocês, eu acredito que a minha vida não teria sentido.

Agradeço também aos meus amigos e amigas de Vila Velha e Vitória, que sempre mostraram um imenso apoio, respeito e preocupação com os caminhos que eu tenho seguido. Não preciso citá-los, pois eles sabem quem são.

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul foi essencial não só por acreditar na minha pesquisa, mas também por possibilitar outras formas de compreensão de quem somos e do que fazemos de nós mesmos, com nós mesmos. Aproveito para deixar o meu carinho a Márcia, ao Andrews e ao Uillian, sempre atenciosos com as minhas dúvidas.

Por “abrir novas portas de percepção”, também agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia e ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Agradeço ao professor Ricardo Jacobsen Gloeckner por acreditar na minha pesquisa e

dar liberdade para eu trilhar as minhas próprias veredas acadêmicas. Compartilhar esse convívio acadêmico com você foi fundamental para a minha formação como pesquisador.

Ao professor Augusto Jobim do Amaral, muito obrigado pelas conversas e trocas de ideias acadêmicas. Seu brilhantismo é um exemplo para mim.

Ao professor Thiago Fabres de Carvalho por aceitar compor a banca de avaliação da pesquisa e acreditar no meu trabalho.

Não posso deixar de agradecer também a todos os colegas da especialização e do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Vocês fazem parte da minha trajetória acadêmica e sempre irei guardar isso com carinho.

Àqueles que me acolheram em Porto Alegre, Lucas Pilau, Pedro Pavanatto e Laura Hypolito, muito obrigado pelos diversos momentos de diálogos produtivos, risadas e alegrias. Saibam que no Espírito Santo vocês tem um amigo, que inclusive aguarda ansiosamente a visita de vocês!

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por me apoiar com uma bolsa de estudos durante a realização do Mestrado.

RESUMO

A presente dissertação vincula-se à linha de pesquisa Violência, Crime e Segurança Pública, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. O problema que movimenta este trabalho é o de tentar compreender as formas discursivas de verdade acerca do sujeito humano que circunscrevem o objeto-crime nos saberes brasileiros antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal entre o final do século XIX e o início do século XX, garantindo a tais saberes uma posição no verdadeiro. A finalidade da pesquisa é, então, desnudar os jogos de verdade sobre o sujeito humano que fazem valer os saberes criminais brasileiros, deste período, como saberes situados no verdadeiro. Duas foram as hipóteses lançadas e confirmadas durante a pesquisa: a hipótese primária do trabalho é que em cada um destes saberes criminais é possível perceber uma objetivação própria do crime, simultâneas temporalmente, mas diferentes porque delimitadas por distintos regimes discursivos de verdade sobre o humano, compreendidos todos em um mesmo acontecimento discursivo histórico, uma mesma *épistémè*, em seu *a priori histórico* próprio; a hipótese secundária do trabalho é que a coexistência desses regimes de verdade no saber criminal brasileiro do período mostra uma problematização-limite. Em outras palavras, o saber criminal brasileiro revela que o seu problema constituinte, o *a priori histórico* da *épistémè* na qual se localiza – “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” –, aparece como uma prática discursiva de produção não só dos objetos dos saberes criminais, mas também como uma prática discursiva de fundação desses mesmos saberes criminais.

Palavras-chave: Arqueologia do saber. Saberes criminais. Discurso. Sujeito.

ABSTRACT

This master's dissertation is connected with the research line Violence, Crime and Public Security, from the postgraduate program in Criminal Sciences of the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. The research problem that moves this work is the discursive forms of truth about the subject that circumscribes crime as an object in the Brazilian knowledges, specifically, criminal anthropology, criminal juridic and criminal literary knowledges between the end of the nineteenth century and the beginning of the twentieth century, what establishes these knowledges in a space of truth. So, the aim of the master's dissertation is to uncover the games of truth about the subject that makes these criminal knowledges, of this period, be placed in a space of truth. Two were the hypothesis introduced and confirmed during the research: the primary hypothesis is that each of these criminal knowledges makes visible a singular objectivation of crime, simultaneous temporally, but different from each other because limited by distinct regimes of truth about the human, all contained in the same historical discursive event, the same *épistémè*, in your historical *a priori*; the secondary hypothesis is that the coexistence of these regimes of truth in their Brazilian criminal knowledge shows a limit-problematization. In other words, the Brazilian criminal knowledge reveals that your constituent problem, the historical *a priori* of the *épistémè* where the Brazilian criminal knowledge is placed – “what the fact of practicing a crime represents, for the human, about his own?” –, arises as a discursive practice of production not only of the objects of the criminal knowledges, but also as a discursive practice of foundation of these criminal knowledges.

Key-words: Archaeology of knowledge. Criminal knowledges. Discourse. Subject.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A ARQUEOLOGIA DO SABER E A HISTORICIZAÇÃO DO SUJEITO HUMANO	14
1.1 A ARQUEOLOGIA DO SABER COMO PERSPECTIVA HISTÓRICO-DISCURSIVA DAS CIÊNCIAS HUMANAS	16
1.2 UMA FORMA DE ABORDAGEM DO SUJEITO HUMANO: <i>ÉPISTÉMÈ</i> MODERNA, <i>A PRIORI HISTÓRICO</i> E CIÊNCIAS HUMANAS	42
2 O SABER CRIMINAL NO PENSAMENTO BRASILEIRO DO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO SÉCULO XX	60
2.1 A ANTROPOLOGIA CRIMINAL	63
2.2 O DIREITO CRIMINAL	80
2.3 A ANÁLISE DA LITERATURA CRIMINAL	94
3 UMA FORMAÇÃO DISCURSIVA HISTÓRICA: OS ENUNCIADOS NO SABER CRIMINAL BRASILEIRO E AS FORMAS DE COMPREENSÃO DO SUJEITO HUMANO	101
3.1 AS EMERGÊNCIAS DISCURSIVAS DOS SABERES CRIMINAIS BRASILEIROS	105
3.2 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO FUNÇÃO-NORMA	113
3.3 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO CONFLITO-REGRA	125
3.4 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO SIGNIFICADO-SISTEMA	133
3.5 O DISCURSO CRIMINAL BRASILEIRO: AS PRODUÇÕES HISTÓRICAS DO SUJEITO HUMANO A PARTIR DO CRIME COMO PROBLEMATIZAÇÃO-LIMITE	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	149

INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa que tem como tronco metodológico as ideias de Michel Foucault. E o primeiro alerta a ser feito, em qualquer trabalho que parta dos estudos deste pensador, é o de que suas ideias e seus escritos são como pulsões performativas iteráveis. Quero dizer com isso que nenhum conceito utilizado e/ou construído por Michel Foucault é estável, ou melhor, estático. Suas ideias não criam raízes. Um trecho da introdução de seu livro *A Arqueologia do Saber* é ilustrativo sobre este ponto: “vários, como eu sem dúvida, escrevem para não ter mais um rosto. Não me pergunte quem sou e não me diga para permanecer o mesmo: é uma moral de estado civil; ela rege nossos papéis. Que ela nos deixe livres quando se trata de escrever”¹.

Se as próprias ideias de Michel Foucault apresentam essa dinamicidade constituinte, parece ser inevitável que qualquer trabalho, que tenha como base seus escritos, seja uma leitura única, particular, de suas ideias. Talvez seja possível ver esta performatividade das ideias de Michel Foucault a partir de sua aproximação com alguns literatos franceses contemporâneos como Georges Bataille e Maurice Blanchot. Mas esse não é o foco do trabalho.

O rosto de uma pessoa foi, durante muito tempo, o principal meio de identificação. Aquele que voluntariamente procura não ter mais rosto, no caso de Michel Foucault por meio da escrita, é aquele que não quer ser identificado, catalogado, definido. Daí a dificuldade de muitos ao tentar classificá-lo: um filósofo que faz histórias ou um historiador que faz filosofias?

Diante disso, tomar os estudos de Michel Foucault como base para um trabalho pode tornar-se uma tarefa no mínimo complexa. No caso da presente pesquisa, a indicação feita pelo próprio pensador francês de que seus estudos, caso utilizados, devem servir como uma caixa de ferramentas para analisar a atualidade das conjunturas culturais e não como uma tentativa de construção de um sistema fechado e totalmente congruente, é levada em consideração². Tendo em vista essa tomada de posição, a todo momento serão delimitados os recortes conceituais do instrumental de Michel Foucault para que, assim, as perspectivas adotadas neste trabalho apareçam claras.

¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 21.

² FOUCAULT, Michel. A Filosofia Estruturalista Permite Diagnosticar o que é a “Atualidade”. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013d. p. 60.

Aqui o que importa é mostrar que “a verdade tem uma história”³, isto é, que a relação entre sujeito e objeto não é algo possível de separar da história, pois o sujeito e o objeto constituem-se na história⁴. A cada instante o sujeito e o objeto são fundados e refundados historicamente⁵. Nesse sentido, talvez seja melhor afirmar que a verdade não só possui uma história, como ela própria é história: história dos saberes e conhecimentos enquanto diferença.

E, nesse quadro, tomar a verdade como história significa afirmá-la como algo que não é produzido por ideologias, pelo desenvolvimento de processos intelectuais ou por um *cogito*. A verdade, ou melhor, o verdadeiro, deve ser entendido como um resultado de práticas históricas, práticas que operam como uma gramática anônima constituída de regras que dão condições para que o saber exista em um espaço verdadeiro. O saber, portanto, não é algo que detém uma verdade, ele é, antes, a própria materialidade histórica do verdadeiro, de uma verdade discursiva que o acompanha, mas que não reduz-se a ele.

Por isso que Michel Foucault chama o conjunto destas regras de práticas discursivas, pois falar não é somente o ato consciente de explicitar um pensamento⁶, é também um fazer discursivo acontecimental localizado na história, implícito no momento em que se diz algo. De fato, é a “implicitude”⁷ das regras discursivas que constitui o dito enquanto saber. Nesse sentido, pode-se afirmar que a prática discursiva é um exercício pressuposto pelo saber. Não é resultado do pensamento de um sujeito, mas uma atividade anônima de instituição espacial e temporal de uma instância delimitadora dos saberes diversa do nível psicológico e do nível linguístico, reconhecendo, assim, que a linguagem também “nasce sobre um fundo de discurso”⁸.

Os sujeitos, os objetos, a relação dos sujeitos com os objetos, conseqüentemente, a própria verdade, são produções dessas práticas discursivas. Como afirma Paul Veyne: “o que é feito, o objeto, se explica pelo que foi o fazer em cada momento da história”⁹.

É perceptível, nesta abordagem, que a prática discursiva é o que torna possível que

³ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 18.

⁴ CASTRO, Edgardo. **Pensar a Foucault**: interrogantes filosóficos de *La arqueologia del saber*. Buenos Aires: Biblos, 1995. p. 27.

⁵ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 20.

⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 252.

⁷ FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, *Les Mots et les Choses*. **Dits et écrits I**. Paris: Gallimard, 1994. p. 498.

⁸ VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. 4 ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014. p. 275.

⁹ VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. 4 ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014. p. 257.

haja história¹⁰, uma história das produções discursivas das verdades, das práticas que tornam possível que determinados objetos sejam produzidos “no verdadeiro”¹¹, como afirma Michel Foucault, citando Canguilhem. Por conseguinte, a prática discursiva é percebida como um exercício de objetivação¹² no verdadeiro.

Na presente pesquisa, as verdades a serem trabalhadas são as verdades sobre o sujeito humano, a partir do objeto-crime, nos saberes criminais brasileiros, especificamente, nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal do final do século XIX e início do século XX.

Em relação ao período histórico a ser analisado, é importante destacar que uma perspectiva arqueológica é uma abordagem da história que não tem uma dívida com datas específicas, até porque é uma outra forma de se olhar e pensar a temporalidade, como é destacado no primeiro capítulo.

Desde já também é imprescindível um outro alerta: a pesquisa restringe-se ao âmbito das práticas discursivas, não alcançando o que pode ser colocado como práticas não-discursivas, como uma analítica das relações de poder.

Não ignora-se a importância da questão do poder para a compreensão da produção e do exercício dos regimes de verdade, através do objeto-crime, no contexto brasileiro do período em discussão. Tampouco recusa-se a ideia de que saber e poder só funcionam em relação, não sendo possível pensá-los como elementos estranhos um em relação ao outro¹³. No entanto, duas são as justificativas para a restrição da pesquisa às práticas discursivas, ou, o que também pode ser chamado de arqueologia do saber¹⁴: a primeira justificativa é que, em uma dissertação, uma tentativa de abarcar uma analítica das relações de poder resultaria, ou em um trabalho superficial sobre uma problemática imensamente complexa e múltipla, ou em uma pesquisa inexecutável pelo curto tempo possível de aprofundamento. A segunda justificativa é que basta o fato dos saberes criminais em estudo existirem, terem sido ditos e terem funcionado enquanto saberes, para que já haja algo a ser revelado e descrito, para que, desse modo, compreenda-se uma realidade discursiva subjacente que existiu em determinado momento da história do saber criminal brasileiro.

¹⁰ EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito**. 2 ed. Lisboa: Veja, 2000. p. 180.

¹¹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 32.

¹² VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. 4 ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014. p. 249.

¹³ FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica? Crítica e Aufklärung**, p. 14-15. Disponível em: www.filoesco.unb.br/foucault. Acesso em: 20 set. 2016.

¹⁴ Depois da publicação do livro *A Arqueologia do Saber*, é mais comum encontrar Michel Foucault referindo-se ao que ele chamou inicialmente de arqueologia do saber somente de arqueologia.

Ao expor essa observação, não se quer afirmar que uma compreensão da questão que envolve a produção do objeto-crime e os tipos de verdades sobre o humano reduza-se ao nível discursivo. O tratamento exclusivamente arqueológico desta questão foi a escolha necessária de um ponto de partida por parte do pesquisador.

Pois bem, do final do século XIX ao início do século XX irromperam no pensamento brasileiro uma multiplicidade de noções sobre o crime. Em um relativo curto espaço de tempo o crime foi incitado a dizer e tomado como algo a ser dito. Da antropologia ao direito e até no âmbito literário, o crime era um fenômeno que borbulhava, atraía a atenção, despertava um interesse acadêmico e também público, levantava questionamentos e suscitava respostas. Embora houvesse, em cada área que se falava e se ouvia o crime, uma objetivação própria do crime, em todos os casos o objeto-crime era revestido de uma carga verdadeira. Uma afirmação que causa, em um exame preliminar, no mínimo dúvida quanto ao seu próprio valor. Mas uma dúvida que é, na realidade, fruto de uma perspectiva precipitada sobre o próprio modo de produção dos saberes criminais. As multiplicidades de objetivações, onde cada domínio “conta o seu próprio crime”, foram a forma discursiva histórica de existência de diferentes compreensões do humano no saber criminal brasileiro da época.

Nessa linha, é possível afirmar que houve uma “explosão discursiva”¹⁵ em relação ao crime no pensamento brasileiro do final do século XIX e início do século XX, assim como há na Europa desde o século XVIII, para Michel Foucault, uma explosão em relação ao sexo.

É inegável que essas múltiplas objetivações do crime provocaram entre si tensões, conflitos, refutações, conformações e aceitações que, concomitantemente, desdobraram-se em transformações nas relações funcionais entre instituições e sujeitos. No entanto, este não será o foco do trabalho, como já afirmado. A preocupação da análise realizada aqui é reduzida ao espaço do discurso. As práticas estudadas estão restritas à discursividade dos regimes de verdade sobre o humano a partir das objetivações criminais.

O problema da pesquisa é, então, compreender que formas discursivas de verdade acerca do sujeito humano circunscrevem o objeto-crime nos saberes brasileiros antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, entre o final do século XIX e o início do século XX.

Logo, pode-se afirmar que a finalidade ou função desta pesquisa é desnudar os jogos de verdade que fazem valer os saberes criminais brasileiros, deste período, como saberes

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 19.

situados no verdadeiro¹⁶.

A hipótese primária do trabalho é que em cada um destes saberes criminais é possível perceber uma objetivação própria do crime, simultâneas temporalmente, embora diferentes porque delimitadas por distintos regimes discursivos de verdade sobre o humano, compreendidos todos em um mesmo acontecimento discursivo histórico, uma mesma *épistémè*, em seu *a priori histórico* próprio.

Já a hipótese secundária do trabalho é que a coexistência desses regimes de verdade no saber criminal brasileiro do período mostra uma problematização-limite. Em outras palavras, o saber criminal brasileiro revela que o seu problema constituinte, o *a priori histórico* da *épistémè* na qual se localiza – “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” –, aparece como uma prática discursiva de produção não só dos objetos dos saberes criminais, mas também uma atividade de fundação desses mesmos saberes criminais.

Se, em um olhar rápido, esta pesquisa aparenta ser apenas uma descrição do nível discursivo subjacente aos saberes criminais brasileiros do período em estudo, um olhar meticoloso irá perceber um fundo crítico particular. Um toque crítico que procura destacar o sujeito (o sujeito de conhecimento e o sujeito ao conhecimento) como alguém historicamente determinado, de modo a revelá-lo como veículo e produto de práticas que vão além dele mesmo. Este fundo crítico, ou “atitude-limite”¹⁷ como chama Michel Foucault, é um outro ethos metodológico, é uma outra forma de localizar a perspectiva de análise, um outro modo de olhar o que nós tratamos naturalmente, ou melhor, de olhar o que não tratamos porque naturalizou-se. Diz respeito, portanto, a uma questão espacial, pois se nós tratamos naturalmente algo é porque houve um processo de naturalização sobre esta coisa, então, para compreender este processo é preciso voltar, é preciso colocar-se no limite, nas margens, pois daí que se torna visível a constituição dos naturalismos. Se o humano é, em um determinado nível, tratado como um universal, como sujeito e objeto de conhecimento não dotado de historicidade nos saberes criminais brasileiros, aparece como um imperativo crítico o movimento de visibilização das historicidades implícitas nesses saberes para, assim, compreender as formas como nos representamos como sujeitos de um saber sobre nós

¹⁶ Inês Araújo define bem esta questão ao afirmar que uma das propostas de Michel Foucault é visibilizar “os jogos de verdade pelos quais cada época arma e faz valer certos saberes” (ARAÚJO, Inês. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008. p. 56).

¹⁷ FOUCAULT, Michel. O que são as Luzes. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 364.

mesmos¹⁸.

Um dos efeitos da atitude-limite na perspectiva arqueológica é o fato de que a própria posição do pesquisador e os resultados encontrados estão condicionados historicamente, de modo que não procura-se afirmar uma tese, uma verdade atemporal, mas uma arqueologia dos saberes criminais brasileiros do final do século XIX e início do século XX a partir da visão de um pesquisador da área das ciências criminais da segunda década do século XXI.

O trabalho começa, no primeiro capítulo, com uma arquitetura metodológica de algumas ideias arqueológicas de Michel Foucault para clarear as lógicas de abordagem do objeto da presente pesquisa.

No segundo capítulo são apresentados os campos de saber onde materializa-se o objeto analisado neste trabalho: o nível discursivo e seus regimes de verdade.

Já no terceiro capítulo é feita uma leitura dos saberes criminais e de seu nível discursivo a partir das bases metodológicas apresentadas e de outras complementadas ao longo do capítulo, confirmando a hipótese primária e a hipótese secundária.

De uma maneira geral, este trabalho pode ser posto como um sobrevôo sobre o saber criminal brasileiro moderno que mostrou uma forma de prática discursiva histórica da relação sujeito-objeto a partir de objetivações criminais.

¹⁸ FOUCAULT, Michel. O que são as Luzes. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 364-366.

1 A ARQUEOLOGIA DO SABER E A HISTORICIZAÇÃO DO SUJEITO HUMANO

Embora o primeiro capítulo seja dividido em dois subtópicos, eles não devem ser lidos separadamente. A abordagem desta pesquisa só é compreensível com base na leitura e consideração conjunta de ambos. Isso porque a ferramenta de leitura desta pesquisa – a arqueologia do saber –, abordada no primeiro subtópico deste capítulo¹⁹, pode ser considerada um produto da principal questão subjacente ao segundo subtópico do primeiro capítulo: é possível afirmar a existência de “o humano” como uma coisa em si, de uma universalidade humana presente em todo indivíduo, do humano como algo com uma essência ou uma natureza a ser decifrada?

Esta pergunta deve ser considerada como condição de existência da arqueologia do saber, tema do primeiro subtópico, já que esta foi apresentada por Michel Foucault como uma outra forma de abordagem das ciências humanas, a qual tem como motivo condutor a ideia de que “o humano” não existe e só é possível pensá-lo já como um produto de práticas discursivas localizadas historicamente.

É importante destacar também um pressuposto que deve acompanhar toda a leitura deste capítulo, mas também da pesquisa. Já foi falado sobre ele na introdução, mas é válido repetir: Michel Foucault não parece ter pretendido (o próprio afirma em escritos que não pretendia) constituir a arqueologia do saber enquanto um sistema de abordagem das ciências humanas inteiramente congruente e fechado ou como uma metodologia capaz de dar conta de toda a complexidade e historicidade das ciências humanas. Esta impossibilidade pode inclusive ser tratada como uma qualidade constituinte da arqueologia do saber. E esse pressuposto é compartilhado nesta pesquisa. Isso ficará mais claro com o passar da leitura, quando tornar-se perceptível que o objetivo deste trabalho aproxima-se, antes, de elementos fragmentários do que de elementos totalizantes.

Não será pesquisada aqui a totalidade do que se afirmava sobre o crime enquanto objeto entre o final do século XIX e o início do século XX, isto é, tudo o que foi dito sobre o crime neste período. Isso porque a afirmação da historicidade do humano leva

¹⁹ O primeiro subtópico deste capítulo serviu de base para um artigo que foi publicado como resultado parcial de pesquisa no livro *Foucault: leituras acontecimentais*, organizado por Norman Madarasz, Gabriela Jacquet, Daniela Fávero e Natasha Centenaro (MADARASZ, Norman. et al. **Foucault: leituras acontecimentais**. Porto Alegre: Editora Fi, 2016).

inevitavelmente a um tratamento paliativo²⁰ da questão que alimenta as ciências humanas. Um tratamento que tem como qualidade ímpar a impossibilidade de preenchimento definitivo dessa questão e, simultaneamente, o reconhecimento de multiplicidades presentes, arquivadas e/ou perdidas na história, o que é o mesmo que afirmar a incapacidade de sempre torná-las visíveis. Logo, o exercício desta pesquisa não é voltado para a montagem de um quadro, como uma espécie de taxonomia do objeto-crime nos saberes brasileiros do final do século XIX e início do século XX.

O que será discutido aqui são apenas alguns “nós”²¹ delimitadores do saber criminal brasileiro, os quais visibilizam formas discursivas históricas de compreensão do que se afirma ser o humano a partir do crime, ou seja, parte-se do pressuposto que o que se diz sobre o crime a nível de saber revela formas discursivas históricas de tratamento da problemática “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”. Esses nós podem ser percebidos em outros escritos do período a ser trabalhado e provavelmente também existam outros nós (alguns detectáveis e outros não), mas apresentar todos os escritos e nós é, da perspectiva desta pesquisa, um trabalho de sísifo, algo inalcançável e que jamais chegaria ao objetivo que se propunha.

Diante disso, a preocupação da pesquisa está delimitada à abordagem dos seguintes pontos: revelar uma formação discursiva histórica, nos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX, colateral a um jogo de relações regulares entre determinados enunciados; mostrar que cada um dos saberes trabalhados nesta pesquisa (saber antropológico-criminal, saber jurídico-criminal e saber literário-criminal) são organizados discursivamente por um enunciado – que funcionam como seu regime de verdade –, não obstante mantenham relações acessórias com outros enunciados; delimitar cada um desses regimes de verdade como formas históricas de compreensão do que é o humano a partir de objetivações criminais históricas; afirmar uma prática discursiva a partir da problematização-limite “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” como o *a priori histórico* da *épistémè* das ciências humanas inconsciente aos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX, o que significa que ele funciona, simultaneamente, como um movimento de fundação dos limites dos saberes criminais e fundamentação da existência desses saberes, assim como o que permite a estes mesmos

²⁰ Paliativo é usado aqui no sentido de protelação de uma dificuldade, de um problema.

²¹ SAKAMOTO, Takashi. **Le problème de l'histoire chez Michel Foucault**. 2011. 917 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Université Michel de Montaigne/Bordeaux III, Pessac, 2011. p. 294.

saberes constituírem, a partir de representações do humano, seus objetos que, por sua vez, passam a compor um arquivo histórico e fragmentário sobre as tematizações do humano.

1.1 A ARQUEOLOGIA DO SABER COMO ABORDAGEM HISTÓRICO-DISCURSIVA DAS CIÊNCIAS HUMANAS

As ciências humanas²² foram abordadas, a partir do final da primeira metade do século XX, principalmente por duas perspectivas metodológicas que tentavam, ambas, reagir em face da fenomenologia e da ideia husserliana do sujeito transcendental doador de sentido a toda realidade²³: o estruturalismo e a hermenêutica. Deixando de lado as discussões referentes à existência ou não das respectivas abordagens como movimentos filosóficos com uma congruência configuracional, é possível afirmar (consciente da redução da complexidade e particularidade das perspectivas) a primeira abordagem como uma busca em desconsiderar o sujeito e o sentido das coisas, na tentativa de clarificar estruturas objetivas atemporais que controlam a atividade humana. A segunda abordagem também desconsidera o sujeito em suas análises, mas pretende manter o questionamento acerca do sentido das coisas, a despeito de não mais localizar este sentido no sujeito e sim nas práticas sociais e nos documentos produzidos pelos indivíduos²⁴. Essa dupla mudança de foco pode ser resumida na questão: a existência resume-se ao sujeito?²⁵. Como será demonstrado, Michel Foucault esforçou-se para situar a arqueologia do saber em um plano próprio, diverso tanto do estruturalismo²⁶ como da hermenêutica.

Ao abordar e refletir a história dos discursos nos livros *História da Loucura na Idade Clássica*, *O Nascimento da Clínica* e *As Palavras e as Coisas*, Michel Foucault iniciou²⁷ a

²² Embora Michel Foucault considere as ciências humanas como saberes e não ciências no sentido estrito do termo, ele utiliza o termo ciências humanas provavelmente devido a sua consagração. Tendo em vista esse fato, a presente pesquisa fará o mesmo.

²³ O sujeito fenomenológico não conseguia explicar o inconsciente e a linguagem como outros espaços de atribuição de sentido (FOUCAULT, Michel. *A Filosofia Estruturalista Permite Diagnosticar o que é a "Atualidade"*. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 326).

²⁴ DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica** (para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. XV.

²⁵ PÉLBART, Peter. Do livro como experiência à vida como experimentação. **Cult**. São Paulo, n. 191, 2014, p. 34-36.

²⁶ Foucault procura, durante todo o livro *A Arqueologia do Saber*, diferenciar sua análise de uma perspectiva estrutural. Tendo em vista não ser esta discussão o foco do trabalho, irá partir-se da própria individualização de prismas feita pelo autor, de modo a não adentrar as complexas discussões quanto ao enraizamento ou não de um viés estrutural na perspectiva arqueológica.

²⁷ É importante observar que não houve uma unidade apresentada nas pesquisas da loucura, da clínica e das ciências humanas, nos livros que trataram dessas respectivamente questões, pois cada um apresentou uma

constituição de uma empresa que pode ser inserida como parte de uma “mutação epistemológica da história”²⁸. Mutação epistemológica porque o que ele veio a chamar de arqueologia do saber procurou apresentar-se, naquele momento, como uma experiência com o fim de pensar uma forma de análise histórica para além da base antropológica que constitui a história comum, a história tradicional. Uma análise histórica dos discursos. Um movimento de questionamento das periodizações e dos níveis até então usados, para assim evidenciar: a possibilidade de quais estratos podem ser legitimamente analisados historicamente; a evitação do costumeiro contorno das problemáticas que revelam erros, limitações, retornos e acidentes, o que cria uma progressão direcionada à objetividade, uma continuidade histórica rumo a formalizações que negam a importância da descontinuidade; um reducionismo na pressuposição de que todos os acontecimentos de um espaço temporal são atravessados pelos mesmos valores e ideias; e, por fim, os impedimentos do fechamento das metodologias históricas a espécies de abordagens advindas de outros domínios, como a linguística, a economia e a análise literária²⁹. Nesse sentido, o que o pensador francês chama de “nova história” (arqueologia do saber) é uma tentativa de um novo caminho, de uma outra concepção de história, diversa da tradicional, portanto, não mais organizada a partir do “modelo da narrativa como grande sequência de acontecimentos tomados em uma hierarquia de determinações”³⁰, mas também um caminho diferente em relação a outras formas de abordagem da história, como a estrutural e a marxista.

Os questionamentos colocados pela nova perspectiva histórica podem ser reunidos em uma crítica ao documento. O documento³¹ – um instrumento fundamental de registro humano,

particularidade, sendo factível afirmar a existência de uma “trajetória arqueológica”. Como sublinha Roberto Machado, essa falta de unidade é da própria essência da arqueologia, porquanto a sua perspectiva de análise não ser caracterizada por dogmas metodológicos, mas pela maleabilidade investigativa que se torna um fator necessário devido às particularidades dos objetos estudados (MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 11-12). Como afirmado na introdução, essa falta de unidade talvez seja o próprio modo de constituição de todos os escritos de Foucault. No entanto, outra interpretação possível é com base na conferência de Jacques Derrida *Cogito e História da Loucura*, presente no livro *A Escritura e a Diferença*, que aponta vestígios de uma permanência metafísica na articulação realizada por Foucault entre o *cogito* cartesiano e a experiência da loucura (BIRMAN, Joel. Guerras Psi. **Cult**, edição especial Michel Foucault, 2015, p. 40). Ao tomar como base essa crítica, também se constrói a hipótese de que a arqueologia passa por um aperfeiçoamento durante as diferentes pesquisas foucaultianas, no sentido de um afastamento completo de uma fenomenologia transcendental (DOSSE, François. **História do Estruturalismo: o canto do cisne**, de 1967 aos nossos dias. v. 2. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas. 1994, p. 42-44).

²⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 14.

²⁹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 9-15.

³⁰ FOUCAULT, Michel. Sobre as maneiras de escrever a história. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 65.

³¹ “Livros, textos, narrações, registros, atas, edifícios, instituições, regulamentos, técnicas, objetos, costumes, etc” (FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.

logo, também para a reflexão histórica das ideias e dos eventos que circundam os indivíduos – não passa mais a ser interrogado com o objetivo de saber se fala a verdade ou não, de saber qual a interpretação é possível retirar de seu âmago, se ele é autêntico ou se foi alterado, qual o efeito do contexto em que se desenvolveu o documento sobre o seu próprio conteúdo. Agora o documento deve ser trabalhado no espaço dos limites do próprio discurso contido nele, onde constitui-se a própria superfície do documento, seu tecido. Nesse espaço ocorre uma outra elaboração de recortes e ordenações, uma outra repartição de níveis, o estabelecimento de séries próprias, assim como de relações não percebidas pela análise histórica tradicional. O documento não mais abordado, tal como é feito pela análise histórica tradicional, como “essa matéria inerte através da qual ela tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram, o que é passado e o que deixa apenas rastros”, já que a nova história “procura definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações”³². Isto é, a arqueologia do saber trata a história não mais como uma memória coletiva na qual as lembranças eram sempre passíveis de serem lembradas. A crítica ao exame tradicional do documento quer atingir a constituição de uma história que toma como base uma filosofia da consciência, uma essência antropológica que parte de uma crença do inescapável ao humano, de um ato de fé na capacidade humana em conhecer e saber o que se passou, já que ele mesmo é o seu passado.

Metaforicamente, Michel Foucault procura explicar essa mutação a partir da seguinte ideia: se antes os monumentos³³ eram memorizados pela história tradicional, ou seja, transformados em documentos para que falassem sobre suas pretensas origens humanas, seus rastros supostamente enigmáticos e suas ranhuras primevas frutos da consciência e decisão humana de seus tempos, a arqueologia do saber irá procurar monumentalizar os documentos para tornar visualizável espaços discursivos não notados a princípio, para, desse modo, religá-los aos níveis tradicionais de análise. Sendo assim, ao invés de a arqueologia voltar-se para a

8).

³² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 8.

³³ Talvez o pensador francês utilize a dupla possibilidade etimológica da palavra monumento para evidenciar a sua tentativa de superação, a partir da arqueologia do saber, de uma história de raízes antropológicas. A palavra monumento (*monumentum* em latim) tem como raiz latina “mon-/men-”, que está presente em palavras como “mens” (mente) e “memoria” (memória). Derivações que compõem a óptica antropológica da história tradicional. Por outro lado, a raiz latina “mon-/men-” também pode ter como derivação a palavra *monere*, que significa advertir, e a palavra *monstrum*, que traz a ideia de algo feito para ser visto. A monumentalização dos documentos pela arqueologia do saber irá procurar, nessa linha, advertir para algo que deve ser visto na análise histórica dos discursos, que é, conquanto, negligenciado, ignorado ou não percebido pela história tradicional. Um elemento espacial próprio, como um monumento, mas tomado como se não existisse ou não dissesse algo. Em sentido similar, Canguilhem afirma o “êxito de Foucault” ao enxergar um ponto para o qual “outros foram cegos”, como Dumézil, Levi-Strauss e Martinet (CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault: morte do homem ou esgotamento do Cogito**. Goiânia: Edições Ricochete. 2012, p. 9).

história com o intuito de encontrar, na contextualidade, o sentido original e interior escondido na mudez dos monumentos, a história vira-se para a arqueologia do saber na intenção de descrever um espaço intrínseco (discursivo) na mudez do documento-monumento³⁴. Mudo exatamente por ser um espaço que estava silenciado em outras abordagens históricas.

O modo tradicional de elaboração da história das ideias e dos conhecimentos é destrinchado pelo pensador francês no seguinte trecho:

A história contínua é o correlato indispensável à função fundadora do sujeito: a garantia de que tudo que lhe escapou poderá ser devolvido; a certeza de que o tempo nada dispersará sem reconstituí-lo em uma unidade recomposta; a promessa de que o sujeito poderá, um dia – sob a forma da consciência histórica –, se apropriar, novamente, de todas essas coisas mantidas a distância pela diferença, restaurar seu domínio sobre elas e encontrar o que se pode chamar sua morada. Fazer da análise histórica o discurso do contínuo e fazer da consciência humana o sujeito originário de todo o devir e de toda prática são as duas faces de um mesmo sistema de pensamento. O tempo é aí concebido em termos de totalização, onde as revoluções jamais passam de tomadas de consciência³⁵.

Por conseguinte, o que está em questionamento, neste início, é a mecânica tradicional da história das ideias e dos conhecimentos, criticada na perspectiva arqueológica pelo fato de ser insuficiente para a sua análise, o que torna necessário um afastamento. No fundo desses questionamentos e distanciamentos, como já destacado, aparece a crítica à centralização do sujeito enquanto *locus* predominante da possibilidade de conhecer as existências passadas e a própria existência que o circunda no presente. Uma clara tentativa de desfazer a “sujeição antropológica”³⁶ na qual encontram-se as análises históricas comuns.

O enfoque arqueológico, embora não critique diretamente, também procura uma individualização em relação à epistemologia tradicional que se debruça sobre a questão da (ir)racionalidade nos estudos históricos dos conhecimentos humanos³⁷. O ponto de partida neste caso é o progresso da razão que, ao tomar como base a possibilidade de inclinar-se sobre a história, retoma a constituição do desenvolvimento desses conhecimentos, afastando os

³⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 8-9.

³⁵ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 15.

³⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 18.

³⁷ A epistemologia francesa merece um destaque quando se cuida de pensar a arqueologia do saber porque, como escreveu Roberto Machado, esta “é um ponto de chegada, não um ponto de partida; é o resultado de um processo, também histórico, em que, para definir-se, a arqueologia sempre procurou se situar com relação à epistemologia”. Um posicionamento que buscou produzir deslocamentos metodológicos, já que refletia não mais as ciências da natureza, mas sim a especificidade e a complexidade das ciências humanas. A arqueologia do saber também “tomou” ferramentas úteis, como a descontinuidade, tal como abordada na epistemologia histórica de Georges Canguilhem (MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 8-12).

obstáculos, erros e mitos em um exercício de “crítica do negativo da razão”³⁸. Logo, a epistemologia tradicional evidencia os sustentáculos do edifício científico da racionalidade ocidental: a verdade/normatividade e o progresso/continuidade³⁹. A arqueologia do saber, por sua vez, procura desviar-se do tratamento clássico dado a tais “ferramentas”, como a noção de progresso (continuidade), verdade, sujeito, sentido, origem, dentre outras, o que ocasiona um distanciamento de uma história adjudicativa que as utiliza como parâmetros retrospectivos para impor a temporalidade dos conhecimentos. Na arqueologia, a historicidade do saber não é analisada partindo do futuro ou do passado, mas do tempo em que o saber foi construído, de sua própria presentificação⁴⁰. Essa mudança de perspectiva também leva a um recorte no seu foco de preocupação: não os conhecimentos científicos, como a matemática, a física e a química, mas as ciências humanas⁴¹. Nessa linha, é primordial apreender o humanismo, o antropologismo, as questões que, de uma forma geral, envolvem o humano, a consciência, o sujeito, não só como elementos criticados, mas também como pontos de “possibilidade histórica”⁴² das preocupações arqueológicas. Afirmar a arqueologia do saber como uma abordagem para além das ciências humanas, tal como se fosse uma “constituição transcendental”⁴³, é tentar ofuscar essa premissa histórica. Como destaca Edgardo Castro, uma

³⁸ MACHADO, Roberto. Arqueología y epistemología. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999. p. 15.

³⁹ Talvez a melhor síntese dessa forma de história dos conhecimentos tenha sido feita por Georges Canguilhem, no seguinte trecho: “mostra-se a passagem do falso ao verdadeiro somente sob condição de pressupor-se o verdadeiro já de partida” (CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 143).

⁴⁰ MACHADO, Roberto. Arqueología y epistemología. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999. p. 15-27.

⁴¹ Roberto Machado traz a epistemologia francesa como um parâmetro comparativo para que se situe a arqueologia do saber em um espaço de reflexão histórico-filosófico próprio: “[...] quando se trata de pensar a arqueologia de Michel Foucault como método de investigação, a referência filosófica importante para compreendê-la e situá-la no tempo é a epistemologia francesa de Bachelard, Cavaillès, Koyré, Canguilhem..., desde que se leve em consideração os dois principais deslocamentos que, ao retomar e reformular seus princípios, ela produziu em relação a sua principal inspiração metodológica. Em primeiro lugar, enquanto a história epistemológica se interessou pelas regiões de cientificidade da natureza e da vida, estudando ciências como matemática, física, química, biologia, anatomia, fisiologia, a história arqueológica investigou o homem como uma nova região, no sentido que todas as suas análises formaram uma grande pesquisa sobre a constituição dos saberes do homem na modernidade. A arqueologia é uma análise histórico-filosófica do nascimento das ciências do homem. Em segundo lugar, enquanto a epistemologia examinou, ao nível dos conceitos científicos, a produção de verdade nas ciências, definidas como processos históricos de criação e desenvolvimento de racionalidades específicas, a arqueologia, pelo fato de ter gravitado em torno do homem, domínio a respeito do qual não parece ser viável estabelecer critérios rigorosos de cientificidade, pensou os conceitos como independentes das ciências, neutralizando a questão da cientificidade e realizando uma história filosófica de onde, em princípio, desaparecem os traços de uma história do progresso da razão, do conhecimento ou da verdade, sem a qual o projeto epistemológico seria impossível” (MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 9).

⁴² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 19.

⁴³ DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 111.

arqueologia das ciências humanas é “uma arqueologia da modernidade, uma arqueologia da razão moderna, de suas condições de existência e de suas condições de possibilidade; uma arqueologia, em consequência, do antropologismo moderno”⁴⁴.

Então, a “descentralização do sujeito”⁴⁵ como consciência histórica totalizante evidencia o distanciamento da arqueologia do saber enquanto um instrumento que procura estabelecer, como um exercício necessário, relações de causalidade para a compreensão da história das ideias e dos conhecimentos. Há uma nova abordagem dos saberes. Do destaque à descontinuidade no lugar da continuidade (o desvio, o erro e os limites não mais como elementos a serem suprimidos da história e sim como demarcadores marginais do que irrompe como racional), à irrelevância da noção de verdade tal como compreendida pela análise histórica comum, até ao abandono de projetos de unidades globais, revelando outras periodicidades. Assim, as pesquisas arqueológicas não partem das origens, das continuidades temporais, das relações de causa e efeito, pois fazer isto pode transformar-se em um exercício inalcançável, infundável ou até violento⁴⁶. O importante é que isso não representa uma negação ao recurso de análise histórica, mas apenas um outro viés de abordagem na relação da temporalidade com os saberes humanos, o qual passa a acontecer no “espaço de uma dispersão”⁴⁷ composto de séries periódicas presentes na superfície documental. Um espaço simultaneamente singular e regular – o que não significa no nível discursivo uma contradição, mas uma dependência constitutiva –, constituído de elementos formadores e regras que circunscrevem os limites do existente no nível do saber em seus pontos de in-flexibilidade e in-consistência. Nessa linha, a preocupação não é descrever causalidades, sentidos interiores e tampouco estruturas objetivas e signos, mas outros níveis configuracionais, que funcionam como acontecimentos históricos condicionantes dos saberes⁴⁸. A perspectiva arqueológica não postula uma história contínua e tampouco um progresso descontínuo. A descontinuidade para a arqueologia é a neutralização do progresso e a preocupação com a singularidade de cada momento discursivo⁴⁹. Movimento este possibilitado pelo próprio afastamento de uma

⁴⁴ CASTRO, Edgardo. **Pensar a Foucault**: interrogantes filosóficos de *La arqueologia del saber*. Buenos Aires: Biblos, 1995. p. 38.

⁴⁵ A descentralização do sujeito nas análises históricas é um movimento que pode ser remontado às análises de Marx (FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 14).

⁴⁶ DOSSE, F. **História do estruturalismo**: o campo do signo, 1945-1966. v. 1. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993. p. 372-374.

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 12

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 9-14.

⁴⁹ MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 139.

verdade de tipo adjudicativa e de uma pretensão de essencialização do humano.

Por seu turno, esta historicização do humano e da verdade se dá em um movimento que faz com que ambas passem a funcionar correlativamente, enquanto modos de compreensão singulares e regulares nas formas discursivas de posicionamento dos saberes no verdadeiro⁵⁰. A arqueologia problematiza o mito originador das ciências humanas: a tão buscada verdade fundamental e atemporal que revelaria o humano⁵¹, que o permitiria tornar-se senhor de sua existência, é apenas uma forma de tematização do humano localizada historicamente⁵². E como forma histórica, possui seus limites, suas margens. Nelas estão, amiúde, questões marginalizadas como crime, sexualidade, corpo, loucura e literatura. É a partir desse espaço-limite que as racionalidades constituem-se como formatos do que somos e não somos, do que fizemos e não fizemos e do que fazemos e não fazemos para nós mesmos. A aproximação às margens do que foi e é constituído racionalmente mostra as emergências e os limites históricos das configurações de pensamento referentes ao humano⁵³. Então, o que está em jogo, antes, são as “formas de racionalidade que o sujeito humano aplica a si mesmo”⁵⁴ em um momento histórico, não a racionalidade em si. Há não só um deslocamento perspectivo na arqueologia do saber, mas também a constatação de que os objetos arqueológicos de análise estão, via de regra, em localizações periféricas. O relacionamento destes objetos com a descontinuidade é intenso principalmente porque as margens do que se constitui racionalmente não são espaços fixos, imóveis, mortos. As margens estão em constante reconfiguração porque são *topos* indecidíveis, espaços nebulosos onde as identidades e as diferenças estão constantemente em movimento.

Nessa linha, analisar arqueologicamente a descontinuidade de um destes objetos próprios das ciências humanas não é destacar a totalidade do que foi dito em uma época em comparação com outra época e pontuar evoluções ou declínios do pensamento e sucessões de ideias, mas sim destacar as problematizações-limite que são postas sobre o humano naquele

⁵⁰ SANT' ANNA, Denise. Michel Foucault e os paradoxos do corpo e da história. **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 83-84.

⁵¹ Quanto mais os estudos avançavam em direção a essa essência libertadora, mais o ser humano afastava-se a ponto de praticamente desaparecer. Foi o que os estudos psicanalíticos e os estudos linguísticos mostraram no século XX (FOUCAULT, Michel. Foucault responde a Sartre. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 170).

⁵² FOUCAULT, Michel. Foucault responde a Sartre. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 170.

⁵³ ALBURQUEQUE JÚNIOR; VEIGA-NETO; SOUZA FILHO. Uma cartografia das margens. **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 9-10.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. Estruturalismo e Pós-Estruturalismo. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 334..

momento. Aqui tornam-se claras duas coisas: a primeira é que a história, pelo viés arqueológico, não possui um sentido, um *logos*⁵⁵. A segunda é que a superação de uma filosofia do sujeito através da problematização do humano não como uma substância apriorística, mas como “uma forma que não é sempre idêntica a si mesma”, evidencia que a crítica feita por Jürgen Habermas de que a arqueologia permanece na aporia implícita das filosofias do sujeito (para o sujeito conhecer a verdade sobre si mesmo ele deve sair de si, mas assim conhece-se enquanto objeto, ao invés de sujeito) não procede⁵⁶.

Ao observar esta nova percepção – descrever uma história dos discursos em face de uma história dos conhecimentos – o pensador francês tenta expor a arqueologia do saber como uma “transformação autóctone”⁵⁷, no sentido de que ela realiza-se e é produzida no próprio domínio da história, contudo, sem a utilização de categorias referentes a totalidades culturais (espírito do tempo, visão de mundo, história global) e tampouco a transferência de um método estruturalista para o campo da história, ainda que, como o próprio afirme, a arqueologia do saber possa levantar questões, utilizar instrumentos e obter resultados similares ao que uma análise estrutural obteria⁵⁸.

Para pensar a noção de descontinuidade, limite, série, enquanto suportes de uma análise histórica dos discursos, é necessário ultrapassar uma etapa negativa, qual seja, a de libertação de categorias, recortes, unidades e temas que habitualmente interligam os discursos e contribuem para a manutenção de uma história contínua, sucessiva, antropologizada⁵⁹. Este trabalho negativo irá revelar os elementos discursivos de preocupação da arqueologia do saber, assim como, delimitar a sua forma de abordagem da história, da temporalidade.

É importante salientar que, embora o uso desses instrumentais seja comum nas análises históricas para interligar os conhecimentos e as ideias, a libertação não é uma recusa de existência, mas apenas a afirmação de que as suas funcionalidades são controversas e as utilizações, sem teorias consistentes, violentas. Pois, como o próprio Michel Foucault afirma: “elas, sem dúvida, não tem uma estrutura conceitual bastante rigorosa; mas sua função é precisa”⁶⁰. E qual é essa função? A de perpetuar a análise histórica tradicional. Aqui está um dos grandes debates entre a arqueologia do saber e os historiadores das ideias, pois uma leitura rápida pode trazer a sensação de que a história dos discursos constrange a diacronia. O

⁵⁵ ARAÚJO, Inês. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008. p. 57.

⁵⁶ ARAÚJO, Inês. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008. p. 221-226.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 19.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 19.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 19-25.

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 25-26.

questionamento de elementos tradicionais de análises diacrônicas é, na verdade, uma forma de problematização da naturalização de suas utilizações, para assim, poder abordá-las com a cautela necessária⁶¹. Por exemplo, a noção de tradição é alvo de questionamento, pois funciona como um filtro de fenômenos, na medida em que dá importância àqueles que evidenciam continuidade, sucessão, permanência, reduzindo o papel dos divergentes, contrários, dos que não se adequam. No mesmo sentido atua a ideia de influência, já que os fatos são encadeados em processos causais automáticos, o que vem a acentuar a repetição e a semelhança. As ideias de desenvolvimento e evolução também exercem essa força organizadora e formatadora dos acontecimentos de acordo com uma lógica centralizadora. Ainda podem ser destacadas as noções de mentalidade e espírito, as quais montam uma espécie de arquétipos historicamente localizados e atravessadores dos fenômenos percebidos enquanto simultâneos ou sucessivos. Os recortes já naturalizados também precisam ser alvos da tarefa negativa, tais como a distinção entre ciência, filosofia, religião, história, literatura, etc. Estes são tipos institucionalizantes, já que as ideias são pressupostamente classificadas em algum deles. Outras duas noções costumeiramente aceitas e trabalhadas são as categorias livro e obra. A primeira é posta em xeque porque as margens do livro não são delimitadas, ou seja, ultrapassam o espaço físico que chamamos de livro, visto que o texto é um arranjo de remissões, um cruzamento em uma rede. A aparente unidade é, na verdade, uma complexidade relativa e variável. A segunda noção traz o seguinte questionamento: O que incluir e o que excluir no que se chamará obra do autor? Incluir as cartas? E as conversas relatadas por terceiros? O que fazer com os rascunhos? Isso mostra que a obra é, sempre, um ato de decisão, portanto, uma “operação interpretativa” que poderá mudar de acordo com quem preside esse ato. Por fim, o último cuidado a ser tomado para desviar-se de uma história contínua é em relação ao mito da origem e o problema da interpretação⁶². O mito da origem “condena a análise histórica do discurso a ser busca e repetição de uma origem que escapa a

⁶¹ “Não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual as aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas” (FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 31).

⁶² A hermenêutica e a linguagem apresentam duas suspeitas, desde os gregos e até hoje existentes, que podem tornar a tarefa da interpretação algo infundável: 1ª) “a linguagem não diz exatamente o que ela diz”, pois o sentido inicialmente apreendido é apenas uma espécie de proteção ao sentido verdadeiro, mais profundo e secreto. É o que os gregos chamavam de *allegoria*. 2ª) há linguagem para além da própria linguagem. Ela ultrapassa a forma verbal, de maneira que outros tipos de fenômenos, não-verbais, influenciam o sentido. A isso os gregos nomeavam de *semaïon* (FOUCAULT, Michel. Nietzsche, Freud, Marx. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 41).

toda determinação histórica” e o problema da interpretação destina a análise histórica a ser uma “escuta de um já-dito que seria, ao mesmo tempo, um não dito”⁶³.

Este trabalho negativo tem como finalidade a compreensão das funcionalidades dos instrumentais tradicionais das análises históricas. Desse modo, questionar o que realmente são, para recompô-los legitimamente e compreender que são efeitos de uma construção com regras e justificativas, é uma atividade inicial da arqueologia do saber. Uma atividade que, quando realizada, permite a visualização do nível, do espaço em que se encontra o objeto arqueológico.

Mas que espaço é esse com o qual a arqueologia trabalha e preocupa-se? É um espaço diverso do concernente às palavras e às coisas. Um espaço limite, marginal, de precisas formações discursivas que dão condições de existência para o irrompimento de saberes. Não qualquer saber, mas um saber acordado com essa configuração discursiva⁶⁴. Consequentemente, não se está a falar, tal como na preocupação kantiana, de condições de possibilidade e limites do próprio ato de conhecer, mas sim de condições de existência para que um discurso, provocador de saberes, floresça⁶⁵. É por isso que Michel Foucault levanta as seguintes perguntas, que tornam clara a irrelevância da utilização tradicional da noção de verdade (verdade como parâmetro histórico adjudicativo) para uma história dos discursos: quais as emergências históricas deste determinado discurso? Como essas emergências discursivas alçam determinados saberes ao status de verdadeiro? Qual a correlação entre este discurso e a constituição desses saberes sobre o humano nesse período? A resposta para essas perguntas pode ser encontrada no fato de que a preocupação arqueológica é anterior à afirmação do saber como verdadeiro ou falso. Uma anterioridade que evidencia o fato de que o saber só é saber porque “está no verdadeiro”⁶⁶. É este “estar” que indica um espaço marginal, discursivo e histórico, revelado quando são suspensas as noções referentes à história antropologizada. Uma anterioridade espacial, mas também temporal, a partir da qual é possível pensar não só o que produz os próprios saberes, mas também uma outra forma de compreensão da temporalidade. Para Michel Foucault, um espaço mudo, visto como

[...] um domínio imenso, mas que se pode definir: é constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos (quer tenham sido falados ou escritos), em sua

⁶³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 30.

⁶⁴ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 54.

⁶⁵ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 26.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 32.

dispersão de acontecimentos e na instância própria de cada um. Antes de se ocupar, com toda certeza, de uma ciência, ou de romances, ou de discursos políticos, ou da obra de um autor, ou mesmo de um livro, o material que temos a tratar, em sua neutralidade inicial, é uma população de acontecimentos no espaço do discurso em geral. Aparece assim, o projeto de uma descrição dos acontecimentos discursivos como horizonte para a busca das unidades que aí se formam⁶⁷.

Nesse quadro, em que o enunciado aparece como o objeto da arqueologia, é fundamental destacar, inicialmente, como ele é pensado aqui, tendo em vista que esta explicitação permitirá compreender a função enunciativa de produção de saberes.

A primeira coisa que o enunciado faz saltar aos olhos é sua qualidade acontecimental: tomar o enunciado como acontecimento discursivo é percebê-lo como “aquilo que pode fazer que haja história”⁶⁸, ou seja, como algo que instala uma instância espacial e temporal própria. E o enunciado aparece como uma singularidade discursiva dispersa porque ele não é regulado por nenhum outro plano que não no “jogo da instância próprio de cada um”⁶⁹, o que é o mesmo que afirmar um efeito de exterioridade advindo da análise dos enunciados. Este efeito revela o enunciado como um elemento espacial com um nível próprio (ainda que necessário articulá-lo com outro nível que não ele próprio) e autônomo (apesar de dependente) em relação à língua, ao pensamento. Um efeito que Michel Foucault procurou mostrar como algo que indica a existência de um outro nível configurador dos saberes, para além das estruturas linguísticas e do *cogito*. A descrição dos enunciados em seu efeito de exterioridade revela não uma estrutura objetiva atemporal, uma consciência transcendental, uma subjetividade volitiva soberana dos sujeitos, mas um campo anônimo com uma temporalidade própria e uma configuração, discursiva, que define lugares possíveis de ocupação para subjetividades⁷⁰. A descrição enunciativa é situada no nível do “diz-se”, não do “eu disse”, nessa linha, “não importa quem fala, mas o que ele diz não é dito de qualquer lugar”⁷¹, o que significa que a enunciação é percebida por um ângulo diverso do *cogito*.

Agora que o enunciado foi exposto como acontecimento discursivo é possível a compreensão de sua função, a qual é perceptível a partir de performances linguísticas tradicionais, tais quais a frase, a proposição e o ato de linguagem. Estes três exemplos são

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 32-33.

⁶⁸ EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito**. 2 ed. Lisboa: Veja, 2000. p. 180.

⁶⁹ FOUCAULT, Michel. Sobre a Arqueologia das Ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 95.

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 148-150.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 150.

carregados de uma materialidade que acaba por limitar a extensão, a elasticidade da funcionalidade dos enunciados. O enunciado aparece para a arqueologia do saber como algo “mais tênue, menos carregado de determinações, menos fortemente estruturado, mais onipresente”⁷². Na verdade, a particularidade do enunciado em relação a estas performances linguísticas é sua oscilação entre um modo de ser inteiramente linguístico e um modo de ser exclusivamente material, o que faz com que a sua existência não pressuponha, necessariamente, uma construção linguística, a apresentação de signos no tempo e no espaço como objetos dados à percepção. Por isso as frases, as proposições, os atos de linguagem e os enunciados não estão em um mesmo nível, em um mesmo gênero. Língua e enunciado encontram-se em níveis diversos de existência. O enunciado não é uma palavra, uma frase ou uma proposição, mas uma formação implícita no *corpus* destes elementos linguísticos⁷³, algo que habita o limite da linguagem. Portanto, descrever enunciados é interrogar a língua em um domínio que a produz, diverso dela. É suspender, no nível da língua, o questionamento do significado e do significante para que, com isso, constate-se o fato de que a existência da língua é delimitada por outros planos além do psicológico e do próprio plano linguístico⁷⁴. Um plano que delimita a língua a partir da mudez dos monumentos discursivos.

Contudo, é importante sublinhar que a despeito do enunciado encontrar-se em um plano diverso das performances linguísticas, ele mantém com elas uma relação organizativa, visto que a sua presença é indispensável para a afirmação de suas existências, se elas estão corretas, se são legítimas e se cumprem seus requisitos de apresentação⁷⁵. Nesse quadro, o enunciado deve ser percebido como

mais que um elemento entre outros, mais que um recorte demarcável em um certo nível de análise, trata-se, antes, de uma função que se exerce verticalmente, em relação às diversas unidades, e que permite dizer, a propósito de uma série de signos, se elas estão aí presentes ou não. O enunciado não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles 'fazem sentido' ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita) [...] é que ele não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades

⁷² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 101.

⁷³ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 29.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 136-137.

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 104.

possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço⁷⁶.

Desse modo, o enunciado enquanto função de existência vertical mostra um exercício em diagonal que atravessa e ao mesmo tempo circunscreve as frases, as proposições e os atos de linguagem, de maneira a permitir suas existências, permanências, posicionamentos e agrupamentos, de acordo com determinadas configurações discursivas visibilizadas pelo funcionamento dos enunciados. Por sua vez, essas existências, permanências, posicionamentos e agrupamentos das frases, proposições e atos de linguagem, que eventualmente dão ensejo a conceitos, objetos e temas. Logo, a tarefa descritiva da arqueologia é “abrir as palavras, as frases e as proposições, abrir as qualidades, as coisas e os objetos” para que se extraia “das palavras e da língua os enunciados correspondentes a cada estrato e a seus limiares”⁷⁷ e, assim, torne-se inteligível as regras discursivas dos enunciados, regras que dão existência a determinados saberes.

É perceptível que, para uma abordagem arqueológica, a compreensão da existência de um saber e de seu posicionamento no verdadeiro pressupõe um questionamento anterior, direcionado a regras encontradas em um nível diverso do próprio saber.

Essa não possibilidade de uma definição pressuposta do modo de ser singular do enunciado – sua apresentação oscilante – está diretamente relacionada com a sua função de existência vertical, pois a qualidade oscilante viabiliza a relação da proposição com o seu referente, da frase com o seu sentido, sem fazer, no entanto, com que a frase ou a proposição sejam os seus referentes, até porque encontram-se em níveis diferentes. O enunciado não possui um referente que se mostra enquanto coisa, objeto ou indivíduo. Ele possui referenciais que são, nesse panorama, as próprias regras de existência discursiva que a descrição dos enunciados torna visível, regras que formam “o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado”⁷⁸. Desta maneira, como já afirmado, as regras de existência discursiva dão existência às frases com seus sentidos e às proposições com seus referentes e seus valores de verdade, produzindo relações, exclusões, coexistências, contrariedades, ordenações, e formando, ocasionalmente, conceitos, temas, objetos. Tal diferença de grau entre o enunciado e as performances linguísticas também leva à

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 105.

⁷⁷ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 62.

⁷⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 110-111.

particularidade de que a descrição dos enunciados não se faz em relação à autoria, de forma a serem os autores dessas performances automaticamente identificados como também sujeitos dos enunciados. Na análise arqueológica não interessam mais os sujeitos, mas sim as posições, os lugares possíveis de ocupação para que o indivíduo torne-se sujeito do enunciado. O sujeito passa a ser um lugar variável, inicialmente vazio, que pode vir a ser ocupado se a formulação das performances linguísticas estiver acordada com a configuração discursiva presente no saber em questão, o que significa que nem todos podem dizer⁷⁹ e que quem diz não é um sujeito universal, mas uma posição discursiva anônima. A arqueologia destaca, portanto, a presença – ainda que não somente – de controles internos à produção do discurso⁸⁰.

Uma importante observação a ser pontuada é o fato de que, não obstante esse caráter oscilante, só é possível afirmar a materialidade dos enunciados porque as frases, as proposições e os atos de linguagem existem, isto é, foram ditos e recolhidos enquanto *corpus*. Se está a falar de performances linguísticas porque a materialidade das frases, das proposições e dos atos de linguagem é uma necessidade para a afirmação dos enunciados, pois lhes garante um suporte, uma substância, uma localização espacial e temporal⁸¹. De certo modo, a materialidade das performances linguísticas compõe, em parte, os enunciados, tendo em vista a historicidade constituinte e constituidora destes. É exatamente isto que demonstra o fato de que o domínio dos enunciados não é algo que existe antes das coisas ditas e dos saberes resultantes, ou algo que constitui um fundo objetivo e primitivo das coisas ditas e dos saberes. O campo enunciativo é correlativo ao domínio das coisas ditas e só pode ser descrito a partir dele. O enunciado oscila, então, nesta anfibologia de um “materialismo do incorpóreo”⁸². Ele é, simultaneamente, acontecimento e coisa⁸³. Funciona como um elemento de um domínio próprio que espacializa os limites do dito de uma determinada época, mas só existe e pode ser visualizado a partir do momento que a língua se perfaz em *corpus*, torna-se dito. O enunciado está, ao mesmo tempo, fora e dentro do dito, está no limite, por isto não é completamente

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 113-116.

⁸⁰ Como afirmado na introdução, o trabalho não irá aprofundar-se em uma analítica das relações de poder no saber criminal brasileiro da época em análise, problema este que marcaria a questão dos controles externos de produção, seleção e organização do discurso criminal do final do século XIX e início do século XX (FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 8-10). Este complemento político necessário ao trabalho será realizado em uma posterior pesquisa.

⁸¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 121-123.

⁸² FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 54.

⁸³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 157.

determinável e está sempre sujeito a transformações.

Do que foi apresentado já é possível perceber uma diferença importante da análise arqueológica para com a análise da língua e de suas estruturas objetivas. Para a primeira, os enunciados são vistos em sua finitude, ou seja, enquanto fenômenos efetivamente ditos, existentes. Já para a segunda, os enunciados são vistos como possibilidades, virtualidades, por conseguinte, em sua infinitude⁸⁴. Afirmar isto é dizer que os enunciados revelam um efeito de raridade, o que está conectado com seu regime de verdade, pois o constrangimento histórico na produção dos saberes promovida pelo domínio dos enunciados desnuda o fato de que somente determinadas coisas são efetivamente ditas, em contraste com as possibilidades infinitas do nível da língua. O campo dos enunciados opera no limite do dito enquanto verdadeiro⁸⁵, no embate contínuo das identidades com as diferenças, do que as racionalidades constituem e rechaçam como formas de compreensão do humano em um momento histórico. Portanto, descrever os enunciados é buscar sua “lei de pobreza”, tomando como ponto de partida seu funcionamento enquanto “distribuição de lacunas, de vazios, de ausências, de limites, de recortes”, percebendo o enunciado como um espaço-limite datado, como um componente de um “sistema limitado de presenças” para os saberes⁸⁶. Assim chega-se às respostas das questões sobre as emergências de um discurso, da correlação entre emergências discursivas, a constituição de determinados saberes sobre o humano e seu status de verdadeiro. A arqueologia do saber pode então ser compreendida como uma análise descritiva das posições singulares ocupadas pelos enunciados.

A descrição dos acontecimentos discursivos também revela um efeito de acúmulo, que está imbricado com o efeito de raridade, demonstrado acima. O acúmulo torna impertinente um dos traços fundamentais da análise histórica tradicional: a noção de origem e de retorno a

⁸⁴ “Não há possível nem virtual no domínio dos enunciados; nele tudo é real, e nele toda realidade está manifesta: importa apenas o que foi formulado, ali, em dado momento e com tais lacunas, tais brancos” (DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 15).

⁸⁵ A relação que a arqueologia do saber estabelece entre as condições de existência expostas pelos enunciados e a delimitação do que foi dito e esteve ou ainda está no verdadeiro, diante destas regras discursivas, não significa o encerramento do saber em um determinismo, como afirmou Hubert Dreyfus e Paul Rabinow (DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica** (para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 94). Também não quer dizer que a linguagem esgota-se em cada período e é alcançada uma totalidade cultural. Esta é uma leitura apressada do maior princípio histórico de Michel Foucault para Deleuze: “que tudo seja sempre dito, em cada época” (DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 63). Não pode-se esquecer que o domínio dos enunciados está no limite da linguagem, nas margens, e isto serve para destacar exatamente que não há imobilidade e preenchimento total para a arqueologia do saber. O dito deve ser compreendido como fenômeno volátil, mutável, o que o impede de fechar-se e encerrar-se em uma mônada atemporal. Isto está ligado, claramente, com o fato de que o enunciado não é somente histórico, ele é história.

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 146-148.

origem. O foco de preocupação da arqueologia do saber é o fato dos enunciados estarem submetidos à conservação, recorrência, transmissão, transformação, reorganização e, principalmente, submetidos a formas de associação, sem que para compreender essas relações seja necessário remetê-los a um *cogito*, uma consciência transcendental ou uma estrutura objetiva. Isto porque os enunciados “se conservam em si, em seu espaço, e vivem enquanto esse espaço durar ou for reconstituído”⁸⁷. O que é importante aqui é entender que estas formas de conservação do enunciado só podem efetivar-se enquanto é pensado um domínio associado ao enunciado, o qual é povoado por outros enunciados com os quais são estabelecidos jogos de relações. “Um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados”⁸⁸ nos quais ele se apoia, se distingue, se integra, de alguma forma, coexiste com outros enunciados. O que havia sido falado antes sobre a função de existência enunciativa e sua relação com o nível da língua só pode ser compreendida quando esse domínio de associação entre os enunciados é levado em conta, pois isto mostra que as relações e as transformações das frases, dos atos de linguagem e das proposições dependem do posicionamento no qual estão situadas pelas associações que os enunciados mantêm entre si⁸⁹. Estas associações devem ser pensadas como formas de regularidades enunciativas que funcionam como curvas e não como médias⁹⁰. A singularidade do enunciado convive com sua regularidade, pois esta não está conectada a questões quantitativas, mas a um funcionamento qualitativo topológico, no sentido de que estas regularidades circunscrevem um espaço discursivo, um *topos* discursivo no qual os saberes têm condições de existência. Por isto que Deleuze afirma a arqueologia enquanto uma “topologia dos enunciados”, um estudo dos lugares, dos territórios que fazem os saberes existirem em um determinado ponto da história⁹¹. Um estudo “do solo sobre o qual se exerce o pensamento”⁹². Daqui é extraída uma informação fundamental, perceptível na apresentação de todas as ideias deste tópico: o que a perspectiva arqueológica trata é do discurso e do enunciado e não da linguagem⁹³ (em seu sentido tradicional do termo), pois estes elementos, para Michel Foucault, permitem um prisma de análise não só temporal, mas também espacial.

⁸⁷ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 16.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 118.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 120-121.

⁹⁰ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 16.

⁹¹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 18.

⁹² DELEUZE, Gilles. O homem, uma existência duvidosa. **Le nouvel Observateur**. Paris, 1966, p. 34-36. Disponível em: <http://minhateca.com.br/>.

⁹³ FOUCAULT, Michel. Sobre as maneiras de escrever a história. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 74-75.

“Espaço porque cada elemento da linguagem só tem sentido em uma rede sincrônica”⁹⁴. Assim, o nível dos enunciados, o nível discursivo, é um espaço-tempo. Um nível percebido como uma rede sincrônica topodiscursiva onde o enunciado é localizável enquanto regularidade que circunscreve, limita, o espaço discursivo dos saberes. Nessa linha, o nível discursivo não é uma estrutura objetiva atemporal condicionante do pensamento ou um fundo das palavras com significações a serem descobertas, mas sim uma função que dá condições de existência e realidade para frases, proposições e palavras que podem vir a se agrupar e formar temas, objetos e conceitos em um determinado momento histórico. Os enunciados em seus jogos regulares devem ser entendidos, nesta conjuntura, como irrupção histórica, emergência de um e em um espaço discursivo. Um arranjo discursivo espacial localizado no tempo que irá dar realidade a determinados saberes⁹⁵.

Deste ponto de vista, a verdade e sua relação com os saberes é posta de uma forma particular, pois não trata-se mais de pensá-la como uma congruência atemporal entre um objeto e um pensamento humano ou um segredo a ser encontrado no interior das coisas, mas como algo que provoca, impele, “constrange o pensamento a pensar de certa maneira”⁹⁶. A verdade funciona aqui como um princípio de disposição dos jogos de enunciados que delimita um espaço discursivo histórico de garantia de existência, de realidade, a certos saberes, enquanto saberes verdadeiros sobre o humano, em um determinado momento histórico. Os enunciados em seus jogos de relações funcionam como um regime de verdade que dispõe as condições históricas de existência para o verdadeiro no nível do saber. Em outras palavras, as formas do verdadeiro no nível da língua (performances linguísticas – frases, proposições e palavras) estão correlativamente conectadas com a forma do *topos* discursivo demarcado e constituído pelos enunciados de uma época. A temporalidade está na(s) forma(s) que o verdadeiro pode assumir em um período. É nestes termos que a arqueologia do saber mantém relação com um regime de verdade: o verdadeiro enquanto descontinuidade localizada historicamente. Assim, o espaço discursivo histórico não é, tal como a verdade pensada pela filosofia ocidental clássica, aquilo que detém a história, ele é história.

Um exemplo da óptica arqueológica, considerado para a construção do presente trabalho, é encontrado no livro *As Palavras e as Coisas* de Michel Foucault. Nele há uma aproximação sincrônica entre diferentes áreas do saber (análise das riquezas, gramática geral e

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. *Linguagem e Literatura*. MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 168.

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 32-34.

⁹⁶ EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito**. 2 ed. Lisboa: Veja, 2000. p. 180.

história natural na Idade Clássica e sociologia, análise da literatura e psicologia na Idade Moderna), com o fim de evidenciar os “espaços de ordem em que se constitui o saber”⁹⁷, nos quais é possível a formação de conceitos⁹⁸. E são nestes espaços que se torna evidente a “experiência nua da ordem”⁹⁹: a representação clássica e um duplo modo de ser do humano como condições de existência e realidade para os saberes clássicos e as ciências humanas, respectivamente. Tal exemplo serve como uma das bases para a pretensão desta pesquisa: verificar, no nível discursivo, uma formação discursiva histórica que modela e produz formas de compreensão do humano, a partir do crime enquanto objeto, no saber antropológico-criminal, no saber jurídico-criminal e no saber literário-criminal do pensamento brasileiro do final do século XIX e início do século XX. Nesta formação são visualizáveis regularidades enunciativas articuladas em jogos de relações que formam um *topos* discursivo condicionado por um *a priori histórico* – um ponto de partida histórico de como o humano pensa a si mesmo –, condicionante das formas de tematização do humano e, por conseguinte, das objetivações do crime em cada um dos saberes em questão. Como será explicado, tal *a priori histórico* marca não o aparecimento do humano enquanto uma coisa-em-si, mas sim a presença histórica de uma *épistémè* que abre o humano em objetivações múltiplas e simultâneas¹⁰⁰, situando-as todas neste mesmo ponto de partida histórico: o humano como fundamento de um conhecimento em que ele próprio é o objeto de conhecimento. Isto significa a afirmação da existência de uma ordem discursiva regular subjacente ao saber criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX que o constrange a irromper de determinadas formas, de modo a evidenciar um outro plano limitador da soberania volitiva dos sujeitos pensantes. Uma espécie de “inconsciente do saber”¹⁰¹ que circunscreve (não exclusivamente, já que há também outros planos, como o linguístico e o psicológico) formas de tematização e produção do que é o humano, a partir das objetivações do crime, em tal época. Nesse prisma, a arqueologia do saber é utilizada com a finalidade de reconhecer a

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. XVIII.

⁹⁸ O presente trabalho não irá utilizar o arcabouço arqueológico apreendido em *As Palavras e as Coisas* em uma análise das formações dos conceitos no saber criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, mas sim na espacialização da *épistémè* moderna (o duplo modo de ser do humano), de seu *a priori histórico* e dos enunciados organizadores das ciências humanas sobre a formação de diferentes objetivações criminais.

⁹⁹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. XVIII.

¹⁰⁰ EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito**. 2 ed. Lisboa: Veja, 2000. p. 180.

¹⁰¹ FOUCAULT, Michel. Foucault responde a Sartre. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 172.

existência transitória de uma singular correlatividade entre múltiplas formas de compreensão do humano visibilizadas pelo nível discursivo e diferentes objetivações do crime na antropologia criminal, no direito criminal e na análise da literatura criminal, presentes no nível das performances linguísticas. Formas de tematização do que é o humano que não se impõem às objetivações do crime a partir do exterior, pois são correlativas a estas objetivações, fazem parte de suas próprias constituições enquanto saberes históricos.

Primordial também observar o caráter transitório da *épistémè*, verificável na própria forma de sua materialização, de sua positividade, através de *a priori históricos*. A qualidade histórica do *a priori* indica sua correlação com o que foi efetivamente dito, o que marca uma das diferenças para com o *a priori* formal kantiano, o qual mostra as condições possíveis do conhecer de uma forma geral. Um *a priori histórico* e, conseqüentemente, uma *épistémè*, é sempre descontínuo em relação a outro, o que significa duas coisas: uma é que não se trata de uma estrutura objetiva do pensamento, não obstante “em uma cultura e em dado momento só exista uma *épistémè*, que define as condições de possibilidade de todo saber”¹⁰²; a segunda é que a singularidade de cada *épistémè* e seu *a priori histórico* faz com que a análise diacrônica não seja um imperativo para destacar as problematizações existentes em cada um¹⁰³.

Pois bem, foram especificadas até aqui duas questões correlacionadas: a primeira foi a crítica realizada ao fundo antropologizado das análises históricas tradicionais das ideias e dos conhecimentos. A segunda foi a explicitação da arqueologia do saber como uma análise histórica dos discursos subjacentes aos saberes não dotados de cientificidade (em sua definição estrita), como as ciências humanas, no sentido de que ela toma como base a descrição de enunciados que circunscrevem um espaço de existência para esses saberes. Agora ainda faltam algumas questões indispensáveis para a compreensão do enfoque arqueológico: o aprofundamento do jogo de relações regulares entre os enunciados, chamado de formações discursivas; o que é um *a priori histórico*; o que é uma *épistémè* e sua relação com a noção de arquivo; e como Michel Foucault compreende a noção de saber. Para facilitar a compreensão da “engrenagem arqueológica”, o pensador francês utiliza a imagem de círculos concêntricos: no interior, no círculo central, está a questão da singularidade do enunciado e da descontinuidade do discurso. Ao caminhar para os círculos periféricos

¹⁰² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 230.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 157-158.

alcançam-se as formações discursivas¹⁰⁴.

Após trazer como os enunciados são pensados e como funcionam na economia dos discursos, é preciso explorar o que é posto, na abordagem arqueológica, como o domínio das colateralidades dos enunciados: as formações discursivas.

Tais formações podem ser afirmadas e descritas quando um determinado jogo de relações entre enunciados torna visualizável uma regularidade que constitui historicamente um espaço comum de dispersão no nível do dito. As formações discursivas são, por conseguinte, uma organização histórica de jogos enunciativos que constroem as performances linguísticas¹⁰⁵. Descrever enunciados é tentar visibilizar uma formação discursiva e, do mesmo modo, descrever uma formação discursiva é tentar evidenciar jogos enunciativos regulares, como afirma Michel Foucault:

Descrever enunciados, descrever a função enunciativa de que são portadores [as performances linguísticas], analisar as condições nas quais se exerce essa função, percorrer os diferentes domínios que ela pressupõe e a maneira pela qual se articulam é tentar revelar o que se poderá individualizar como formação discursiva, ou, ainda, a mesma coisa, porém na direção inversa: a formação discursiva é o sistema enunciativo geral ao qual obedece um grupo de performances verbais – sistema que não o rege sozinho, já que ele obedece, ainda, e segundo suas outras dimensões, aos sistemas lógico, linguístico, psicológico. O que foi definido como 'formação discursiva' escande o plano geral das coisas ditas no nível específico dos enunciados¹⁰⁶.

A formação discursiva é, nesse caminho, uma “lei de coexistência” histórica de determinados enunciados, por isto que “o enunciado pertence a uma formação discursiva”¹⁰⁷. Ela indica, conseqüentemente, regularidades enunciativas, e as regularidades enunciativas indicam uma formação discursiva.

Junto de sua qualidade regular, os enunciados devem ser pensados também a partir de sua singularidade. Os enunciados são singulares, como já afirmado, mas associam-se como jogos, isto é, suas relações são da ordem das combinações, combinações que se repetem. Os jogos enunciativos operam regularmente como “multiplicidades topológicas raras”¹⁰⁸. É a

¹⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 140.

¹⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 46-47.

¹⁰⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 141-142.

¹⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 142-143.

¹⁰⁸ Para Deleuze, a percepção do enunciado enquanto multiplicidades faz com que Foucault se afaste da discussão clássica da filosofia ocidental da oposição entre o Múltiplo e o Uno. “A multiplicidade permanece totalmente indiferente aos problemas tradicionais do múltiplo e do um e, sobretudo, ao problema de um sujeito que a condicionaria, pensaria, derivaria de uma origem, etc. Não há nem um nem múltiplo”

combinatória dos jogos enunciativos que esclarece a acumulação dos enunciados, sua repetição, conservação ou desativação; ilumina a abertura do nível topodiscursivo para a história e viabiliza as diferenciações nos “campos de dizibilidade”¹⁰⁹. Sendo assim, os saberes não estão pré-estabelecidos¹¹⁰ porque o próprio jogo enunciativo está aberto a outras combinações diversas das que são descritas em um momento. Além de objetos, conceitos e temas diversos poderem coexistir, tendo em vista uma delimitada combinatória dos jogos de enunciados, estas combinações também podem dispor-se de outras formas. Cada formação discursiva demarca uma topologização e uma temporalização das “formas de expressão”¹¹¹ dos enunciados e, conseqüentemente, do que foi dito.

Com o estabelecimento dessas ideias alcança-se o que Michel Foucault entende como discurso, uma noção sustentável quando um grupo de enunciados tem como base uma mesma formação discursiva¹¹². O discurso não é algo que possui uma história, ele é “de parte a parte, histórico”, ou melhor, ele é um “fragmento de história”¹¹³. Quando o discurso é colocado em questão, o que ganha relevância não é a busca por uma causa original de uma determinada emergência discursiva e/ou uma hermenêutica dos sentidos primitivos do discurso, mas sim as próprias margens emergenciais do discurso, suas problematizações-limite, que indicam as formas discursivas de verdade dos saberes em um momento.

Agora também torna-se acessível a noção de prática discursiva, que atua como um grupamento de regras anônimas e históricas determinadas temporal e espacialmente, definindo “as condições de exercício da função enunciativa”¹¹⁴. A ideia que deve ficar clara quando se está a falar em prática discursiva é a de que “falar é fazer alguma coisa” diversa da explicitação do pensamento, ou seja, no nível arqueológico, falar também funciona como um acontecimento localizado na história não sujeito à “soberania do sujeito” ou a uma objetividade atemporal¹¹⁵. A prática discursiva é um exercício anônimo de instituição espacial e temporal da própria instância de onde se fala. A prática discursiva é fundante e fundamento, uma qualidade que faz referência ao que será tratado mais adiante: o *a priori histórico* de uma *épistémè*.

(DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 25).

¹⁰⁹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 57.

¹¹⁰ “Sujeito, objeto e conceito são apenas funções derivadas da primitiva ou do enunciado” (DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 20), no entanto, a função primitiva (enunciativa) não se estabiliza.

¹¹¹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 59.

¹¹² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 143.

¹¹³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 143.

¹¹⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 144.

¹¹⁵ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 252.

Depois de colocar o trinômio estabelecido por enunciado – formação discursiva – discurso, falta demonstrar como uma colateralização da formação discursiva com os enunciados engendra uma unidade discursiva.

A unidade do discurso na arqueologia do saber diverge do que tradicionalmente admite-se como unidade. A verificação arqueológica da unidade do discurso pode ser feita através das regras de formação dos objetos, dos conceitos, das modalidades enunciativas e das estratégias. Será apresentada apenas a unidade do discurso a partir das regras de formação dos objetos porque este é o foco da pesquisa. Neste plano, um discurso não possui unidade quando um conjunto de enunciados, pertencentes a uma mesma formação discursiva, fazem alusão a um mesmo objeto. Por exemplo, a pesquisa realizada por Michel Foucault sobre a loucura notou que essa categoria não era formada pela referência a um mesmo objeto, visto que durante toda a Idade Clássica a loucura era um objeto poroso, tratado por diferentes pessoas de múltiplas formas, em diversos fenômenos, durante o período em questão. O que fornecia uma unidade ao discurso sobre a loucura na Idade Clássica era uma formação discursiva na qual era apreensível um jogo enunciativo regular que a estabelecia a partir de percepções morais ou (não) visuais das pessoas, como familiares, médicos, funcionários públicos e outros¹¹⁶. Nessa linha, a unidade do discurso ao tomar como base as regras de formação dos objetos pode ser percebida não no objeto que é referido pelo saber, mas sim nas “regras de emergência simultâneas”¹¹⁷ que as regularidades enunciativas visibilizam e que fazem irromper esses diversos objetos, diferentes em nível linguístico, mas referentes a uma mesma formação discursiva, a uma mesma disposição de regras de formação¹¹⁸.

Mas como examinar a formação de diferentes objetos de saber em uma mesma formação discursiva, para assim confirmar a existência de uma unidade discursiva? Como identificar essas regras de emergência que esclarecem um “regime de existência”¹¹⁹ dos objetos em análise? Para isto é necessário estabelecer uma relação entre três instâncias que funcionam no nível das regras de emergência: a) as instâncias de emergência: os campos, os domínios limitados onde é disponível dar o status de objeto do que se fala, onde é factível, por exemplo, fazer o crime aparecer enquanto objeto, ser nomeado e descrito de uma determinada forma. Como exemplos podem ser destacadas a arte, a criminalidade, a sexualidade, dentre

¹¹⁶ FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 9 ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

¹¹⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 40.

¹¹⁸ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009. p. 42.

¹¹⁹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 50.

outros; b) as instâncias de delimitação: dentro desses domínios de emergência, quem distingue, nomeia, diferencia e designa o objeto-crime, como por exemplo, os estudiosos do direito, a justiça penal, a antropologia, a medicina, a literatura, a psiquiatria. Por último; c) as instâncias de especificação: as categorias que servem como diferenciadores, opositores, associadores e aproximadores dos diferentes objetos-crime, como a noção de corpo, alma, emoção, liberdade, história das pessoas, hereditariedade, vontade¹²⁰.

Poderá afirmar-se um regime de existência de objetos de uma formação discursiva, de modo a garantir uma unidade discursiva, quando, colateralmente a um jogo regular de enunciados, o “feixe de relações” entre estas três regras de emergência puder originar, seja simultânea ou sucessivamente, objetos diferentes entre si, que podem até excluir-se, sem que para isto a formação discursiva tenha que modificar-se¹²¹. Logo, uma análise da unidade do discurso não deve ser procurada exclusivamente no nível do que foi dito, mas na sua correlação com o nível discursivo.

Como será exposto no presente trabalho, há uma colateralidade de regras de emergência com um jogo de relações entre enunciados regulares, nos saberes criminais brasileiros do final do século XIX e início do século XX, dando ensejo a uma formação discursiva histórica que escande formas históricas de tematização do humano a partir de objetivações do crime em cada um dos saberes criminais estudados. Objetivações diversas, mas referentes a uma mesma formação discursiva – visibilizadora de uma *épistémè* em seu *a priori histórico* –, o que dá unidade a um discurso criminal no período em estudo que garante o posicionamento dos saberes criminais no verdadeiro.

É pertinente destacar que este regime de existência dos objetos não deve ser compreendido, para Michel Foucault, como um obstáculo que impede a descoberta, a novidade, permitindo a apenas alguns objetos irromper de um limbo no qual já habitavam, ainda que silenciosamente. A formação discursiva não é da ordem repressiva e o objeto não preexiste a si mesmo. Ela deve ser entendida como algo da ordem produtiva, que funciona enquanto uma prática com um conjunto de regras, como um arranjo de “condições positivas” encontradas no “limite do discurso” que delimitam as formas de expressão e existência dos objetos, o que é feito para poder falar deles, abordá-los, nomeá-los, etc¹²². É sob tal prática, com certas condições positivas, que é possível afirmar a existência dos objetos, o que não

¹²⁰ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 50-51.

¹²¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 54-55.

¹²² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 55-60.

significa, por seu turno, uma delimitação da língua utilizada pelo saber ou das relações que o saber estabelece com o campo da experiência (tanto as palavras quanto as coisas estão ausentes), já que o que está em questão é a “prática discursiva como lugar onde se forma ou se deforma, onde aparece e se apaga uma pluralidade emaranhada, ao mesmo tempo superposta e lacunar – de objetos”¹²³. O que se analisa não é o conjunto dos signos e dos conteúdos aos quais os objetos podem remeter – não obstante a arqueologia do saber não ignore a existência deles –, mas sim a própria prática que permitiu uma formação descontínua dos objetos de que os saberes falam¹²⁴.

Depois de utilizar algumas vezes o termo *a priori histórico* – uma noção central para a perspectiva arqueológica – sem aprofundar-se nela, cumpre agora realizar tal tarefa.

Descrever jogos de relações regulares entre enunciados em colateralidade com as regras de emergência, identificando uma formação discursiva, uma unidade discursiva e, conseqüentemente, uma prática discursiva, é estabelecer o que Michel Foucault chama de positividade discursiva. A positividade é uma forma histórica de reunião da linguagem¹²⁵, é um “espaço limitado de comunicação”¹²⁶ que permite, por exemplo, afirmar que Nina Rodrigues e Tobias Barreto “falavam da mesma coisa”, que encontravam-se em um mesmo nível, isto é, que a despeito das diferenças de encadeamento lógico das proposições e dos sentidos das frases nos estudos de cada um em relação ao crime, há algo no limiar da linguagem que evidencia uma comunicabilidade. Este papel desempenhado por uma positividade discursiva é chamado na arqueologia do saber de *a priori histórico*, que funciona como “condição de realidade para enunciados”¹²⁷ e pretende dar conta de sua dispersão, da coexistência de suas multiplicidades singulares. Diferencia-se, por conseguinte, do *a priori* formal, já que não diz respeito às condições de possibilidade das experiências, do conhecer de uma forma geral, mas do que encontra-se efetivamente dito em suas diversidades¹²⁸. O *a priori histórico* não é a história de uma razão ou de uma mentalidade em um determinado momento, é algo que aponta para as condições históricas que permitiram que algo fosse formulado e dito naquele momento porque havia uma abertura discursiva anônima para isso, porque existiam condições discursivas não identificáveis ou referenciáveis a um autor, mas

¹²³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 56-59.

¹²⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 60.

¹²⁵ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 65.

¹²⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 154.

¹²⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 155.

¹²⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 155.

que apontavam para um Outro¹²⁹. Ele funciona como um “ser histórico da linguagem”¹³⁰ que

numa dada época, recorta na experiência um campo de saber possível, define o modo de ser dos objetos que aí aparecem, arma o olhar cotidiano de poderes teóricos e define as condições em que se pode sustentar sobre as coisas um discurso reconhecido como verdadeiro¹³¹.

Como é perceptível, o *a priori histórico* aparece como uma positividade histórica, como a materialidade de uma disposição discursiva regular e singular¹³². Essa disposição é o que Michel Foucault chama de *épistémè*, que embora seja um conceito que se modifica entre *As Palavras e as Coisas* e *A Arqueologia do Saber*, não perde sua qualidade de ser algo único para uma determinada “configuração sincrônica”¹³³.

A *épistémè* funciona, em ambos os livros, como um “húmus”¹³⁴ universal de referência dos saberes existentes em uma época dada. Um espaço de ordem de onde é possível ver a história da constituição de diferentes saberes¹³⁵. Como será apresentado no próximo subtópico, a disposição histórica organizacional das ciências humanas, sua *épistémè*, não é o humano, mas a forma como o humano é tematizado em seu *a priori histórico*, a partir de um duplo modo de ser. E é a partir desta ordem, ou, como é tratada nesta pesquisa, desta problemática-limite, que os saberes criminais brasileiros do final do século XIX e início do século XX constituem e assumem-se enquanto saberes.

Em certo sentido, a ideia de *épistémè* aproxima-se do que Michel Foucault chama em *A Arqueologia do Saber* de arquivo. Uma noção com significados múltiplos, dotada de uma versatilidade própria, mas com uma característica legal similar à *épistémè*: o arquivo opera como “lei do que pode ser dito”, mas uma lei que regula o “direito das palavras”¹³⁶ em um “nível arcaico”¹³⁷, como afirma Canguilhem em relação ao nível discursivo no qual se localiza a *épistémè*.

¹²⁹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 69.

¹³⁰ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013. p. 66.

¹³¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 219.

¹³² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 231.

¹³³ MADARASZ, Norman. Foucault: arqueólogo estrutural. MADARASZ, Norman. et al. **Foucault: leituras acontecimentoais**. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. p. 30.

¹³⁴ CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault: morte do homem ou esgotamento do Cogito**. Goiânia: Edições Ricochete. 2012, p. 22.

¹³⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. XVIII-XIX.

¹³⁶ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 158-161.

¹³⁷ CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault: morte do homem ou esgotamento do Cogito**. Goiânia: Edições Ricochete. 2012, p. 13.

A interrogação que a arqueologia do saber lança sobre a *épistémè*, assim como sobre o arquivo, não é uma tentativa de descrever a totalidade de seus desdobramentos, até porque isso não é possível, mas sim conhecer seus fragmentos, ou rastros, para que possamos compreender algo do que separa e, concomitantemente, aproxima a *épistémè*, o arquivo, da atualidade¹³⁸.

Por último, resta apresentar o que se deve entender como saber¹³⁹ na perspectiva arqueológica da análise histórica dos discursos. Como explicitado acima, a descrição da positividade discursiva de uma *épistémè* torna visualizáveis práticas discursivas com determinadas regras para a formação de objetos, conceitos e temas no nível da língua, o que não significa, entretanto, que isto que é dito constitui, necessariamente, uma forma de racionalidade científica ou algum tipo de sistema ideal fechado¹⁴⁰. Eventualmente os objetos, os conceitos e os temas podem dar ensejo a teorias, princípios, sistemas com um certo grau de coerência, etc. Não se cuida, nestes casos, de um pré-conhecimento ou de um momento primitivo que um dia irá alcançar necessariamente o patamar científico, pois deles somente é possível afirmar que “formam o antecedente do que se revelará e funcionará com um conhecimento ou uma ilusão, uma verdade admitida ou um erro denunciado”¹⁴¹. Então o que está em questão não é a natureza destes elementos formados, mas o status que carregam no momento histórico que irrompem. A formação regular desses elementos por uma prática discursiva é o que se chama de saber, que pode ou não ter relevância do ponto de vista científico, o que expressa uma independência que o saber mantém para com as ciências. Por outro lado, todo saber pressupõe uma prática discursiva definida, assim como toda prática discursiva é definível pelo saber formado por ela. Por exemplo, no caso da análise da formação dos objetos, o que importa é o saber enquanto um domínio não pacífico porque constituído por objetos singulares e simultâneos – de diversos territórios – que assumem para si no momento em que irrompem (em sua atualidade própria) um status de verdadeiro, embora não haja qualquer garantia de que assumem um caráter científico com o tempo¹⁴². Algo que revela que para o dito existir enquanto saber ele deve estar apoiado em uma “ordem

¹³⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 159.

¹³⁹ A questão do conhecimento e sua relação com a cientificidade é deixada de lado em face do saber pela abordagem arqueológica (FOUCAULT, Michel. Sobre a Arqueologia das Ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 122).

¹⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 218.

¹⁴¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 219.

¹⁴² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 220.

de coisas”¹⁴³, subjacente a ele próprio.

1.2 UMA FORMA DE ABORDAGEM DO HUMANO: *ÉPISTÉMÈ* MODERNA, *A PRIORI HISTÓRICO* E CIÊNCIAS HUMANAS

Agora será trabalhado o segundo momento do capítulo, que tem como finalidade trazer a prática discursiva que serve de base para as análises dos saberes criminais brasileiros entre o final do século XIX e o início do século XX: um duplo modo de ser do humano enquanto *a priori histórico* da *épistémè* moderna. A relevância deste ponto para a presente pesquisa é denotada no fato de que esta forma histórica de compreensão moderna do humano é o condicionador dos enunciados e de seus jogos de relações regulares, dando ensejo a uma formação discursiva que, por seu turno, atravessa o saber criminal brasileiro do período em questão. A *épistémè* moderna, a partir de seu *a priori histórico*, opera como a condição de desdobra espacial¹⁴⁴ dos saberes criminais em um *locus* verdadeiro, especificamente, nesta pesquisa, da antropologia criminal, do direito criminal e da análise da literatura criminal.

É imperioso afirmar duas observações sobre possíveis questionamentos a serem levantados acerca da *épistémè* moderna e de seu *a priori histórico*: primeiramente, a investigação da presente pesquisa não procura o atravessamento destes sobre a formação de conceitos de crime no saber criminal brasileiro. Diferentemente do que Michel Foucault realiza em *As Palavras e as Coisas*, esta pesquisa irá mostrar a *épistémè* moderna e seu *a priori histórico* como a condição histórica da correlação entre o nível discursivo e o nível dos saberes criminais deste período em relação às objetivações criminais, isto é, a *épistémè* moderna, a partir de seu *a priori histórico*, como o que garante a localização dos saberes criminais em um espaço verdadeiro porque funciona como uma problematização-limite de suas objetivações criminais. Em um segundo ponto, a descrição de uma *épistémè* e de seu *a priori histórico* não procura, como já foi disposto na tarefa negativa realizada no subtópico anterior, identificar influências, livros, obras, autores, causas, efeitos, evolução, continuidade, tradição. Esses elementos são suspensos neste trabalho para que se torne visualizável seu objeto de preocupação: o nível discursivo. O que será mostrado neste tópico será uma descontinuidade entre duas condições históricas para a tematização discursiva do humano: a

¹⁴³ SABOT, Philippe. **Para leer las palabras y las cosas de Michel Foucault**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007. p. 21.

¹⁴⁴ FOUCAULT, Michel. O que é um Filósofo?. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 36.

épistémè clássica (representação) e a *épistémè* moderna (duplo modo de ser humano), sendo esta última a relevante para a pesquisa.

A exposição dessa descontinuidade inicia-se com Kant não porque a ordem discursiva moderna reduza-se a ele, mas sim porque ele representa – e não Descartes – o “limiar da modernidade”¹⁴⁵. É Kant quem clarifica os limites da representação, representação que é, por sua vez, a base da filosofia clássica de Descartes. Por isso, a figura dos dois autores é relevante para a compreensão da ruptura entre as duas *épistémès*.

Michel Foucault, no livro *As Palavras e as Coisas*, procura mostrar os efeitos, no nível dos saberes clássico e moderno, da descontinuidade entre *épistémès* no final do século XVIII e início do século XIX.

Nas próprias palavras de Michel Foucault, o que deu origem ao livro foi um texto de Jorge Luis Borges que cita uma enciclopédia chinesa na qual se dividem os animais em categorias inesperadas, impensáveis, tais quais: “pertencentes ao imperador”, “embalsamados”, “sereias”, “cães em liberdade”, “desenhados com um pincel muito fino de pêlo de camelo”, “inumeráveis”, “et cetera”, “fabulosos”, “que de longe parecem moscas”¹⁴⁶, dentre outras categorias. O pensador francês afirma a impossibilidade de pensar essa enciclopédia, o que o faz formular a seguinte pergunta: “que coisa, pois, é impossível pensar, e de que impossibilidade se trata?”¹⁴⁷. O impensável não é o animal ou o ser fantástico, mas o espaço que liga todas as diferentes categorias, por isso ele afirma que Borges “subtrai o chão, o solo mudo onde os seres podem justapor-se” ao apresentar um não-lugar, uma “atopia”, um “não-lugar da linguagem” que tira a possibilidade de encontro, aproximação, relação entre os seres classificados¹⁴⁸. Uma conclusão possível de ser retirada do texto de Borges – fundamental para a perspectiva arqueológica e para o próprio livro de Foucault – é a de que o pensamento é movido e funciona a partir de uma ordem de coisas subjacente a ele, uma espécie de esquema demarcado culturalmente, que permite um modo de dizer e de compreender. Em outras palavras, o intrigante não é o apresentado como saber (os diversos tipos de animais) na enciclopédia chinesa, mas a impossibilidade de pensar um esquema topodiscursivo subjacente a esse saber que torne a reunião desses tipos de animais algo

¹⁴⁵ MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 93.

¹⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. IX.

¹⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. IX.

¹⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. XI-XIV.

aceitável, válido. O esquema do pensamento e o próprio pensamento (aqui como fala e compreensão), portanto, são caracterizados por uma “relatividade histórica”¹⁴⁹. E é a *épistémè*, através de seu *a priori histórico*, que exprime essa qualidade.

O saber clássico é, para Michel Foucault, limitado pela representação. A particularidade deste momento é que não há a produção de um conhecimento empírico, mas apenas “uma ordenação de signos que pretende construir um quadro, uma imagem, uma representação do mundo”¹⁵⁰. Há uma identidade entre linguagem e pensamento¹⁵¹. Neste sentido, o ato de conhecer a realidade através de representações é exposto linguisticamente através do signo e só tem como limite o próprio ato de representar, já que a representação pode reduplicar-se sobre si mesma no interior da ideia que ela própria representa e ir além do espaço ordenado do quadro (pode ser um conhecimento infinito)¹⁵². Por isso, na experiência clássica, reina a “soberania das palavras” em um espaço ordenado sem limites estabelecidos¹⁵³. Para a gramática geral a linguagem é uma representação das palavras, para a história natural a natureza é uma representação dos seres vivos, para a análise das riquezas a necessidade é uma representação da necessidade de sobrevivência¹⁵⁴. Nesse panorama, o humano não aparece como um objeto empírico a ser conhecido, mas apenas enquanto representação, abstração. No entanto, uma representação particular, pois, no movimento de representar aquele que pratica o ato de representar, não faz mais do que se duplicar e inviabilizar a possibilidade de criação de um espaço próprio para pensar o humano como uma existência em si, diversa da representação. Então, este caráter anfíbológico do humano no momento clássico impede que ele seja inserido no quadro de ordenações do mundo e que exista uma “ciência do homem”¹⁵⁵ – cabendo a ele apenas descrever uma realidade já existente.

A interpretação de Michel Foucault do quadro *Las Meninas* de Diego Velázquez é um facilitador para a compreensão da representação clássica: a pintura *Las Meninas* utiliza um

¹⁴⁹ FRANK, Manfred. Sobre el concepto de discurso en Foucault. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999. p. 112-113.

¹⁵⁰ MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 86.

¹⁵¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 108.

¹⁵² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 89.

¹⁵³ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 428.

¹⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 289.

¹⁵⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 424-428.

artifício de modificação do posicionamento do ângulo em que a pintura é feita, em que a realidade é retratada. Isto é, o desenho é feito não a partir do olhar do pintor, mas do olhar dos modelos, dos objetos da pintura (o Rei Felipe IV e sua esposa Mariana), o que faz com que apareça todo o espaço onde foi realizada a pintura, inclusive com o pintor nela, mas não os próprios modelos. Aquele que é o objeto da pintura e deveria ser visto, não é, a não ser por um reflexo de um espelho, no fundo, presente no desenho. Dentre as pessoas representadas, o pintor e uma pessoa ao fundo que assiste toda a cena (representa o espectador), embora presentes no desenho, também não são vistos pelos outros componentes do desenho, pois estão ao fundo e todos os olhares das pessoas estão direcionados aos modelos. Desse modo, superpõe-se nesse “lugar do Rei”¹⁵⁶ vazio, onde os objetos da pintura deveriam figurar na pintura, o olhar dos próprios modelos ausentes na pintura, do pintor Diego Velázquez quando da elaboração do quadro e de todo espectador que contempla o quadro já feito. Um triplo olhar que é projetado, respectivamente, no interior do desenho no reflexo do espelho ao fundo do ambiente, na figura do pintor no canto esquerdo e na figura que observa do fundo, no canto direito. A observação de Michel Foucault procura destacar o fato de que esse posicionamento superposto no lugar vazio do rei evidencia o fato de que há uma incompatibilidade que não permite a coexistência daquele que torna possível toda a representação (o pintor que, através da pintura, representa os modelos pintados) com o objeto a ser representado (os modelos) e com quem vê a representação (o espectador)¹⁵⁷. Esta incompatibilidade, que perfaz a Idade Clássica, tenta mostrar que o sujeito que conhece e representa a realidade não pode coexistir com ele próprio enquanto objeto a ser conhecido e representado, “os dois não podem se mostrar ao mesmo tempo”¹⁵⁸. A relação sujeito-objeto não é possível quando o objeto é o próprio humano. Na tentativa desta relação o sujeito também acaba “elidido” – passa a ser apenas um mero espectador – e “a representação pode se dar como pura representação”¹⁵⁹.

¹⁵⁶ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 430.

¹⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 18-19.

¹⁵⁸ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 31.

¹⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 21.



(Diego Velázquez, *Las Meninas*, Museu do Prado, Madrid)

A ordenação das representações, que tem na metodologia cartesiana um exemplo paradigmático, mostra a experiência clássica como uma tentativa de preenchimento de um quadro, correspondente ao conhecimento geral, com base em análises de medida e ordem, identidades e diferenças. Aqui o progresso do conhecimento se dá, basicamente, por meio de atos comparativos racionalizados que tem como ponto de partida uma medida (consideração do todo e posterior divisão em partes que entram em comparação a partir de uma unidade comum) e uma ordem (ordenação das coisas mais simples para as mais complexas em obediência a identidades e diferenças entre elas)¹⁶⁰. Esta era a forma básica do ato de conhecer na filosofia clássica, na história natural, na gramática geral e na análise das riquezas¹⁶¹. O conceito de valor na análise das riquezas auxilia na compreensão da *épistémè* clássica: o valor econômico de alguma coisa, para a análise das riquezas, era definido pela possibilidade de equivalência na troca por outra coisa, de modo que seu fundamento estava em duas categorias ideais: uma é anterior à troca e corresponde à representação de um valor em si da coisa e a

¹⁶⁰ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 71-73.

¹⁶¹ A história natural, a gramática geral e a análise das riquezas, inclusive a filosofia, eram saberes analíticos: “ordenação de ideias, de pensamento, de representações. A diferença é apenas de amplitude: enquanto os outros saberes analisam um tipo específico de representação, as filosofias têm por objeto a representação em geral” (MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 88). Uma analítica comparativa, já que “conhecer é comparar, comparar é fundamentalmente ordenar; e, como a ordenação se faz segundo a ordem do pensamento, conhecer é analisar” (MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 123).

outra é durante a troca, representada pela possibilidade de equilíbrio valorativo entre as coisas. A valoração era então uma comparação na tentativa de alcançar um equilíbrio entre os produtos trocados¹⁶². Nesse sentido, a crítica racionalista cartesiana – desdobramento analítico dos conhecimentos em busca de um quadro geral medido e ordenado – funcionou como configuração fundamental para a disposição da representação e, conseqüentemente, do saber na Idade Clássica¹⁶³.

A fissura do *épistémè* clássica acontece quando os saberes¹⁶⁴ iniciam uma desarticulação entre a representação¹⁶⁵ e o ser – articulação que impedia um questionamento da existência humana para o próprio humano, uma “consciência epistemológica do homem”¹⁶⁶ –, de modo que passam a não mais direcionar seus questionamentos para o exterior, para a realidade a ser descrita, mas para a profundidade interior das coisas, o que revela a linguagem, o trabalho e a vida como empiricidades próprias. A gramática geral torna-se filologia (a linguagem toma o lugar das palavras), a análise das riquezas apresenta-se como economia (o trabalho substitui a necessidade) e a biologia toma o lugar da história natural (saem os seres vivos e entra a vida). Ciências empíricas possibilitadas ao voltarem-se sobre si mesmas e tornarem visualizáveis coisas concretas, não mais ideias, constituintes do humano. Este é, então, requerido por tais saberes, já que é ele quem fala, quem vive entre os animais e quem procura satisfazer suas necessidades através de meios de produção¹⁶⁷. Um requerimento que faz com que o homem mostre-se enquanto objeto de saber. Nesse sentido, “estudar a vida, o trabalho e a linguagem é estudar o homem”¹⁶⁸. Esses objetos aparecem como os intermediários necessários para alcançar um saber empírico sobre o humano, para chegar às respostas de questionamentos sobre sua essência, profundidade, natureza intrínseca¹⁶⁹.

Contudo, sucede que esse requerimento do ser humano como objeto de saber revela a

¹⁶² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 262-267.

¹⁶³ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 71.

¹⁶⁴ Michel Foucault utiliza tanto o termo saberes empíricos, como o termo ciências empíricas para referir-se à biologia, economia e filologia.

¹⁶⁵ A representação, como será exposto posteriormente, não desaparece na modernidade. Aliás, a representação é um elemento fundamental para a compreensão da constituição das ciências humanas.

¹⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 425.

¹⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 425-431.

¹⁶⁸ MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 120.

¹⁶⁹ FOUCAULT, Michel. Foucault responde a Sartre. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 170.

finitude no âmago desses saberes empíricos:

Em certo sentido, o homem é dominado pelo trabalho, pela vida e pela linguagem: sua existência concreta neles encontra suas determinações; só se pode ter acesso a ele através de suas palavras, de seu organismo, dos objetos que ele fabrica – como se eles primeiramente (e somente eles talvez) detivessem a verdade; e ele próprio, desde que pensa, só se desvela a seus próprios olhos sob a forma de um ser que, numa espessura necessariamente subjacente, numa irreduzível anterioridade, é já um ser vivo, um instrumento de produção, um veículo para as palavras que lhe preexistem. Todos esses conteúdos que seu saber lhe revela são exteriores a ele e mais velhos que seu nascimento antecipam-no, vergam-no com toda a sua solidez e o atravessam como se ele não fosse nada mais do que um objeto da natureza ou um rosto que deve desvanecer-se na história. A finitude do homem se anuncia – e de uma forma imperiosa – na positividade do saber; sabe-se que o homem é finito, como se conhecem a anatomia do cérebro, o mecanismo dos custos de produção ou o sistema da conjugação indo-européia¹⁷⁰.

As empiricidades modernas revelam o primeiro modo de ser do humano na modernidade. Um modo de ser enquanto objeto de saber limitado por estas empiricidades. O humano somente é compreendido agora como um “já aí”, o que significa dizer que conhecê-lo não é tentar desvendar uma entidade abstrata, uma primitividade, mas um objeto já delimitado por conteúdos históricos de saberes empíricos. Esta finitude mostra a ligação do humano com a temporalidade, a história, logo, as ciências empíricas não buscam constituir um quadro de ordenações comparativas abstratas, mas produzir conhecimentos históricos¹⁷¹. Um exemplo é a noção de valor que, com Ricardo, não passa mais a fazer alusão a um sistema de equivalências representativas de uma mercadoria pela outra, pois encontra seu fundamento no trabalho, no tempo de trabalho gasto para produzir determinado produto. Por isso a teoria da produção torna-se a base da economia¹⁷².

Michel Foucault afirma que essa finitude, essa historicidade constituinte do humano enquanto objeto de saber ainda é instável, pois defrontada por uma promessa de possível superação e abertura ao infinito: talvez a evolução das espécies ainda esteja acontecendo; eventualmente o trabalho pode deixar de ser um princípio de alienação moderna dos indivíduos; ainda há uma expectativa de descobrir um sistema de símbolos capaz de impor-se diante das línguas existentes e insuficientes. A finitude, no nível da empiricidade, ainda

¹⁷⁰ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 432.

¹⁷¹ “A partir do século XIX, a história tornou-se o modo de ser fundamental do que é empírico, do que é dado à experiência” (MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 90).

¹⁷² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 349-351.

qualifica-se paradoxalmente, como indefinida¹⁷³.

Por outro lado, deve-se destacar que as empiricidades modernas derivam de um mesmo espaço: o corpo humano. Todas as experiências objetivas desses saberes estão delimitadas no acontecimento corporal, já que é o corpo que fala, que sente o aproximar da morte, que busca realizar seus desejos através do trabalho. Logo, o humano descobre que as formas com as quais o ser conhecia a sua própria finitude (os saberes empíricos) só lhe são dadas com base na finitude do seu próprio corpo¹⁷⁴. Há a compreensão de que a experiência espacial do corpo é a condicionante que clarifica as possibilidades e os limites concretos para a existência das finitudes empíricas constituintes da biologia, da economia e da filologia. É neste ponto que há uma transformação das reflexões filosóficas depois dos estudos de Kant.

A filosofia transcendental de Kant traz a tentativa de explicar a possibilidade de conhecer objetos dados à experiência (sensibilidade) por meio de uma submissão imprescindível destes ao sujeito cognoscente. O idealismo transcendental – nome de um dos momentos da filosofia kantiana – pode ser conceituado como “a doutrina segundo a qual todo objeto de conhecimento é determinado *a priori* pela própria natureza de nossa faculdade de conhecer”¹⁷⁵. O que está em questão, portanto, não são os objetos, mas as possibilidades e os limites do ato de conhecer os objetos. Conhecer passa a ser um ato sintético, pois reúne uma representação intelectual no nível dos conceitos e uma apresentação sensível condicionada espacial e temporalmente. A possibilidade do saber passa a ter como fundamento os limites do conhecimento humano¹⁷⁶. Então, da finitude delineadora das possibilidades e dos limites do conhecimento humano irrompe um fundo antropológico no qual se constituirá a racionalidade ocidental a partir do século XIX¹⁷⁷. Isso aparece no último momento das preocupações filosóficas de Kant, no livro *Lógica*, no remetimento das questões “o que posso saber?”, “o que devo fazer?”, “o que me é lícito esperar?” à pergunta “o que é o homem?”¹⁷⁸, no sentido de que esta responde todas as outras, expondo a antropologia como o “horizonte explícito ou implícito para tudo o que o homem pode saber de si mesmo”¹⁷⁹.

¹⁷³ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 431-433.

¹⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 433-434.

¹⁷⁵ PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 44-45.

¹⁷⁶ MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 93-94.

¹⁷⁷ CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault**: morte do homem ou esgotamento do *Cogito*. Goiânia: Edições Ricochete, 2012. p. 29-30.

¹⁷⁸ KANT, Immanuel. **Lógica**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992. p. 42.

¹⁷⁹ FOUCAULT, Michel. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 103.

É importante observar que a centralização das reflexões filosóficas nos saberes que tem como objeto o humano não foi operada pelo próprio Kant¹⁸⁰, mas foi resultado de um “deslocamento no sentido da crítica kantiana”¹⁸¹ em seus últimos escritos, especificamente *Lógica* e seus escritos póstumos, que acabou por confundir e integrar o positivo e o fundamental.

Com efeito, irrompe do âmago da empiricidade um dos modos das reflexões filosóficas pós-kantianas¹⁸²: a analítica da finitude, que revela o outro modo de ser do humano na modernidade. O humano não mais como objeto de saber, mas como fundamento de conhecimento contido nas próprias ciências empíricas que o limitam a conhecer-se através delas. Agora “todo conhecimento empírico, desde que concernente ao homem, vale como campo filosófico possível, em que se deve descobrir o fundamento do conhecimento, a definição de seus limites e, finalmente, a verdade”¹⁸³. Nessa trilha, a finitude apresenta-se na modernidade em um exercício circular de referência infundável a si mesma. A morte que avança sobre a vida é a mesma que mostra a vida como ponto de partida para uma possibilidade de compreensão empírica; o desejo que determina conexões entre pessoas no processo econômico é o mesmo que faz aparecer o humano como alguém com desejos. E é nesse “pensamento do *Mesmo*”¹⁸⁴ que se desdobram as outras características da analítica da finitude: o transcendental repete o empírico, o *cogito* repete o impensado e o retorno da origem repete o recuo. Como será destacado mais à frente, entre as ciências empíricas e a analítica da finitude irão aparecer as ciências humanas.

Nesse panorama, o humano, na analítica da finitude, aparece como um duplo empírico-transcendental porque há a instalação de uma reflexão transcendental no nível empírico, isto é, as possibilidades e os limites do conhecimento estão nos próprios conteúdos empíricos já existentes, como no espaço do corpo. Isto significa afirmar, por um lado, que há

¹⁸⁰ Para Kant, o sujeito não é empírico, logo, ele nunca é dado à experiência (MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 126).

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 109.

¹⁸² A confusão entre o positivo e o fundamental faz com que o humano seja tomado como questão inicial das filosofias pós-kantianas. A filosofia cai em um “sono antropológico” (FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 471). E em relação aos saberes que estudam o humano, brotam reflexões que procuram delimitar os fundamentos possíveis do conhecimento a partir de si próprios: as “antropologias-filosóficas” (FOUCAULT, Michel. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 108).

¹⁸³ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 471-472.

¹⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 435.

uma natureza determinante do conhecimento humano e que ela poderia ser encontrada nos próprios conteúdos empíricos determinados por ela. E, por outro lado, que as possibilidades e os limites prescrevem formas ao conhecimento que poderiam ser encontrados nas condições históricas, sociais e econômicas presentes nas relações que os seres humanos estabeleciam entre si¹⁸⁵. Em ambos os casos há um movimento de “transcendentalização da objetividade”¹⁸⁶ na constituição dos saberes empíricos modernos, o que ocasiona uma elevação do empírico ao nível do transcendental.

Mas o que não é imediatamente visível nessas análises – embora fundamental para a constituição dos saberes modernos – é que a questão “do que torna possível todo o conhecimento”¹⁸⁷ envolve a problemática da verdade. O primeiro tipo de análise (positivista) deixa transparecer uma verdade da ordem do objeto que prescreve, pouco a pouco, as possíveis verdades do conhecimento utilizado para descrever o próprio objeto, enquanto que o segundo tipo de análise (escatológica) manifesta uma verdade da ordem do discurso que antecipa-se e então serve de instrumento de compreensão para a história do conhecimento. Antes de pensar que são tipos alternativos, tratam-se na verdade de análises arqueologicamente indissociáveis que podem, no máximo, oscilar mais para uma do que para outra em um determinado momento. Os estudos de Comte e Marx são modelos exemplificativos¹⁸⁸.

O humano na analítica da finitude também é um duplo *cogito*-impensado. Não mais como um espaço de soberania do *cogito* que permite uma total transparência do humano e tampouco enquanto um local desconhecido que jamais acede à consciência. “O solipsismo cede lugar à constituição do Outro”¹⁸⁹ na modernidade. A analítica da finitude delimita um modo de ser ao humano que deve ser compreendido como uma dimensão não passível de uma circunscrição completa, embora incessantemente percorrida, que vai de um *cogito* que capta e transparece os pensamentos, as vontades, até um espaço não refletido, e, em sentido contrário, que vai do não-pensamento, da manifestação muda que escapa das experiências e se aloca nas profundezas, à absorção das experiências pelo ato de pensar. O indivíduo humano não é mais

¹⁸⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 439-440.

¹⁸⁶ SABOT, Philippe. **Para leer las palabras y las cosas de Michel Foucault**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007. p. 128.

¹⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 439.

¹⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 439-441.

¹⁸⁹ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 167.

então soberano de todos seus pensamentos, pois também é animado por um discurso virtual do não-conhecido anterior a ele próprio, um “lugar do desconhecimento”¹⁹⁰: como pode o humano ser um trabalho limitado por leis anteriores a ele? Como pode ser sujeito de uma linguagem formada a eras antes dele e cujo sentido primordial é escassamente refletido em suas palavras? Deste desconforto narcísico, a pergunta que torna-se central é: “como pode ocorrer que o homem pense o que ele não pensa, habite o que lhe escapa sob a forma de uma ocupação muda?”¹⁹¹.

A reação tomada diante desta pergunta (e não a descoberta desse espaço do impensado) que é fundamental para a compreensão da experiência racional moderna, pois o *cogito* moderno procura – como uma tarefa sempre a ser retomada – transbordar a si próprio para articular-se com uma exterioridade que não é pensamento, mas não lhe é estranha. Um movimento que não traz a afirmação do ser do humano, mas a interrogação do que é esse ser. O humano pode afirmar que ele é tudo o que pensa e o que não pensa? O que é esse não-pensado que não é dado pelo pensamento, mas que é incessantemente retomado por ele? O impensado não é o prêmio alcançado pelo exercício do *cogito* moderno, mas o descobrimento de uma espessura do pensamento que está simultaneamente em si e além de si, imbricado e marginalizado¹⁹². O impensado não é a raiz da natureza humana, ele é o Outro¹⁹³. Não algo criado pelo humano, mas nascido ao lado e ao mesmo tempo que ele, inevitavelmente conectado com o humano. A ligação do *cogito* com o Outro é, ao mesmo tempo, uma exterioridade e uma indispensabilidade, a sombra do humano que se projeta para além e uma mancha que permite conhecê-lo. Na analítica da finitude o modo de ser do humano é o de, nessa articulação do *cogito* com o impensado, tentar aproximar este daquele. O saber que reflete a projeção obscura de uma verdade sobre o humano funciona, ao mesmo tempo, como superfície possibilitadora do questionamento dessa verdade¹⁹⁴. O pensamento moderno buscará “pensar o impensado”¹⁹⁵, desvelar os limites do alcance de uma conciliação do ser

¹⁹⁰ TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 169.

¹⁹¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 445.

¹⁹² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 446-448.

¹⁹³ O Outro não é somente o inconsciente em Freud, mas também é, por exemplo, o homem alienado em Marx e o implícito em Husserl (FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 451).

¹⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 450-451

¹⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 451.

humano com sua essência. Surge, assim, uma esperança de desalienar o humano dos seus próprios limites: a crença de que o saber proporciona ao mesmo tempo uma compreensão fundamental do humano e a possibilidade dele modificar-se e ultrapassar o seu modo de ser anterior. Contudo, o exercício do *cogito* pensar o impensado não provoca uma aproximação com o ser do homem, mas um constante afastamento e alteração. Se superficialmente isso produz uma ética e uma política para os conhecimentos sobre o humano, em um nível mais profundo é possível perceber um deslocamento para o qual o impensado tende a tornar-se o mesmo que o *cogito*¹⁹⁶.

Por fim, a analítica da finitude também desdobra-se em um duplo recuo-retorno a origem. Na modernidade, o humano é constituído em correlação com as historicidades próprias às ciências empíricas modernas, isto é, ao questionar as suas origens, o indivíduo humano só pode descobrir-se através de uma historicidade já começada. Ele nunca é coetâneo de sua origem, logo, é temporalizado pela temporalidade das coisas já começadas (o trabalho, a vida e a linguagem), o que indica que a origem não é percebida como um começo, uma “primeira manhã da história”¹⁹⁷.

Tal fundo do já começado com o qual o humano mantém um relacionamento evidencia que ele articula-se com outra coisa diversa dele mesmo, que a experiência histórica do ser humano é ligada a coisas que não tem o mesmo tempo que ele e que ele não domina, que são mais antigas, anteriores a ele. A constatação disso significa duas coisas: a primeira é que, como já demonstrado, “a origem das coisas está sempre recuada, já que remonta a um calendário onde o homem não figura”¹⁹⁸. A segunda, diferentemente, revela o humano como alguém sem origem, sem um lugar e um tempo de concepção, o que o separa de sua origem, mas que passa a funcionar como a origem das coisas, ainda que não a alcance. De um ser originado pelas coisas ele passa a ser originador das coisas¹⁹⁹, algo mais recuado que as próprias coisas e que funciona como a abertura possível para o aparecimento delas. A origem é vista então como uma promessa, algo que pode vir a voltar desde que o recuo ao passado continue. Ela reaproxima-se do humano. Contudo, ocorre que quanto mais recua-se, mais há um aprofundamento da origem, um escapamento. O questionamento da origem no

¹⁹⁶ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 451-453.

¹⁹⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 456.

¹⁹⁸ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 458.

¹⁹⁹ SABOT, Philippe. **Para leer las palabras y las cosas de Michel Foucault**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007. p. 142.

pensamento moderno, por conseguinte, é um paradoxo, pois o exercício de pensar a origem exhibe a característica da origem estar próxima e, ao mesmo tempo, cada vez mais longe em relação ao humano²⁰⁰. Pensar a origem é, de fato, pensar o mesmo, uma repetição que é hábil apenas em manifestar “a relação insuperável do ser do homem com o tempo”²⁰¹.

A delimitação dos dois modos de ser do humano na modernidade, apresentada acima, é fundamental para a finalidade desta pesquisa porque é da conexão entre esses dois modos de ser, da correlação coetânea entre as ciências empíricas (o ser humano como objeto de saber) e a analítica da finitude (o ser humano como fundamento do próprio conhecimento que o tem como objeto), que é possível afirmar uma problematização-limite histórica do humano, uma positividade da *épistémè* moderna²⁰². É a positividade da *épistémè* moderna, ou em outras palavras, seu *a priori histórico*, que visibiliza o solo de onde brota o pensamento ocidental acerca do humano a partir do século XIX²⁰³. Nessa linha, a *épistémè* moderna e seu *a priori histórico* são determinantes para a constituição²⁰⁴ do que é chamado tradicionalmente de ciências humanas.

A *épistémè* moderna transparece o fato de que a emergência histórica das ciências humanas só pode ser compreendida no nível discursivo²⁰⁵ porque não é o aparecimento do humano enquanto objeto de saber que dá uma “feição singular” às ciências humanas, já que as ciências empíricas (biologia, economia e filologia) também o tem como objeto. O diferencial das ciências humanas para com as ciências empíricas é a forma como tematizam o humano, ou seja, o que está em questão é como a positividade da *épistémè* moderna por meio de seu *a priori histórico* – esse quiasma²⁰⁶ desnudado dos modos de ser do humano na modernidade –

²⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 459-462.

²⁰¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 463.

²⁰² “Só na modernidade o homem aparece na dupla posição de objeto de conhecimento e de sujeito que conhece, ou como aquilo que é preciso conhecer e aquilo a partir do que é preciso pensar” (MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 86).

²⁰³ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 475.

²⁰⁴ No curso *Segurança, Território, População*, dado no Collège de France entre 1977 e 1978, Michel Foucault realiza uma outra leitura da constituição das ciências humanas ao afirmar que a temática do humano “deve ser compreendida a partir da emergência da população como correlato de poder e como objeto de saber”, isto é, o humano aparece, neste caso, como “uma figura da população” (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 103).

²⁰⁵ Como já explicitado em outros momentos, a pesquisa não desconhece a relevância das relações de poder na (trans)formação dos saberes. Contudo, a abordagem desta vertente complementar somente será realizada em pesquisa posterior.

²⁰⁶ CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault**: morte do homem ou esgotamento do *Cogito*. Goiânia: Edições Ricochete, 2012. p. 26.

dá existência a uma forma específica de constituição, de produção do que seja o humano nos domínios que percorrem as ciências humanas: o humano como fundamento de um conhecimento que tem ele próprio como objeto e que pode alcançar o sentido do que representa ser um ser que vive, que fala e que produz. Uma forma de abordagem somente compreendida ao analisar a relação entre as empiricidades e a analítica da finitude, o modo duplo de ser do humano, pois permite descortinar um espaço próprio às ciências humanas²⁰⁷, entre o positivo e o fundamental, entre as ciências empíricas e a analítica da finitude²⁰⁸. A problemática das ciências humanas é, na modernidade, uma problemática dos limites.

Nessa linha, do duplo modo de ser do humano característico da modernidade surgem saberes que problematizam-no de forma diferente das empiricidades modernas. Ou melhor, do seio da positividade da *épistémè* moderna, o humano é demarcado em um espaço no qual não é mais pensado como aquele que vive, que trabalha e que fala, mas sim aquele que, por viver, por trabalhar e por falar, constrói representações sobre as adversidades da vida, as transformações do trabalho e a vividez do ato de falar. O humano deixa então de ser pensado como um objeto empírico e passa a ser tematizado a partir do questionamento do que representa, para ele mesmo, viver, trabalhar e falar²⁰⁹. O movimento de produção de representações do humano é também a forma básica de problematização dos próprios limites do conhecimento sobre o humano, “do que permite que haja pensamento”²¹⁰ sobre o humano. O lugar do Rei, vazio na experiência clássica, agora é ocupado por um duplo modo de pensar o humano. Portanto, as ciências humanas não são

[...] uma análise do que o homem é por natureza; são antes uma análise que se estende entre o que o homem é em sua positividade (ser que vive, trabalha, fala) e o que permite a esse mesmo ser saber (ou buscar saber) o que é a vida, em que consistem a essência do trabalho e suas leis, e de que modo ele pode falar. As ciências humanas ocupam, pois, essa distância que separa (não sem uni-las) a biologia, a economia, a filologia daquilo que lhes dá possibilidade no ser mesmo do homem²¹¹.

²⁰⁷ As ciências humanas também mantêm uma relação com a matemática e a física, porém, não é uma relação coberta por tensões, tal como a que ocorre com as ciências empíricas e a analítica da finitude, por isso a matemática e a física não são tão determinantes quanto estas para as ciências humanas (FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 475-481).

²⁰⁸ MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 127-128.

²⁰⁹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 487-488.

²¹⁰ ARAÚJO, Inês. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008. p. 53.

²¹¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 488-489.

A partir disso é indispensável destacar duas observações: a primeira é que a retomada das ciências empíricas pelas ciências humanas como um dos polos para a sua localização no espaço dos saberes não indica um ato de interiorização daquelas por estas ou um aprofundamento do que seja a vida, o trabalho e a linguagem. O significado dessa retomada é o de indicar o espaço particular de cada uma, visto que no momento em que não questiona-se mais o que é a vida, o trabalho e a linguagem enquanto coisas, empiricidades, e passa-se a questioná-las no espaço da representação, não se está mais a falar de ciências empíricas, mas sim de ciências humanas. Os objetos das ciências humanas são as representações que o homem faz de si próprio com base em objetos empíricos²¹². Elas não alcançam os objetos empíricos em suas transparências, como se fossem essências abstratas a serem especuladas. As representações atravessam os comportamentos e as condutas já realizadas, as palavras e as frases já pronunciadas²¹³. Esses elementos empíricos representados pelas ciências humanas são tomados em suas finitudes, como existências concretas, assim, a interrogação que se aponta a eles não é a do que são, mas do “que deixam de ser quando se abre o espaço da representação; e, a partir daí, elas mostram como pode nascer e desdobrar-se uma representação do que eles sejam”²¹⁴. A segunda observação é o fato de que a representação não desaparece na fissura entre a *épistémè* clássica e a *épistémè* moderna, (o que não indica uma continuação, já que toda a configuração discursiva modificou-se). Ela funciona de uma forma diferente, tendo em vista esse outro *topos* discursivo. A representação não é mais o lugar de origem e a sede da verdade dos saberes, que desdobra o conhecimento em um espaço de ordenação. Na modernidade, a representação passa a referir-se ao humano, convertendo-se em um “fenômeno de ordem empírica que se produz no homem”²¹⁵. A representação e o humano passam a manter uma relação que aponta para o exterior em relação às empiricidades. Logo, é válido afirmar que a representação, não obstante seja tratada pelas ciências humanas como seu objeto, é ela também a condição para que exista pensamento sobre o humano²¹⁶, é a representação que dá condições de existência para os saberes referentes ao humano. Isto é importante porque mostra que a representação é uma forma de tematização sempre animada

²¹² MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 130.

²¹³ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 490.

²¹⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 489.

²¹⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 431.

²¹⁶ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 503.

por um movimento em direção às margens, aos limites dos saberes, exercício este tradicionalmente realizado pela filosofia. Assim, a representação funciona nas ciências humanas, simultaneamente, como uma reduplicação das empiricidades modernas e da analítica da finitude.

E neste espaço, entre as ciências empíricas e a analítica da finitude, onde localizam-se as ciências humanas e a representação moderna, é possível demarcar três regiões de conhecimento inter-relacionadas que cobrem todas as expressões das ciências humanas. Elas são definidas a partir da relação com as ciências empíricas e a analítica da finitude. Das ciências empíricas essas regiões tomam os modelos constituintes da biologia, da economia e do estudo da linguagem e relacionam-os com a analítica da finitude, de forma a constituir enunciados que dão condições de existência para a formação de objetos no nível dos saberes²¹⁷. O modelo biológico vai dar existência a um espaço dos saberes em que o ser humano aparece como um ser constituído por funções e normas. Um exemplo é a psicologia. As funções expõem um ser que recebe estímulos e responde a eles na adaptação, evolução e/ou submissão. A análise abrangente dessas respostas irá revelar normas, regularidades que permitem ao indivíduo humano conhecer os limites de exercício de suas próprias funções. A noção de função, objeto da biologia, é uma representação do saber psicológico que toma como base uma norma que funciona como a condição de possibilidade para o próprio exercício das funções do indivíduo humano. Nesse sentido, o duplo função-norma reduplica o objeto função da biologia e o tema do transcendental da analítica da finitude. No modelo econômico o humano surge como um ser com necessidades e desejos inserido em um meio com outros seres com necessidades e desejos. Daí surgem, impreterivelmente, conflitos que já estão organizados por um conjunto de regras que buscam delimitar as possibilidades de conflito. Aqui os conflitos, objetos próprios da economia, são representados, pela sociologia, sempre a partir de um fundo ordenador adjacente, que acompanha o próprio conflito. O duplo conflito-regra reduplica o objeto conflito da economia e o tema do impensado da analítica da finitude. Por fim, no modelo da filologia, as condutas humanas afloram sempre com um sentido que, ao serem analisadas em conjunto, tornam visualizáveis a formação de um sistema de signos. A linguagem, objeto da filologia, é representada na análise da literatura como significação de ações humanas já derivadas de um conjunto comum de sentido, de um sistema que precede o próprio significado da ação. O duplo significação-sistema reduplica o objeto

²¹⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 490-493.

linguagem da filologia e o retorno a origem da analítica da finitude²¹⁸. Não obstante em cada uma dessas regiões das ciências humanas um tipo de enunciado prepondera, todos os três enunciados que delimitam o espaço discursivo das ciências humanas na modernidade estão em constante associação e presentes em todas as regiões. Este fato clarifica a inexistência de fronteiras entre os diferentes âmbitos das ciências humanas, o que torna possível verificar jogos de relações entre esses enunciados. De fato, o que irá definir um campo da ciência humana, como já afirmado, não é o objeto trabalhado por ela – até porque estes atravessamentos permitem uma multiplicidade de representações do humano (como no caso do crime, que apresenta uma variação de objetivações entre a antropologia criminal, o direito criminal e a análise da literatura criminal) –, mas sim o “modelo fundamental”²¹⁹ trabalhado em cada domínio, isto é, qual dos duplos/enunciados serve de suporte inicial para o levantamento do domínio em estudo.

Exposta a *épistémè* moderna em sua positividade discursiva – o humano em um duplo modo de ser – e como esta disposição discursiva permitiu o aparecimento das ciências humanas, é possível definir em sua completude o objetivo da pesquisa: uma descrição-crítica do nível discursivo subjacente aos saberes brasileiros antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, entre o final do século XIX e o início do século XX. Em um primeiro momento a descrição-crítica visibiliza um jogo de relações regulares entre enunciados (função-norma, conflito-regra e significação-sistema) organizador de uma formação discursiva histórica que dá condições de existência para múltiplas e simultâneas formas de tematização do humano a partir do crime enquanto objeto. Em outras palavras, a verticalidade organizadora do enunciado função-norma na antropologia criminal, do conflito-regra no direito criminal e do significação-sistema na análise da literatura criminal irá evidenciar, em cada uma desses saberes, formas históricas singulares de tematização do humano a partir de objetivações próprias do crime, embora todas estas formas mantenham correlações enquanto uma formação discursiva. Em um segundo momento, a descrição-crítica destaca o duplo modo de ser do humano como o *a priori histórico* da *épistémè* moderna, isto é, do nível discursivo dos saberes criminais brasileiros do período em estudo. Assim, serão demonstrados quatro pontos: a) a existência de uma formação discursiva histórica em colateralidade com um jogo de relações regulares entre os enunciados função-norma, conflito-

²¹⁸ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 500-501.

²¹⁹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 495.

regra e significado-sistema nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, que confirma uma unidade ao discurso criminal brasileiro; b) o funcionamento do enunciado função-norma no saber antropológico-criminal, do enunciado conflito-regra no saber jurídico-criminal e do enunciado significado-sistema no saber literário-criminal, como regimes de verdade que, a partir de objetivações do crime, ex-põem formas históricas de compreensão do humano; c) a afirmação de uma prática discursiva a partir da problematização-limite “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” como o *a priori histórico* do inconsciente discursivo, ou *épistémè*, dos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX, o que significa que ele funciona, simultaneamente, como um movimento de fundação dos limites dos saberes criminais e fundamentação da existência desses saberes, assim como o que permite a estes mesmos saberes constituírem, a partir de representações do humano, seus objetos que, por sua vez, passam a compor um arquivo histórico e fragmentário de tematizações do humano.

2 O SABER CRIMINAL NO PENSAMENTO BRASILEIRO DO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO SÉCULO XX

Neste capítulo são destacadas diferentes objetivações do crime no pensamento brasileiro moderno (final do século XIX e início do século XX), primeiramente na antropologia criminal, depois no direito criminal e, por fim, na análise da literatura criminal. O conteúdo apresentado a seguir inscreve-se, portanto, no nível do que foi dito, já como os saberes criminais irromperam constrangidos em sua forma, delimitados por um inconsciente do saber que funciona a nível discursivo. Trata-se, então, das performances linguísticas do objeto crime nos saberes criminais brasileiros do período em questão

Uma primeira observação a ser feita refere-se ao período de análise escolhido. O final do século XIX e o início do século XX é um momento fértil para a questão criminal, não reduzível ao campo jurídico.

As duas últimas décadas do século XIX marcam o início da consolidação de uma literatura que se volta para o crime e o criminoso²²⁰. Uma literatura que se manifestou de múltiplas formas, desde o apelo ao sensacional – onde pode ser posto como um marco social o caso envolvendo o crime cometido pelo desembargador Pontes de Visgueiro²²¹ – até tentativas de retratação de questões da realidade vivida pelos cidadãos urbanos que não eram costumeiramente consideradas pela literatura, como o crime. O importante para esta pesquisa é que essas formas que aparecem na literatura brasileira conseguem “entrar” na sociedade brasileira, seja no mercado da época, nas discussões intelectuais e cotidianas, ou em todos esses espaços, de um modo a destacar as particularidades do contexto brasileiro e, a partir disso, produzir significados, induzir a pré-compreensões, fazer com que as pessoas se perguntem sobre o crime enquanto fenômeno que circula na sociedade em que vivem.

No campo jurídico, o mesmo período marca a independência e solidificação de um pensamento jurídico próprio que, no início dos cursos jurídicos no Brasil, estava reduzido a um transporte de ideias e reflexões portuguesas²²². O ambiente cultural brasileiro, neste

²²⁰ PORTO, Ana. Confeccionando ficções criminais: os arquivos e a literatura do crime. **História Social**, Campinas, n. 22-23, p. 145, 2012.

²²¹ PORTO, Ana. Confeccionando ficções criminais: os arquivos e a literatura do crime. **História Social**, Campinas, n. 22-23, p. 150, 2012.

²²² ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 24-29.

incluído o pensamento jurídico, passa por transformações que tornam possível a demarcação de uma autonomia da reflexão sobre a sociedade brasileira e sua relação com o Estado. Ganham força, até para além das universidades, as discussões sobre modelos de cidadania, os questionamentos sobre o que é viver na cidade, como deve ser a relação em sociedade e da sociedade com o Estado, qual o papel do direito na sociedade, qual a função da punição, etc²²³. Para Roque Barros, este movimento intelectual que atravessou o direito e outras áreas pode inclusive ser visto como uma espécie de “ilustração brasileira”²²⁴. É neste contexto que se estrutura um pensamento jurídico próprio sobre o crime, a pena e os elementos componentes de cada um.

E, concomitantemente à consolidação de um pensamento jurídico sobre o crime, irrompe e ganha força uma perspectiva antropológica criminal que busca refletir o crime a partir da figura do criminoso e, com base nesse pressuposto, as possibilidades de intervenção sobre a realidade brasileira. Esta vertente apresenta-se de múltiplas formas, em diversas áreas de conhecimento, e, em muitos casos, tenta alicerçar um pensamento próprio e adequado ao contexto brasileiro, o que torna possível afirmar que este outro olhar sobre a questão criminal não constitui-se como uma simples importação de ideias europeias ou uma tentativa de redução a um cientificismo presente na época²²⁵, mas sim enquanto reflexões singulares sobre o problema social do crime a partir da questão racial e dos cruzamentos étnico-biológicos e sociais vividos pela sociedade brasileira do final do século XIX e início do século XX²²⁶.

É necessária ainda uma segunda observação sobre o conteúdo deste capítulo – o saber criminal brasileiro destacado –, que constitui a materialidade do objeto de análise da presente pesquisa, o nível discursivo. Como já destacado no primeiro capítulo, uma abordagem arqueológica não tenta afirmar a existência de um nível discursivo que delimite todas as formas culturais de um momento histórico e também não procura em todas as formas culturais existentes um elemento originário. Em outras palavras, a metodologia ora utilizada afasta-se de dois problemas conexos: da tentação da totalidade, da busca por algum elemento que explique toda a complexidade dos modos de abordagem do humano nos saberes criminais brasileiros; e da necessidade de analisar tudo o que foi dito em uma época para poder dizer

²²³ ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 27.

²²⁴ BARROS *apud* ALVAREZ. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 27.

²²⁵ ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 31.

²²⁶ SCHWARCZ, Lília. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 17.

algo sobre ela. Repetindo algo apontado em diversas ocasiões no capítulo anterior, a análise arqueológica trabalha de forma fragmentária porque a própria história é composta de fragmentos. Aqui é clara uma aproximação de Michel Foucault com Nietzsche²²⁷ que vai além da arqueologia do saber e alcança também a analítica das relações de poder.

A tomada desta observação como pressuposto de análise leva a um tratamento que não procura apresentar tudo o que foi dito sobre o crime na antropologia criminal, no direito criminal e na análise da literatura criminal do período em estudo, até porque a análise desta pesquisa não tem como finalidade realizar uma comparação de tudo o que se falou no final do século XIX e início do século XX acerca do crime enquanto objeto, ou como objetivo estabelecer uma espécie de quadro taxonômico criminal. Basta lembrar do modo de abordagem arqueológico destacado no primeiro capítulo para recordar que Michel Foucault procura destacar um nível diverso do psicológico e do linguístico com o fim de mostrar que há limites ao saber além da consciência dos autores e das estruturas linguísticas. A autoria e a língua são deixadas em um segundo plano na arqueologia do saber, isto é, o significado e o significante não são os referentes do objeto arqueológico – o enunciado –, mas sim as regras discursivas anônimas. Não está em questão o indivíduo autor de uma frase e/ou uma proposição, mas sim a posição discursiva que ele vem ou não a ocupar no momento de construir suas ideias. Uma análise com base no *cogito*, por exemplo, poderia partir da exposição das ideias criminais de todos os autores da época, para então comparar sentidos, fazer correlações, exclusões, aproximações, classificações, etc. Mas não é isso que está em questão em uma abordagem arqueológica. A preocupação aqui é visibilizar a presença de regras discursivas anônimas subjacentes ao saber criminal em análise que evidenciam formas históricas de compreensão do humano. Por conseguinte, também não está em debate todos os enunciados que delimitam este saber criminal. Descrever todos os enunciados que circundam o saber criminal de uma época talvez seja uma tarefa infundável e que escapa da proposta da pesquisa.

E embora o saber criminal em si não seja exatamente o objeto de pesquisa, mas sim o nível discursivo subterrâneo a ele, sua apresentação é indispensável, já que a materialidade do nível discursivo expressa-se somente através dele.

²²⁷ “A sensibilidade tradicionalista de um homem, de uma cidade, ou de todo um povo é sempre limitada a um horizonte extremamente restrito; a maior parte dos fenômenos lhe escapa totalmente, e o pouco que ela percebe aí, ela o percebe muito indistintamente e de maneira muito fragmentária” (NIETZSCHE, Friedrich. **Escritos sobre a história**. Rio de Janeiro: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005. p. 94).

Destacada esta precaução, as ideias criminais apresentadas neste capítulo e analisadas arqueologicamente no terceiro capítulo são aquelas que mais claramente retratam os enunciados trabalhados no capítulo anterior (a função-norma, o conflito-regra, e o significado-sistema), os quais possibilitaram a existência dessas ideias naquele momento histórico enquanto saberes. Em outras palavras, tentou-se pontuar as ideias criminais que refletem de maneira mais evidente o regime de verdade produzido pela correlação desses enunciados em uma formação discursiva histórica e que, por isso, puderam localizar-se no verdadeiro. Isso implica que as ideias trazidas neste capítulo podem até contradizer-se enquanto saberes (nível da língua), mas no nível discursivo todos estão em um mesmo *topos* histórico.

Uma terceira observação para este capítulo, complementar à segunda, é a irrelevância para uma abordagem arqueológica dos etiquetamentos frequentes que cobrem os saberes. Em outras palavras, a preocupação aqui não é comparar campos de conhecimento, escolas de pensamento e/ou filosofias que servem de base para as ideias expostas. A divisão dos subtópicos de acordo com campos de conhecimento é apenas para destacar a existência de diferentes objetivações do crime que se dão com base em formas singulares de compreensão do indivíduo humano. O nível onde são produzidos e destacados os conhecimentos, as opiniões, escolas de pensamento e filosofias, compõem uma superfície necessária para a visualização de um outro nível, que traz à tona uma ordem tópica discursiva existente no saber criminal. De uma diversidade de posicionamentos e ideias no nível do saber criminal verifica-se uma prática discursiva com base em determinados jogos de relações entre enunciados delimitados por uma positividade discursiva da *épistémè* moderna. Aqui descansa o objeto do trabalho. Uma análise que permanecesse no nível da língua, das performances linguísticas dos saberes criminais, deixaria uma pergunta fundamental para a arqueologia do saber, que é inclusive o que a movimenta enquanto outra abordagem das ciências humanas. Esta pergunta seria: se há uma influência de uma perspectiva biológico-evolucionista que atravessa todas as abordagens do crime aqui apresentadas, o que torna existente diferentes objetivações do crime na antropologia criminal, no direito criminal e na análise da literatura criminal? Como já é perceptível, a arqueologia do saber lida com seu objeto do mesmo modo que a arqueologia tradicional lida com os monumentos históricos que procura escavar. Ela estuda inicialmente a superfície para descobrir nas profundezas coisas inicialmente não vistas.

2.1 A ANTROPOLOGIA CRIMINAL

A diversidade étnica da população brasileira, resultado principalmente da colonização, do tráfico secular de escravos, das migrações e de cruzamentos entre esta população e os ameríndios, foi objeto de distintos questionamentos no âmbito antropológico. Um dos reflexos dessa preocupação foi a tentativa de compreender uma possível relação entre as condições étnicas das raças²²⁸ dos humanos e o desenvolvimento, ou não, das condições sociais dos locais de vivência dessas raças. Isto é, trabalhou-se com a ideia de que o elemento racial do ser humano estava sujeito a uma temporalidade evolutiva, um desenvolvimento progressivo (fases sucessórias rumo a um aperfeiçoamento civilizatório) concomitante à evolução dos meios sociais, da própria cultura. Nessa linha, a vivência social, gradual e contínua, geraria um maior aperfeiçoamento do sistema nervoso dos seres humanos, o que provocaria, por sua vez, um maior aperfeiçoamento da atividade física, intelectual e moral das raças²²⁹. E estes desenvolvimentos eram percebidos como adaptações ao meio que se perpetuavam através de uma hereditariedade acumulada lentamente, porém, onipresente. Cada raça constituiria então um tipo específico em um determinado estágio evolutivo mental.

Com isso afirma-se dois pressupostos antropológicos da época: o primeiro é que evolução mental e desenvolvimento cultural do meio correspondem-se; o segundo aponta para a impossibilidade de imposição abrupta²³⁰ – sem respeitar a temporalidade gradual e contínua – de um momento cultural a uma raça que não encontra-se em um estágio evolutivo compatível com tal fase, seja para menos, seja para mais. Como exemplo, são lembradas as civilizações pré-colombianas que desapareceram ou dissolveram-se entre as outras raças que vieram para a América²³¹. A única forma encontrada pelas civilizações consideradas inferiores para perpetuarem-se no contexto de imposição da cultura europeia foi através da mestiçagem²³². Esta noção basilar, presente no final do século XIX e início do século XX, é

²²⁸ O termo raça, pelo menos desde a crítica feita por Levi-Strauss, cedeu espaço ao termo etnia. Embora saiba-se desta mudança, será mantido o uso do termo raça neste trabalho, tendo em vista a aceitação e a ampla utilização do termo no momento histórico em análise.

²²⁹ É perceptível aqui a existência, no saber antropológico brasileiro do período, de uma confusão entre funções psíquicas e vivências psíquicas na subjetividade humana. Ludwig Binswager foi um estudioso (inclusive comentado por Foucault) que tentou destacar a diferença e particularidade de cada um desses elementos (AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 127-128).

²³⁰ Para Nina Rodrigues, a “conversão moral” de um indivíduo de raça inferior é uma exceção que não invalida a regra do mecanismo ontogenético repetir a mecânica filogenética, uma das bases para a reflexão antropológica da época: a evolução do indivíduo repete a evolução da espécie – no caso, da raça (RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 2-5. Disponível em: www.centroedelstein.org.br).

²³¹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 1-2. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²³² “O mestiçamento da população brasileira está ainda em via de formação e se encaminhamos para lá, não se pode falar ainda de uma raça mestiça única capaz de figurar como individualidade antropológica ao lado das

central para a reflexão antropológica brasileira devido à grande miscigenação racial que acontece desde o início da colonização europeia. Um fato que leva inclusive à afirmação de que “não há um tipo antropológico brasileiro”²³³, uma “unidade de raça”²³⁴, mas apenas uma mistura complexa.

Há, nessa óptica antropológica, um reconhecimento da força do progresso biológico dos indivíduos na modificação do meio social e, inversamente, da força de um meio social sobre o estágio biológico destes indivíduos. A evolução biológica clama por uma evolução social²³⁵, todavia esta também requiere aquela para uma ordenação social.

O reflexo dessas ideias na realidade pode então ser verificado quando é observada a vivência de raças consideradas inferiores em sociedades edificadas em valores culturais modernos, como é o caso da sociedade brasileira, etnicamente múltipla, mas com seu direito constituído com base nas noções europeias de direito e dever, de justo e injusto, de certo e errado. Para tais raças, a noção de direito e dever, de justo e injusto, de certo e errado, quando existentes, irão sempre funcionar em outra dimensão de compreensão existencial e cultural. O que é dever, justo e certo para uma raça, pode não ser para outra. Isto marca o caráter relativo das ideias morais e jurídicas²³⁶. Sendo assim, a ação praticada por um indivíduo precisa ser analisada não só objetivamente, mas também a partir do desenvolvimento mental e social do elemento racial que o constitui. Logo, o direito de raízes europeias é, de uma forma geral, inapreensível para as raças inferiores. Esta é, para Nina Rodrigues, a primeira resposta para o problema da criminalidade brasileira, constituída primordialmente de membros da raça negra, ameríndia e de mestiços.

Deste ponto de partida, a exigência de que todos os representantes de um povo “sintam” o crime de uma mesma forma e compreendam a ação praticada como algo contrário à lei e passível de punição, subentende a necessidade de que todos tenham um grau de homogeneidade similar²³⁷. Por seu turno, esse grau de homogeneidade se faz presente quando

três raças puras primitivas” (RODRIGUES, Nina. Os mestiços brasileiros. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 128).

²³³ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 77.

²³⁴ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 64.

²³⁵ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 64.

²³⁶ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 5-9. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²³⁷ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 9-10. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

as tendências biológicas dos indivíduos são todas formatadas, ao longo de um processo contínuo e lento, por convenções sociais, pela educação e pela tradição. O resultado disso é uma filtragem automática das funções orgânicas e psíquicas dos indivíduos pelas normas sociais²³⁸ consolidadas. Quando um povo, em um mesmo patamar de desenvolvimento mental e social alcança um grau de homogeneidade, pode este ser estabelecido como o critério de responsabilidade penal. É somente nestes termos que é possível pensar em uma vontade “livre” dos indivíduos como pressuposto para a imputação penal²³⁹.

Nina Rodrigues chama, com base nessa advertência, a primeira resposta para a questão da criminalidade de “sobrevivência criminal”, uma forma de “criminalidade étnica”²⁴⁰. Ela pode ser confirmada quando existe a convivência, em uma mesma sociedade, de raças com diferentes fases de desenvolvimento jurídico e moral. A consequência da sobrevivência é a consideração de uma ação ser imoral e ilícita para alguns indivíduos e para outros ser vista como moral e lícita. É o que sucede com muitos dos crimes praticados por negros, ameríndios e também mestiços, visto que as funções psíquicas destes não estão condicionadas pelos mesmos filtros sociais da raça que impôs a noção do moral e do lícito. Por exemplo, a regra do Talião, recusada pela cultura jurídica de base europeia que vige à época no Brasil, é uma persistência, algo normal e lícito para o estágio social da raça negra, como demonstram tribos africanas que a aplicam entre si (jamais entre tribos, pois não há a noção de responsabilidade de atos praticados entre representantes de tribos variadas).

A outra resposta à criminalidade brasileira é de base biológica e refere-se ao atavismo: uma degeneração do sistema psíquico do indivíduo, uma “anormalidade orgânica” que esclarece a criminalidade normal²⁴¹. É o caso daqueles indivíduos que, ainda quando inseridos em uma ordem social de acordo com o seu desenvolvimento mental e social, cometem um

²³⁸ A noção de norma é trabalhada pelo saber antropológico-criminal deste período como um gênero que faz referência a um complexo regulatório que pode ser biológico, psicológico e/ou sociológico. As normas mostram as condições de possibilidade das funções humanas. Norma e normal são duas noções que não são pensadas separadamente neste caso. A lei e a moral, por exemplo, não são fenômenos diversos das normas, são abrangidas por estas. O poder da lei é integrado a um poder mais amplo, que é o da norma (FOUCAULT, Michel. A extensão social da norma. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina**. Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 395).

²³⁹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 10-12. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁴⁰ RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 300. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁴¹ “O atavismo é um fenômeno mais orgânico, do domínio da acumulação hereditária, que pressupõe uma descontinuidade na transmissão, pela herança, de certas qualidades dos antepassados, saltando uma ou algumas gerações” e que não é necessariamente um fenômeno físico visível (RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 300. Disponível em: www.centroedelstein.org.br).

crime. A explicação é o reaparecimento (este é o caráter anormal) nestes indivíduos de temperamentos e qualidades morais de seus antepassados, o que causa uma dissonância entre a estrutura mental destes indivíduos e o momento atual em que vivem²⁴².

Para o médico maranhense, os estudos antropológico-criminais brasileiros têm mostrado cinco pontos fundamentais para a compreensão da criminalidade: a primeira é que o atavismo e a degenerescência não são coisas distintas, pois a transmissão hereditária descontínua de qualidades psíquicas ancestrais é a própria degeneração²⁴³; a segunda aponta que o crime é um dos indicativos de degenerescência²⁴⁴; a terceira indica que não é possível pensar a criminalidade brasileira sem aproximar a degenerescência com a questão racial, não só dos mestiços, mas também dos negros – como mostram os casos de mutilação criminoso²⁴⁵ –, o que evidencia a existência de um elo entre raça, degenerescência e crime; a quarta destaca que o estudo deste elo não pode reduzir-se à busca de anormalidades físicas visíveis no indivíduo analisado, pois a degenerescência é um fenômeno “proteiforme”²⁴⁶, o que significa dizer que a degeneração criminoso pode ser acompanhada de diversas outras qualidades degeneradas, que vão desde uma inteligência superior até estigmas físicos, problemas orgânicos, doenças mentais e/ou comportamentos imorais²⁴⁷; e a quinta afirma a importância do contexto social, geográfico, climático e cultural para qualquer estudo antropológico-criminal.

Aparece, assim, a importância da utilização de diversas técnicas que se apresentam como capazes de descortinar os cruzamentos entre raça, degenerescência e crime: o estudo da biografia do indivíduo; a construção de árvores genealógicas, com as origens do indivíduo em exame, para clarificar possíveis comportamentos e características de descendentes, assim como destacar a existência ou não de miscigenações raciais; a utilização de exames

²⁴² RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 300-303. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁴³ RODRIGUES, Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, p. 31, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

²⁴⁴ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1176, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁴⁵ RODRIGUES, Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, pp. 5-33, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

²⁴⁶ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1161, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁴⁷ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1161, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

antropométricos para comparar medições (principalmente cranianas e faciais) entre indivíduos de diferentes raças, o que ajuda a destacar regularidades e irregularidades para a classificação das raças; a procura por “sinais de Caim”, signos claros de degenerescência, como lábio leporino, ser canhoto ou ambidestro, diferença de tamanho entre orelhas, membros inferiores e/ou superiores, a expressão facial, etc.; e o estudo da vida familiar e social do indivíduo do ponto de vista da própria família dele e de conhecidos²⁴⁸.

Um dos casos analisados por Nina Rodrigues (este crime foi inclusive testemunhado por ele) é um bom exemplo para perceber a importância dessas técnicas na composição do diagnóstico, isto é, como elas podem servir para excluir ou afirmar fatores que levam ao crime, para fortalecer uma hipótese a partir da utilização em conjunto das técnicas de exame, para reconstruir com base em dados e observações um histórico comportamental para uma melhor compreensão do ato criminoso e até contribuir na construção de quadros taxonômicos das raças.

No dia 10 de fevereiro de 1898, o soldado da polícia Lino, da cidade de Serrinha, irritado com seus companheiros, bebeu cachaça em vários bares da cidade e declarou inúmeras vezes que iria cometer uma desgraça naquele dia. Por volta de três da tarde, Lino encontrava-se no portão do destacamento policial conversando com um colega, quando subitamente tomou uma espingarda e descarregou a arma sobre o colega, que veio a falecer. Os outros soldados do destacamento fugiram assustados e Lino tomou posse de todo o armamento do local. O comandante do destacamento, subtenente Costa, aproximou-se de Lino e ordenou que ele largasse as armas. Lino, em resposta, atirou no comandante, que conseguiu escapar, mas morreu duas horas depois. O soldado Lino permaneceu na frente do destacamento, gritando, ameaçando todos e desafiando alguém a ir prendê-lo. O incidente só chegou ao fim quando um soldado conseguiu desferir um tiro sobre Lino, que veio a morrer logo em seguida. Nina Rodrigues realizou a autópsia de Lino e constatou que: o criminoso não apresentava anomalias físicas aparentes (sinais de Caim); as medidas cranianas e faciais mostravam dados normais; o estudo da árvore genealógica revelou um temperamento violento e impulsivo nos avós de Lino, que eram negros que cruzaram com brancos²⁴⁹. Diante da ausência de dados no exame corporal e no exame antropométrico, Nina Rodrigues afirma que

²⁴⁸ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1151-1182, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁴⁹ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1170-1173, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

a causa do crime cometido por Lino está nas características violentas e impulsivas herdadas de seus descendentes, um fenômeno típico, embora não exclusivo, da mestiçagem: “a história dos membros anormais dessa família, ainda que resumida, tem grande valor, já que facilita extremamente a compreensão exata da impulsividade dos mestiços”²⁵⁰.

Um outro caso interessante, no mesmo sentido do caso de Lino, é o do bandoleiro Lucas, negro, filho de escravos. Em 1828, ele fugiu de seu proprietário, formou um bando de criminosos com outros escravos fugitivos e praticou homicídios e roubos na região de Feira de Santana, na Bahia. A análise das características físicas, principalmente cranianas, não revelaram anormalidades latentes e identificantes de um caráter criminoso típico de sua raça, o que poderia indicar mestiçagem com a raça branca. Contudo, como no caso de Lino, a análise antropológica não pode ser reduzida às questões físicas, ela também deve alcançar um estudo psicológico e biográfico²⁵¹. E este revelou um comprometimento ético de Lucas para com seus cúmplices ao não delatá-los, além do fato de que ele cometeu dois tipos de crimes: aqueles tipicamente vingativos, vistos por ele mesmo como ações lícitas e naturais, como no caso do assassinato de um amigo que o traiu, e aqueles crimes que eram praticados somente em face de pessoas que não pertenciam à sua vila, à própria comunidade de Lucas, precisamente porque não conhecia estas pessoas. Assim, Nina Rodrigues conclui que a comunidade de Lucas simbolizava a sua tribo, o seu clã, a organização para com quem Lucas tinha responsabilidades, enquanto que os outros não eram mais do que estrangeiros sobre os quais Lucas não devia nenhum respeito²⁵². Se pelas normas sociais brasileira ele é considerado um criminoso, na África ele teria sido um nobre e valente guerreiro que obedecia à noção de responsabilidade típica da raça negra. “Era um selvagem domesticado que retomou entre nós toda a liberdade de suas atitudes”²⁵³.

Estes são alguns casos de diversos outros do contexto brasileiro que indicam que raças diferentes da branca, como a negra e a ameríndia, ainda não alcançaram uma fase social evoluída, o que expõe, por sua vez, um baixo desenvolvimento mental e moral, além de uma dificuldade intrínseca em perpetuarem-se em sociedades de níveis culturais superiores. Se no

²⁵⁰ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1173, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁵¹ RODRIGUES, Nina. Lucas da Feira. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 104-106.

²⁵² RODRIGUES, Nina. Lucas da Feira. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 106-108.

²⁵³ RODRIGUES, Nina. Lucas da Feira. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 108.

início da invasão das Américas o desaparecimento gradual das raças ameríndias ocorreu através da guerra e das doenças trazidas pelos europeus, com o estabelecimento do processo de colonização europeia e do tráfico de negros, a raça superior não mais sobrepuja-se à inferior por meio da guerra, mas sim do esmagamento civilizatório. Essa guerra entre raças, uma das forças motrizes da história, sobrevém agora através de uma eliminação lenta, com cruzamentos que diluem, aos poucos, a pureza das raças inferiores²⁵⁴. Os frutos desse extermínio civilizatório – os mestiços – em que poderia esperar-se a presença de elementos mentais e morais desenvolvidos quando do cruzamento com brancos²⁵⁵, na realidade, é um produto com “um tipo mental sem valor, que não serve nem para levar a vida da raça superior, nem a da inferior, que não é apropriada a nenhum gênero de vida”²⁵⁶. A mestiçagem é fundamental para a antropologia criminal brasileira, pois é um fenômeno estruturante da sociedade brasileira. Das análises realizadas, Nina Rodrigues pôde constatar que a mistura de raças é acompanhada não só de uma predisposição à degenerescência²⁵⁷, mas também de estigmas das raças inferiores, tais como doenças mentais, mau funcionamento do sistema nervoso, deformidades físicas, degenerações mentais e uma propensão ao crime, tendo em vista uma imperiosa “moralidade rudimentar” que traz o retorno do “automatismo impulsivo das raças inferiores”²⁵⁸, da instintividade e da indomabilidade das ações. Essa impulsividade das raças inferiores, como os casos de mutilação criminosa exemplificam (embora no caso dos ameríndios haja um simbolismo cultural em tal prática²⁵⁹), é uma característica da

²⁵⁴ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 95-96.

²⁵⁵ O mulato, produto do negro e do branco, ou o curiboca, resultado do branco com o ameríndio (CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 81). Também há o cafuzo, que não vem do cruzamento com o branco, mas do negro com o índio, além do pardo, que reúne elementos das três raças. Embora todos esses tipos sejam casos de mestiçagem e apresentem características mentais em comum, Nina Rodrigues afirmava que no final do século XIX e início do século XX estes tipos de mestiçagem ainda não haviam consolidado-se como tipos antropológicos uniformes. Daí que o estudo da morfologia e das ações do brasileiro é fundamental na compreensão dos elementos raciais que o constituem (RODRIGUES, Nina. Os mestiços brasileiros. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 128-135).

²⁵⁶ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1164, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁵⁷ É importante destacar a mestiçagem como uma importante predisposição agravante, mas não a causa única da degenerescência, pois Nina Rodrigues segue as ideias de Lacassagne neste ponto (RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1161, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1).

²⁵⁸ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 94.

²⁵⁹ RODRIGUES, Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, pp. 5-33, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

criminalidade mestiça, que é uma criminalidade violenta.

A impulsividade como elemento de raças inferiores constituinte da mentalidade dos mestiços evidencia uma incapacidade de adaptação às normas sociais, de convivência no meio social moderno. Um exemplo real é o assassinato de José pelo jovem Paulino (descendente de ameríndios) de treze anos, em 24 de dezembro de 1893. Paulino, que era amigo de José, pede ao pai deste para deixar José ir com ele nas festividades natalinas que ocorriam nas ruas. O pai permite e durante a diversão dos dois jovens, Paulino mata José com pauladas na cabeça e na nuca em um momento de distração da vítima. Paulino havia matado José porque no natal do ano anterior, enquanto recolhia algumas laranjas da árvore para vender, José deu umas pancadas no assassino, que deixou algumas laranjas caírem. Paulino então jurou matá-lo no próximo natal. Aqui aconteceu, para o médico maranhense, a reunião de uma impulsividade raivosa e violenta com o legado hereditário indígena da vingança como obrigação moral e da premeditação perversa, o que mostra “o alto grau de desequilíbrio no qual eles [os mestiços] vivem e as condições precárias de sua adaptação à vida civilizada”²⁶⁰. Para Euclides da Cunha, a raça superior aparece para os mestiços como um objetivo longínquo, embora alcançável, o que faz com que aceitem os seus impulsos e instintos por entendê-los como atos de conservação e defesa na tentativa de uma perpetuação que rumo a um desenvolvimento mental e social. Um esforço imediatista (e falho) de violar “as leis do desenvolvimento das espécies”²⁶¹.

Um outro caso, merecedor de destaque particular, é o da sociedade sertaneja construída em Canudos (Bahia) e liderada por Antônio Conselheiro. O isolamento de pardos, mulatos, curibocas e mamelucos na aridez dos sertões durante vários anos foi um fator mesológico que contribuiu para o início insipiente de uma constituição tipológica chamada por Euclides da Cunha de sertanejo. A luta pela sobrevivência neste habitat – de maior dificuldade do que em relação ao litoral – fazia do sertanejo um “Hércules-Quasímodo”²⁶². As péssimas condições de vida impostas pelo sertão tornavam o sertanejo uma espécie de nômade, de temperamento rude, sem uma capacidade natural para avançar a situações mais desenvolvidas do ponto de vista social, mas resistente por ser capaz de ainda sobreviver a um

²⁶⁰ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1174, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

²⁶¹ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 94-95.

²⁶² CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 99.

ambiente inóspito. A falta de atividades produtivas constantes freava o desenvolvimento psíquico e enraizava suas crenças em um misticismo religioso primitivo, vizinho de um fanatismo nos moldes do sebastianismo (messianismo português). Uma prova histórica do atavismo. A frágil condição mental e social do sertanejo permitia que o fanatismo religioso manipulasse-o: podia torná-lo apático, alienado, deprimido, pervertido ou até impulsivo. Antônio Conselheiro aparece como um produto e um reflexo desse meio: “a vida resumida do homem é um capítulo instantâneo da vida de sua sociedade”²⁶³. Ele não era um incompreendido no sertão. Foi acolhido e exaltado exatamente por reunir esse germe antropológico que era o sertanejo, o que tornava-o “um documento raro de atavismo”²⁶⁴. Antônio Conselheiro era um símbolo da incompatibilização da vida sertaneja com as normas civilizatórias superiores presentes no litoral. Era a representação de uma forma de autocompreensão das raças inferiores. Neste meio, a degenerescência intelectual do sertanejo e, por conseguinte, de Antônio Conselheiro, veio a fortalecer as próprias compreensões do caminho a ser trilhado pelo sertanejo – a salvação inevitável daqueles que, reunidos, construísem na terra a imagem do reino de Deus. Era uma espécie de “obediência à finalidade irresistível de velhos impulsos ancestrais”²⁶⁵. A República (recém-proclamada) era mal vista por Antônio Conselheiro, por isso ele pregava a insurreição contra as novas leis e a própria forma de governo. Um antagonismo inevitável em face do fanatismo religioso dos sertanejos.

Canudos podia então ser considerada a confluência de todo essa conjuntura. Uma cidade-selva, sem qualquer regulação urbanística, mas que sobreviveu às expedições do exército brasileiro como uma “Tróia de taipa dos jagunços”²⁶⁶. Na falta de qualquer controle social democrático, a lei era a vontade de Antônio Conselheiro e as suas decisões a materialização da justiça. Canudos era um estereótipo dos agrupamentos bárbaros históricos e, nela, até os sertanejos apáticos personificavam-se como fanáticos destemerosos até o ponto de, muitas vezes, assumirem-se jagunços. Os que já tinham um histórico de ilegalidades formavam os garantidores da ordem e da lei estabelecida por Antônio Conselheiro. Os mesmos que saqueavam vilarejos e fazendas nos arredores de Canudos, para aumentar o

²⁶³ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 128.

²⁶⁴ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 128.

²⁶⁵ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 148.

²⁶⁶ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 153.

patrimônio do vilarejo, eram os que emendavam as ilegalidades nessa sociedade primitiva. Não importava o que era legal e ilegal para o Estado brasileiro, pois as ações dos moradores de Canudos só precisavam estar de acordo com as normas impostas por Antônio Conselheiro. Esta experiência social, à margem da lei posta pelo Estado brasileiro, pode ser percebida como um “contraste inevitável na evolução desigual dos povos”²⁶⁷, um retrocesso histórico que mostra o embate entre um desenvolvimento mental e social primitivo de algumas raças e um movimento civilizador da raça superior dominante.

A mesma lógica do estudo feito em Lino e em Lucas da Feira é seguida na análise de Nina Rodrigues do crânio de Antônio Conselheiro: a não constatação de qualquer anormalidade objetiva indicadora de traços de degenerescência leva a um estudo da biografia e da hereditariedade deste mestiço para a compreensão de sua degenerescência²⁶⁸. São pontuados, por exemplo, o temperamento belicoso e valente de sua família em lutas no interior do Ceará, acompanhadas frequentemente de atos de crueldade; uma infância dócil, embora aparentasse dissimulação; a ocorrência frequente, durante o seu casamento, de discussões com a esposa e a sogra, além de agressões físicas em face de um parente, que indicam o germinar de um delírio persecutório; a renomeação, pelo batismo, passando a chamar-se Antônio Conselheiro, um enviado de Deus, juntamente com a consolidação de uma vida ascética e errante na Bahia, são indicativos do aparecimento de delírios religiosos enquanto desdobramentos dos delírios persecutórios; por fim, a consolidação destes delírios com a proclamação da República no Brasil, reconhecida pelo clero, como o elemento perseguidor e exterior a ser negado²⁶⁹.

Portanto, as características biológicas visíveis das raças são elementos importantes para a reflexão acerca do crime, mas uma análise antropológica não pode resumir-se a elas, já que a prática criminal também precisa ser pensada com base nas qualidades mentais e psicológicas das raças. E, da junção das duas características deve ainda ser acrescentada a questão do contexto sócio-cultural, algo que é fundamental no Brasil, tendo em vista a peculiaridade do desenvolvimento de sua sociedade.

Ao pensar em termos de responsabilização penal, o caminho aberto pela antropologia criminal é o pressuposto de que a possibilidade de responsabilização penal das ações das raças

²⁶⁷ CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000. p. 170.

²⁶⁸ RODRIGUES, Nina. A loucura das multidões. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 89-90.

²⁶⁹ RODRIGUES, Nina. A loucura epidêmica de Canudos. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006. p. 44-47.

inferiores e dos mestiços, nos moldes de um direito de matriz europeia, esbarra na própria constituição psicofisiológica atrasada destas raças. Um atraso que a introdução repentina em uma sociedade com valores civilizados não pode transformar, com sucesso, os indivíduos inferiores. Um desenvolvimento, tal como na psicologia da raça branca²⁷⁰, de funções regulatórias das funções primitivas, o que permitiria a consolidação da noção de dever, de justo e de certo²⁷¹, nos moldes civilizatórios, é algo que demanda um tempo além daquele pensável pelo direito penal.

De um modo geral, o que se encontra em questão no debate antropológico-criminal é como “ler” a punição estatal, seu fundamento, sua possibilidade, a partir do problema das raças.

No caso dos ameríndios, por exemplo, ainda que “domesticados” nos valores culturais modernos²⁷², a incorporação à população brasileira é rara. Fato este evidenciado pelos poucos que convivem no seio da sociedade. Já os negros, apesar de adquirirem um traço de civilidade após o fim da escravidão, ainda não conseguem adaptar-se às condições impostas pela civilização moderna. Eles estão sempre na iminência do conflito social porque possuem um caráter instável, o que faz com que suas ações mostrem-se como o retorno de impulsividades e instintos brutais de seus descendentes africanos. Uma linhagem racial que tem como fundo comum a violência, como é perceptível em seus impulsos sexuais, na frequente prática de atos antissociais e de crimes²⁷³.

As normas da sociedade brasileira, que servem de parâmetro civilizados para as ações das pessoas, não são percebidas enquanto tais pela psicologia da raça negra, ameríndia e pela psicologia dos mestiços. E ainda que em alguns casos haja alguns exemplos de indivíduos inferiores que adaptaram-se à introdução na sociedade, a imposição vertical de um processo civilizatório moderno sempre consome uma imensa energia mental, o que costumeiramente ocasiona desequilíbrios psíquicos, perturbações psíquicas latentes ou a manutenção de vestígios das culturas inferiores. A conservação, pelos ameríndios e africanos já introduzidos na sociedade, de usos e costumes advindos de suas culturas de origem é apenas um exemplo

²⁷⁰ ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 93.

²⁷¹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 43. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁷² A catequese provou-se falha em inculcar valores tradicionais no ameríndio, além de transformá-lo em um ser que caía em uma espécie de limbo, já que perdia os valores culturais nos quais foi criado e não absorvia os valores impostos pela catequese. A catequese conduzia a uma “degradação do selvagem” (RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 45. Disponível em: www.centroedelstein.org.br).

²⁷³ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 48-49. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

(o estado emocional impulsivo e violento é outro) das reminiscências conscientes e inconscientes que atravessam as ações das raças inferiores.

No entanto, há remotos casos de negros e ameríndios que alcançaram uma adaptação brusca às normas vigentes na sociedade brasileira, o que não invalida a média, a regra afirmada anteriormente. A importância destes casos é enorme porque eles mostram a imprescindibilidade dos exames individuais – perícias – não somente nas exceções, mas também na regra, para a constatação do que originou o ato criminoso: os instintos antigos transmitidos por meio da hereditariedade ou as perturbações psíquicas ocasionada pelo choque civilizatório²⁷⁴. É perceptível, diante dessas questões, que o que está em jogo na análise da responsabilização penal das raças inferiores é um “compromisso do estado normal”²⁷⁵ que irá revelar casos de irresponsabilidade e de responsabilidade atenuada.

As discussões referentes à igualdade da lei e de seus efeitos para as diferentes raças que convivem no território brasileiro não deixam de lado os mestiços. Como já afirmado, os mestiços são resultados de cruzamentos que não deixam quaisquer qualidades positivas das raças que serviram de matriz. Os mestiços, em regra²⁷⁶, são constituídos por uma psicologia degenerada e complementam o “quadro psicológico” brasileiro atrasado, do ponto de vista evolutivo. Um quadro formado a partir de fatores naturais, como as secas do sertão, o excessivo calor em grande parte do país, os dilúvios na região da Amazônia e as doenças e febres constantes no país inteiro; fatores étnicos derivados da inferioridade das raças componentes do “sangue brasileiro” e também fatores morais vinculados aos usos e costumes aceitos e marginalizados na cultura brasileira²⁷⁷.

Um dos elementos mais destacáveis do quadro psicológico brasileiro atrasado, derivado das raças inferiores e influente na composição mental dos mestiços, é a imprevidência. Um estado dos indivíduos marcado pela ausência “de emoções superiores que

²⁷⁴ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 68-69. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁷⁵ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 50. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁷⁶ O mulato, cruzamento do negro com o branco, é um caso que tem se mostrado, com certa frequência, de capacidade de desenvolvimento de um nível de inteligência superior, em comparação com as raças inferiores puras e as outras formas de mestiçamento. Os exemplos de mulatos que não só inserem-se nos padrões sociais de convivência impostos pela sociedade brasileira, mas também destacam-se em talento durante a vida, devem ser entendidos como exceções na mestiçagem que evidenciam uma tendência à purificação, uma reaproximação com a raça pura branca (RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 64. Disponível em: www.centroedelstein.org.br).

²⁷⁷ ROMERO, Sílvio. **História da Literatura Brasileira**: fatores da literatura brasileira. p. 15. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

refreiem e dominem as ações simples”²⁷⁸. Assim, as ações são caracterizadas por impetuosidades, tal como se fossem um reflexo direto, súbito, de uma emoção do indivíduo. Não há a passagem por um filtro inibitório. Ou seja, não há um conflito entre os sentimentos e as vontades dos indivíduos com uma função reguladora advinda do desenvolvimento biológico-social. A imprevidência mostra que as ações nas raças inferiores e nos mestiços irrompem, amiúde, sem qualquer previsibilidade – na estrutura psíquica desses indivíduos – das consequências que podem advir dessas ações, se praticadas. É como se fosse um impulso ocasionado por um desejo que aparece como único horizonte possível e necessita ser alcançado imediatamente para a satisfação do indivíduo. O estado de imprevidência é, portanto, “um defeito de organização, por insuficiência e desarmonia do desenvolvimento fisiopsicológico”²⁷⁹ que torna as ações das raças inferiores e dos mestiços acontecimentos que escapam da determinação voluntária de seus praticantes. Trata-se de uma falta evolutiva no funcionamento do mecanismo fisiopsicológico que sobrevém nas práticas criminais dos indivíduos inferiores.

A imprevidência é um dos indicativos do atraso da psicologia de uma considerável parte da população brasileira, tanto no caso dos indivíduos que conseguiram uma adaptação social abrupta e certamente momentânea, quanto no caso daqueles que permaneceram a margem da sociedade civilizada.

De qualquer forma, a análise antropológica do quadro psicológico das raças inferiores e dos mestiços mostra que: assim como o crime não é compreendido de uma forma única pelos diversos tipos antropológicos que habitam o Brasil, o fundamento da punição estatal não pode ser o mesmo para todos porque há diferenças na estrutura psíquica das raças inferiores, o que faz com que os indivíduos inferiores tenham uma percepção própria (primitiva) do que seja um ato legal, moral e correto, distinta da percepção moderna e civilizada da raça branca, superior, instituída na sociedade brasileira²⁸⁰.

É interessante o fato de que o panorama racial brasileiro ou de qualquer outra sociedade não é um fenômeno estático, já que as relações sociais e a própria vida em sociedade estão sujeitas a modificações e transformações constantes. A convivência de diferentes raças em um mesmo contexto, como já observado, reflete uma das formas na qual a

²⁷⁸ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 60. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁷⁹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 61. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁸⁰ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 60-61. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

história se desenrola: um conflito constante entre as raças. Um embate que atravessa diversos domínios, mas que aqui interessa no que diz respeito às normas. Isso porque além da utilidade usual de filtro das funções fisiopsicológicas do ser humano, a norma também funciona como princípio de dominação entre as raças. Uma forma de convivência histórica que não se reduz ao esmagamento civilizatório através de cruzamentos, doenças e guerra, pois esse esmagamento também apresenta uma face mais vertical, cotidiana, expressa em duas direções: em uma violência física e/ou moral entre as raças na luta pelo normal e em uma espécie de violência simbólica da norma ao produzir o aceitável e o inaceitável em uma sociedade.

Os casos de ódio, perseguição, preconceito e atentado entre raças²⁸¹ exemplificam a violência física e moral. Do coração do domínio da minoria branca, a violência física e moral na luta pelo normal expressa-se por meio de um choque direto entre a raça dominadora e as raças dominadas, ou de um conflito entre as próprias raças dominadas na tentativa de cada vez mais produzirem para si uma posição social superior, tal como a ocupada pela raça dominadora. No Brasil, isso pôde ser percebido na preocupação e na busca das raças inferiores em cruzarem com membros da raça superior objetivando um branqueamento, tal como representado na pintura *A redenção de Cã* (1895) de Modesto Brocos²⁸²; também pôde ser visto na rivalidade entre membros de uma mesma raça inferior, o que na realidade vem a ocasionar ainda mais o aprofundamento de sua inferioridade do ponto de vista sócio-racial; e no cumprimento da função de caça, assassinato, tortura e outros crimes em face de escravos fugidos, onde a grande maioria dos que cumpriam estas funções eram negros e mestiços – conhecidos como capitães do mato, feitores e corretores de escravos²⁸³.

Do ponto de vista fisiopsicológico, a explicação de tais ações das raças inferiores e dos mestiços reside na vaidade, uma outra unidade psicológica, característica de um estágio inicial de desenvolvimento das raças, no qual predominam sentimentos egoísticos²⁸⁴. Um momento em que a procura pela satisfação – quase que exclusivamente imediata e individualista – pode impulsionar-se sem quaisquer inibições psico-sociais do indivíduo, até porque sua estrutura

²⁸¹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 65-66. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁸² O significado apresentado aqui da pintura é melhor contextualizado com o próprio relato bíblico do livro do Gênesis, aonde Noé amaldiçoa seu filho Cã a ser o último dos escravos por ter contado aos seus outros dois irmãos sobre o caso de embriaguez do pai. Esta narrativa religiosa serviu como um instrumento de justificação, durante séculos, da escravidão negra, ao colocá-la como um efeito de uma culpa da própria raça negra (BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 257-258).

²⁸³ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 66-68. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁸⁴ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 68. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

psíquica não desenvolveu-as.



(Modesto Brocos, *A redenção de Cã*, Museu de Belas Artes, Rio de Janeiro)

Por outro lado, a segunda forma de violência normativa acontece no conflito social entre as raças durante o estabelecimento de uma noção de dever, direito e justo. Isto é, a definição de uma moral e de um direito de acordo com o desenvolvimento mental e social de uma raça é uma forma de ação que funciona como ferramenta para a estabilização do que representa, para tal sociedade, o normal e o anormal, o aceitável e o inaceitável. Neste movimento histórico, há uma construção representativa do padrão comportamental a ser seguido pelos indivíduos na sociedade em questão, o que significa que a legitimação do (a)normal produz sempre uma redução das ações a um sistema social binário: ou a conduta é normal, lícita, legal, ou é anormal, ilícita, ilegal. É isto o que ocorre no Brasil. As condutas praticadas pelas distintas raças não são interpretadas de acordo com as particularidades fisiopsicológicas de cada uma, pois são sempre filtradas pelos mecanismos civilizatórios da raça branca – o direito e a moral de matriz europeias que regem a organização jurídica e dominam a moral brasileira²⁸⁵. Ações praticadas pelas raças inferiores ou pelos mestiços que, pelo seu desenvolvimento mental e social, não constituem crimes para eles, podem ser formatadas enquanto ações ilegais pelo “padrão civilizatório superior” adotado. O normal e o anormal, o aceitável e o inaceitável, o lícito e o ilícito, são efeitos produzidos nas ações das

²⁸⁵ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 73. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

raças presentes na sociedade brasileira. No caso do direito criminal brasileiro, a escola clássica é a principal fonte de compreensão para os questionamentos do que é o crime, pelo menos da segunda metade do século XIX até o início do século XX²⁸⁶. Desse modo, ações que não são crimes para as raças inferiores e os mestiços, mas significam uma materialização da luta pela existência travada entre as raças, são todas (re)formuladas como atos imorais e/ou crimes pela moral e pelo direito impostos pela civilização²⁸⁷.

Para Nina Rodrigues, o efeito mais gritante dessa imposição normativa no direito criminal está na noção de livre arbítrio. A condição de possibilidade para afirmar a condenação dos criminosos brasileiros era a de que agiam em desrespeito à lei por escolha própria, ou seja, os únicos motivos que influenciaram na escolha da decisão de cometer um crime eram aqueles escolhidos, conscientemente, pelos próprios praticantes. A ação é, em regra, acompanhada por uma vontade livre de realizá-la. Para Nina Rodrigues, isso não é uma manifestação do livre arbítrio, é apenas o resultado da organização psicofisiológica dos indivíduos²⁸⁸. O funcionamento da organização volitiva dos indivíduos de raça superior passa sempre por uma oposição entre motivos que analisam possíveis consequências individuais e sociais resultantes dos caminhos. Dentre os motivos, é escolhido aquele com o fim mais desejável para o momento concreto do indivíduo, o que gera uma convicção sobre o caminho (ação) a ser tomado, a exclusão dos motivos conflitantes anteriormente e, conseqüentemente, a ilusão de que a decisão tomada foi livre. E nesta dinâmica dos motivos presentes na organização psicofisiológica dos indivíduos estão motivos hereditários, adquiridos, inconscientes, internos e externos. Já no caso dos indivíduos das raças inferiores e dos mestiços (salvo algumas exceções, como indicado acima), a ausência de um elevado desenvolvimento mental e social faz com que a organização psicofisiológica deles não funcione do mesmo modo. Ocorre, nestes casos, uma preponderância de motivações hereditárias e instintivas, já que os motivos que deveriam funcionar como filtros sociais não estão consolidados²⁸⁹. Por isso as raças inferiores mostram uma maior tendência para ações “irresistíveis”²⁹⁰, impulsivas e impetuosas, típicas de seres humanos com um baixo

²⁸⁶ Afirmar isto significa que, certamente, a escola clássica do direito criminal foi uma forma de pensamento criminal presente no período em questão, embora não signifique que a sua presença esteja reduzida a este período histórico.

²⁸⁷ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 73. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁸⁸ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 16. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁸⁹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 15-20. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁹⁰ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro

desenvolvimento mental e social, assim como não compreendem a tutela jurídica que reveste as pessoas e as coisas sobre as quais recaem suas ações, o que, por sua vez, não torna possível afirmar a intenção criminosa destas.

Por conseguinte, a manutenção e a aplicação do livre arbítrio como critério de responsabilidade penal na sociedade brasileira, além de não revelar o funcionamento da psicologia dos seus indivíduos, deveria produzir uma imensidão de absolvições por inimputabilidade do agente, o que na prática não ocorria. A construção do crime com base em raízes culturais civilizadas não adequava-se aos casos de mestiços e indivíduos das raças inferiores que cometiam crimes, inimputáveis do ponto de vista do livre arbítrio, todavia perigosos da perspectiva da necessidade de defesa da sociedade. Deveria ocorrer uma especificação das ações praticadas porque “há o vício e há a perversão. Há o criminoso e há o degenerado. O primeiro deve ser punido, o segundo é irresponsável”²⁹¹, o que não significa que não deva acontecer nada com o degenerado, até porque eles não são criminosos do ponto de vista jurídico, mas são perigosos de uma perspectiva social. A requisição de perícia e o julgamento do juiz de acordo com o que os médicos afirmarem é a melhor forma de distinguir cada um dos casos. No entanto, essa diferenciação não é utilizada na realidade brasileira, o que faz com que a justiça penal, baseada no livre arbítrio, funcione como um suplemento à noção de determinação voluntária dos motivos no tratamento das raças inferiores e dos mestiços no Brasil, os quais não deveriam ser tratados por um sistema que afirme uma noção de crime inapreensível para eles²⁹².

Dessa maneira, a noção de livre arbítrio aparece aqui como a ferramenta utilizada para cumprir o papel de defesa da sociedade brasileira em face da periculosidade das raças inferiores, embora ela não seja uma ideia que se coadune com a noção de defesa social²⁹³.

2.2 O DIREITO CRIMINAL

A operação das narrativas universalizantes como relatos históricos de diferentes temas sempre recupera um mito originário, isto é, inicia por um desconhecido, uma incompreensão

Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 20. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁹¹ CASTRO, Viveiros. **Attentados ao pudor**: estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934. p. 297.

²⁹² RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 74. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

²⁹³ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 74-75. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

não alcançada pela própria história. É a ficção funcionando como princípio histórico. Na linguística há o mito da língua raiz, origem de todas as outras línguas; na economia existe o mito da caça como economia primeira entre os agrupamentos humanos; na antropologia, a sustentação da raça primordial; no direito há, embora não unicamente, a ideia do fim da promiscuidade tribal como a primeira regulação social de conduta²⁹⁴ e também a afirmação de que as regras jurídicas nascem da decisão do pai, o chefe das famílias patriarcais²⁹⁵, base de toda estrutura primitiva social. Todos estes são momentos especulativos, possibilidades temporais. Não um momento em que a sociedade perde consciência de si mesma²⁹⁶, mas um instante em que a consciência – aqui como consciência histórica – está ausente. Sendo assim, os mitos são possibilidades porque não é possível afirmá-los como leis, o que significaria certificar a repetição de todos eles nas diversas sociedades humanas que irromperam na história²⁹⁷.

Sem desconsiderar esta advertência, a história do direito afirma o fenômeno jurídico como algo que se desenvolveu, em certa medida, de forma paralela em várias localidades. Esse paralelismo é o indicativo da concomitância entre o nascimento do direito e o nascimento da sociedade²⁹⁸. A peculiaridade do nascimento da sociedade humana em relação à sociedade de outros animais, como a sociedade das abelhas, é que para estes casos a necessidade (natureza) torna imperiosa a existência de uma vivência social, enquanto que para os seres humanos a sociedade é uma escolha²⁹⁹.

Com base nessa premissa, estudar a sociedade humana é, conseqüentemente, estudar o direito. A vivência em sociedade como uma escolha do ser humano indica que este ato é obra de uma vontade consciente do indivíduo, que tenta um afastamento da fatalidade e da violência – a mecânica da natureza – a partir do estabelecimento de leis sociais. A escolha

²⁹⁴ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 82-83.

²⁹⁵ MARTINS JUNIOR, José. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C., 1898. p. 10.

²⁹⁶ ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 79.

²⁹⁷ Uma discussão corrente entre os pensadores brasileiros no período em estudo era a “teoria da recapitulação ontofilogenética”. Para Sílvio Romero, a aplicação da ideia de que os povos inferiores irão repetir as mesmas fases pelas quais passaram os povos superiores é uma generalização que os estudos antropológicos não permitem afirmar como lei sem exceções (ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 86-87). Para Tobias Barreto, a ontogenia e a filogenia são os dois pontos de vista possíveis de estudo do direito e significam, respectivamente, a análise do direito em uma individualidade singular ou coletiva e a análise do direito na humanidade, de uma forma geral (BARRETO, Tobias. Introdução ao Estudo do Direito. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 33-36).

²⁹⁸ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 14.

²⁹⁹ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 93-99.

pela criação do direito indica, nesse sentido, a liberdade humana como “uma conquista da inteligência sobre o fatalismo da natureza”³⁰⁰. Por isso o estudo do direito é uma análise do ser humano no choque entre natureza e cultura em termos de consciência, vontade, liberdade³⁰¹. O duplo questionamento que então carrega todas as reflexões jurídicas é: o que é o ser humano e qual a sua posição perante a natureza? Distintos pontos de vista dão variadas respostas e compreensões acerca do direito. A resposta do ponto de vista histórico-jurídico para esse duplo questionamento é que o ser humano ultrapassa a natureza, logo, o direito diz respeito a um embate entre o ser humano como ser natural e o ser humano como ser social. De um lado a selvageria caótica e do outro a organização social oportunizada pela liberdade racionalizadora. Aqui não cabe mais a ideia de um direito natural, universal e estático, superior e preexistente ao ser humano. Agora o direito não é mais uma essência previamente dada, mas um “produto da cultura humana” que constitui o ser humano em “homem do direito”³⁰². O direito passa a ser pensado como um processo histórico que se iniciou com o ser humano e irá acabar com ele³⁰³. Foi ele quem inventou o direito, assim como inventou as armas e seus instrumentos de trabalho. Por esse motivo que “a natureza não conhece o direito”³⁰⁴.

A ideia de um ser humano universal, atemporal, não é mais compatível com o pensamento jurídico brasileiro do final do século XIX e início do século XX, tendo em vista o reconhecimento do ser humano como um ser histórico. Ele é envolvido pela temporalidade e submetido, inevitavelmente, ao devir. Pensar o direito como fenômeno que se desenvolve ao longo do tempo é um claro efeito disso. E, como disposto anteriormente, a universalização histórica no modo de construção das narrativas procura sempre estabelecer um alicerce mítico, no caso da narrativa jurídica, uma afirmação sobre a origem da inseparabilidade entre força e direito.

No princípio era a força, e a força estava junto ao homem, e o homem era a força.
Desta força conservada e desenvolvida, é que tudo tem-se produzido, inclusive o

³⁰⁰ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 45.

³⁰¹ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 41-46.

³⁰² Por cultura deve ficar subentendido uma transformação interior do ser humano que se expande para a realidade exterior no sentido de uma “substituição da selvageria do homem natural pela nobreza do homem social” (BARRETO, Tobias. Introdução ao Estudo do Direito. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 25). A cultura é sempre um melhoramento e uma nobilidade para o ser humano (BARRETO, Tobias. Introdução ao Estudo do Direito. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 24-28).

³⁰³ BARRETO, Tobias. Introdução ao Estudo do Direito. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 15-28.

³⁰⁴ ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 132.

próprio direito, que em última análise não é um produto natural, mas um produto cultural, uma obra do homem mesmo³⁰⁵ [assim no original].

É então a força, a violência, intrínseca ao ser humano, a origem do direito e a origem da sociedade. Nessa linha, o direito não é na realidade uma recusa da força, mas sim a aceitação da violência como um componente humano. Com efeito, o direito produz uma outra violência, racionalizada por ideais político-jurídicos como liberdade e igualdade, que se posta como uma força-violência que faz frente com a violência humana nua e crua. O fundamento do direito é justificado assim pela própria psicologia humana, já que a necessidade que impele o ser humano a produzir a sua sobrevivência acarreta ações que, inevitavelmente, encontram ações de outros seres humanos com as mesmas finalidades e é neste momento em que ambos irão entrar em conflito sobre um mesmo objeto de interesse. Logo, o conflito é algo que surge espontaneamente, bastando a existência de outro ser humano, o que significa que, para o desenvolvimento de uma sociedade e a possibilidade de comunhão social, a construção de regras para lidar com tais conflitos, onde o direito de punir é um exemplo³⁰⁶, também aparece quase como uma espontaneidade, de modo a até elidir, em certa medida, a ideia do direito como uma resposta racional.

Este instante sem data, caracterizado pela liberdade das forças dos indivíduos é o “fato bárbaro”, a “luta pela existência”, que funciona de princípio histórico do direito de punir, visto ser a própria natureza o único limite entre eles. O mito da força é ressignificado, não mais como elemento apriorístico operador, mas enquanto fundo de experiência desenvolvido socialmente. Um fundo de experiência que tem no seu limite componentes irracionais, como a expiação e a vingança, que irão sedimentar-se na evolução da punição³⁰⁷. E é a consciência do ser humano que permite a ultrapassagem desta experiência nua de violência, para assim racionalizá-la através da violência do direito. A cultura, o nascimento da sociedade e o nascimento do direito, estão na liberdade de regular a própria liberdade com a finalidade de alcançar uma pretendida harmonia e paz social. Por isso “o direito é a disciplina das forças sociais”³⁰⁸. Agora a força irracional e pessoal do ser humano entra em choque com uma força racional e impessoal. É transportado ao pensamento jurídico a noção de luta e o direito é

³⁰⁵ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 17.

³⁰⁶ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 165.

³⁰⁷ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 171-172.

³⁰⁸ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 34.

convertido em resultado de combates ocorridos na vida³⁰⁹.

Diante disso, é possível afirmar o direito como garantidor das “condições de existência da sociedade”³¹⁰, que funciona graças a uma violência reguladora das ações humanas e uma violência punitiva sobre os indivíduos que dão causa a conflitos sociais. Porém esta noção deve ser entendida segundo pelo menos três pressupostos: o primeiro deles é o de que o direito não é a única forma de coexistência humana, embora seja a melhor e a que permite a formação de uma sociedade³¹¹; o segundo pressuposto faz alusão à ressignificação do mito jurídico que regula a compreensão sobre o direito, a sociedade, a cultura e o próprio ser humano no pensamento em estudo: a ideia de que o direito não é um modo de vida fixo, atemporal, que estabelece uma mesma configuração em todas as sociedades. O direito é histórico, portanto, sujeito a um processo de transformação contínua³¹². Uma historicidade que vê o direito como um organismo biológico-cultural que constantemente se adapta às condições materiais na qual se encontra³¹³; o terceiro dos pressupostos é a apreensão de que o direito é anterior ao Estado. O Estado, enquanto realizador do direito, é apenas um momento da história do direito³¹⁴.

Percebe-se, pelo disposto, que a conexão entre direito e sociedade está assentada na ideia de que é possível impor uma ordem aos conflitos humanos. Costumeiramente, essa conexão materializa-se no duplo proibição-punição. O direito de proibir surge como uma forma de regular a vida social e o direito de punir como um meio para apaziguar a vida social quando se está diante dessas práticas proibidas, já que estas mostram-se enquanto fatos estranhos, perturbadores da ordem, em clara oposição às regras comuns de vivência estabelecidas pela sociedade. A proibição de determinadas práticas e a punição justificada sobre um indivíduo são reconhecidas como necessidades ao próprio desenvolvimento social, o que é o mesmo que afirmar que a punição, que tem como pressuposto lógico a proibição, “é um dos elementos formadores do conceito geral de sociedade”³¹⁵. O direito de punir é uma

³⁰⁹ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 13.

³¹⁰ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 168.

³¹¹ BARRETO, Tobias. **Discursos**. Rio de Janeiro: Laemmert & C, 1900. p. 163.

³¹² BARRETO, Tobias. **Questões Vigentes**. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 112.

³¹³ MARTINS JUNIOR, José. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C, 1898. p. 9.

³¹⁴ A história do direito é muito mais do que a história do Estado. “A história do direito é uma das formas da história da civilização” (BARRETO, Tobias. **Questões Vigentes**. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926, p. 129) [assim no original].

³¹⁵ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 165.

condição de possibilidade para a constituição e a manutenção de uma sociedade, e a condição de possibilidade do direito à punição é a proibição, o revestimento jurídico da ação humana, ou seja, a qualificação de uma determinada ação, se praticada por um indivíduo, como crime.

A proibição é um dos movimentos elementares do direito. Talvez o primeiro modo de expressão jurídica³¹⁶. Todavia, a proibição exhibe a singularidade de ultrapassar o direito e determiná-lo ao mesmo tempo que é determinada por ele. A partir desse ponto de vista, cabe contrapor a afirmativa inicial com a seguinte sentença: o direito é um dos movimentos elementares da proibição. Por sua vez, a determinação recíproca existente entre direito e proibição, ao mesmo tempo que produz uma aproximação entre ambos, produz uma polarização, um afastamento. Ao reduzir o campo da proibição ao fenômeno criminal, é possível sustentar que crime e direito são como duas faces de Janus. Eles nascem conjunta e simultaneamente, no entanto, também constituem-se enquanto contrários, polos opostos, pontos antipodais. Isto porque o crime é a imagem da desordem social que o direito tenta regular. É o conflito que está em combate constante com a regra no contexto das sociedades. “A ideia subversiva de um é como que a ideia construtora do outro”³¹⁷. Ambos retratam o início um do outro. Se existe direito é porque existe crime e se existe crime é porque existe direito³¹⁸. O fundo de violência comum ao direito e ao crime aproxima e, aparentemente, afasta.

Por esse ângulo, direito e crime se produzem em referência contínua, o que indica que mudanças substanciais na compreensão de um certamente acarretam transformações significativas no entendimento do outro. Um exemplo é o direito compreendido enquanto direito positivo e o crime como fenômeno definido apenas pela lei positivada. A afirmação da redução do direito e do crime à positivação legal é apenas um dos diversos momentos do relacionamento histórico entre estas duas faces.

Isso é justamente o que uma análise historiográfica das modificações operadas no binômio direito-crime pode demonstrar: as várias expressões punitivas nas culturas. Em sociedades primitivas a punição e o sacrifício humano mantinham uma relação de sobreposição, sendo até possível sustentar neste momento a origem do direito de punir. Contudo, essa incerteza quanto à origem do direito de punir não abrange um de seus efeitos,

³¹⁶ Uma certeza quanto ao que veio primeiro, se a proibição ou a punição, é um outro mito. A resposta mais provável, inclusive indicada pelas diversas perspectivas dos estudiosos, é que a depender da sociedade analisada, tanto pode ter sido a proibição, como a punição que veio primeiro.

³¹⁷ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001. p. 12.

³¹⁸ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001. p. 11-12.

presente na primitividade do sacrifício do bode expiatório e ainda existente na modernidade durante a imposição do castigo ao criminoso, qual seja, a crença de que punir restabelece a ordem. Nessa linha, punir ainda é “sacrificar, em todo ou em parte, o indivíduo ao bem da comunhão social”³¹⁹. De acordo com o grau civilizatório de cada cultura, a crueldade das formas punitivas-sacrificiais pode ser questionada pela própria sociedade. O que não entra em questionamento, por tratar-se de uma condição de existência social, é a punição em si e o seu limbo simbólico de construção de uma figura exteriorizada pela comunidade.

E por que a punição de determinadas ações humanas é imprescindível para a subsistência da vida em sociedade? Em razão de que a desordem social causada pela violência das ações humanas que não seguem os parâmetros legais deve ser confrontada com uma necessária resposta, uma espécie de vingança por ter ocasionado o embaraço da ordem social. Se inicialmente a vingança era despida de qualidade, seu revestimento religioso enquanto expiação mostra a primeira manifestação da pena que, com o posterior desenvolvimento cultural, cede espaço para um componente sócio-político³²⁰. A vingança é então racionalizada gradualmente pelo direito. Uma das expressões mais conhecidas e correntemente posta como a origem do direito criminal é a regra do talião, um modo de disciplinarização da vingança com o intuito de evitar a vingança desordenada³²¹.

Nessa perspectiva, uma característica mantém-se intacta durante as (trans)formações jurídicas pelas quais percorre a resposta social à desordem: a relação entre direito e crime, o modo de resposta à violência criminal, ainda funciona como um espelho em frente ao outro, a violência como um puro reflexo. A racionalização da vingança através da relação entre o direito e o crime indica, paradoxalmente, o transbordamento dessa relação do espaço jurídico para o campo político. Isso porque o fundamento da necessidade de proibição de certas condutas e da punição destas quando praticadas não é um fundamento jurídico, mas belicoso. É uma luta de forças, entre equilíbrios e desequilíbrios, com emprego de meios e armas. “O conceito da pena não é um conceito jurídico, mas um conceito político”³²². A pena não é logicamente fundada, mas uma presença necessária e, por isso, constante no desenvolvimento social, uma vez que o crime, embora seja um fato humano histórico, é universal em alguns

³¹⁹ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 171.

³²⁰ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 178.

³²¹ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001. p. 142-143.

³²² BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 177.

casos (homicídio, furto, etc.), imanente à vida coletiva, fruto da própria luta pela existência dos indivíduos que fragiliza, inevitavelmente, a tentativa de ordenação social das experiências humanas³²³.

De outra parte, é provável que o início do direito criminal também esteve na organização da família patriarcal onde a palavra do pai era a única lei, a decisão que comandava a vontade de todos os membros da família, submetidos estes à correção em caso de não obediência da norma familiar³²⁴. À medida que as relações sociais vão multiplicando-se, a família³²⁵ é englobada por organizações maiores, como a tribo e o Estado, sendo também o exercício do direito de proibição e de punição transferido para quem dirige esses organismos. A complexificação das organizações humanas é um passo inerente de um desenvolvimento cultural que, quando as condições sociais forem favoráveis, permitirá uma fase evoluída como o Estado³²⁶. As condições de afirmação da existência de um Estado são o governo e a nação fixados em um território geográfico específico, aqui entendidos como um centro direcionador e tomador de decisões sobre o qual a população deve obediência e também como uma certa coesão cultural interna que alcança a língua, os costumes e os valores. Nele ocorre a concentração da função jurídica existente na sociedade³²⁷, de modo que passa a assegurar a “ordem entre seres livres”³²⁸ através do reconhecimento e da realização do direito. O que isso evidencia é que embora a história da relação entre o direito e o crime vá além do Estado, estes três brotam de uma mesma “raiz histórica”, uma mesma “necessidade ética humana”³²⁹.

Na modernidade, a convergência do *jus puniendi* para a figura do Estado é paralela a um acontecimento histórico medular para o direito criminal: o crime é reduzido ao que a lei estabelece como crime. Lei – produzida pelo órgão estatal competente para tal, o poder legislativo – que classifica as ações humanas em criminosas ou não criminosas³³⁰. Agora, o

³²³ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 171-179.

³²⁴ MARTINS JUNIOR, José. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C, 1898. p. 10.

³²⁵ Os estudos de hordas de negros, onde “a mulher entra num comunismo indistinto” indicam que a família não é a instituição inicial em todas as culturas (ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 117).

³²⁶ A ordenação de um Estado no seio da sociedade é uma forma eficiente de proteção dos indivíduos. A partir desse momento não é mais possível pensar e conhecer a sociedade, o Estado e o indivíduo abstraindo um do outro (CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jachinto Ribeiro dos Santos, 1913. p. 40-41).

³²⁷ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 117-127.

³²⁸ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 123.

³²⁹ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 8-9.

³³⁰ A lei passa a também ser o critério de atuação do Estado no sentido de que ele pode fazer tudo que a lei

único medidor que pode categorizar uma ação como criminal é o medidor legal³³¹. Assim, não entra mais em questão, para o julgamento estatal, a avaliação da ação por parâmetros morais e religiosos, se ela é considerada um ato de heroísmo para o povo ou um ultraje aos costumes. O direito é separado da moral. A positividade legal é o constituinte de todo crime. E sem desconsiderar o caráter político da seleção das ações humanas que serão consideradas criminais, qual é o parâmetro a ser adotado pelo legislador diante das inúmeras ações passíveis de sucederem na sociedade? Aqueles atos que a sociedade não pode deixar sem uma pena porque agridem as condições de existência da própria sociedade³³². Do momento em que o direito criminal é produzido exclusivamente pelo Estado, as ações que a sociedade julga necessária uma resposta punitiva estatal mudam com o tempo. No que tange à forma positivo-legal do fenômeno criminal, há uma permanência.

Mas não basta que a ação praticada por algum cidadão encontre reflexo em uma norma criminal específica, promulgada pelo Estado, para ser revestida criminalmente. Do mesmo modo que o direito, que a vivência em sociedade é uma escolha para o ser humano, a ação humana, para ser considerada crime, precisa ser efeito de uma vontade livre do indivíduo. E o que traz a liberdade de escolha para o âmbito criminal é exatamente a qualidade humana da ação. A liberdade de agir está na capacidade do humano de pensar a própria ação, coordená-la mentalmente, representar os possíveis efeitos advindos da prática desta ação, ou seja, prever o que ela pode ocasionar. O crime é um produto de uma vontade criminoso, uma vontade que optou livremente, dentre várias possibilidades, por uma ação que sabia ser desobedecedora da lei (não é a vontade em si que é criminoso, mas o resultado que poderá advir dela)³³³. Logo, a afirmação da criminalidade de uma ação humana pressupõe um nexo entre ela própria e uma vontade de cometer um ato sabidamente criminoso. A ação humana só é crime enquanto ela é uma faculdade para o indivíduo que conhece seu possível efeito criminoso, sempre que ele puder optar por respeitar a regra jurídica ou criar um conflito na sociedade.

E por ser uma capacidade humana, a vontade de escolha – assim como o humano – está sujeita ao desenvolvimento. A condição para o aprimoramento da vontade de escolha é o desenvolvimento da própria consciência humana, manifestada inicialmente na consciência de si mesmo e do mundo externo. O humano primeiro identifica o eu como uma realidade e

permite. Diferentemente, o cidadão pode fazer tudo o que a lei não proíbe e pode não fazer tudo o que a lei determina como não obrigatório.

³³¹ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 33.

³³² BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 35.

³³³ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 46-47.

depois o outro, o mundo externo, como uma realidade diferente. Ele percebe aqui que há algo além dele mesmo. O humano também pode construir, além da consciência de si mesmo e do mundo externo, uma consciência do dever e uma consciência do direito, o que significa o indivíduo saber que, por ser cidadão de uma sociedade, deve cumprir determinadas obrigações, obedecer às regras sociais postas e, caso venha a descumprir as obrigações ou desobedecer as regras, sujeita-se a sanções³³⁴. O respeito às leis não impõe a todos os cidadãos uma necessidade de um estudo aprofundado da legislação de um Estado. A consciência do dever e do direito, que envolve o conhecimento da criminalidade ou da legalidade da ação, é algo construído na própria vivência social e pública³³⁵.

Nessa linha, a consciência humana é algo desenvolvido, inevitavelmente, na sociabilidade. É a capacidade de identificação de um resultado como consequência de uma ação praticada ou não pelo eu. A ação é pessoalizada no sentido de que o indivíduo toma consciência de sua relação direta com ela³³⁶. É perceptível que não basta o conhecimento da criminalidade da ação praticada – algo presente em todo humano que tem desenvolvida a consciência do direito, independente de ter dado ensejo a um conflito ou não. Também é necessária a intenção de praticar o crime, uma vontade dirigida a um resultado esperado pelo indivíduo, produto da ação criminosa praticada por ele. Ao mesmo tempo que o agente dirige a sua vontade a um determinado fim, ele tem consciência de que o fim almejado será resultado do direcionamento exclusivo de sua vontade. “Só se pode querer um resultado quando se tem consciência de poder consegui-lo por meio da própria atividade”³³⁷. Essa conexão pessoal do crime com o indivíduo que o praticou é algo capital para a própria constituição do crime enquanto ação humana. Sem isso também não é possível afirmar a responsabilidade penal daquele que praticou a ação criminosa.

O que o pensamento jurídico chama de imputação jurídico-penal é exatamente o exercício que remonta uma ação qualificada criminalmente, com as suas consequências, a uma vontade livre e consciente de um indivíduo em causar os efeitos desta ação, mesmo sabendo tratar-se de uma ação criminosa³³⁸. Quando este movimento, realizado pelo juiz criminal, é confirmado através de provas em um processo criminal, surge o direito estatal de punir a pessoa acusada de cometer o crime. “A imputação de um crime encerra portanto o

³³⁴ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 47-48

³³⁵ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 47-48.

³³⁶ ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 262-263.

³³⁷ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 57.

³³⁸ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 50.

juízo de que este ou aquele indivíduo violou livremente as leis penais”³³⁹. No entanto, se a vontade e a inteligência são os dois pressupostos para a imputação jurídica de uma prática criminosa a um indivíduo, quando algum destes ou os dois elementos faltarem ou ainda não estiverem plenamente desenvolvidos, a responsabilidade penal não é possível. Neste ponto entra em questão a (não) responsabilização de crianças e jovens, de pessoas que sofrem distúrbios e anomalias mentais, dos casos de atos reflexos ou de forças irresistíveis que atuam sobre a ação do indivíduo e outros³⁴⁰.

Uma perturbação mental temporária ou permanente de um indivíduo, anomalias mentais, desvarios e psicoses, geralmente alcançam os dois instantes iniciais do desenvolvimento da consciência – a consciência de si mesmo e a consciência do mundo externo. Neste caso, não há como afirmar a responsabilidade penal da pessoa que cometeu o ato porque ela não tinha controle sobre a sua vontade. E ainda que algumas vezes ela tenha consciência de si mesmo e da realidade que a rodeia, pode ser que não tenha do dever e do direito que revestia sua ação³⁴¹. Uma grande dificuldade destas eventualidades é a própria diversidade dos fenômenos mentais que atingem as pessoas, o que torna difícil afirmar a existência de um “denominador comum”, como a ideia clássica e vazia de que “a loucura é a ausência da razão”³⁴². O fato de que o livre arbítrio é produto da organização cerebral e das influências exteriores que essa organização sofre ao longo da vida do indivíduo mostra a particularidade de cada caso. Pode ser que se trate de casos em que a organização cerebral sequer chega a um desenvolvimento maduro, como mostra a idiotia e um desvio moral inato. Também podem ocorrer estados mórbidos que alteram uma estrutura psíquica já desenvolvida, como nas perturbações e nas doenças mentais. E não pode descartar-se as possibilidades de desarranjos passageiros da organização cerebral da pessoa, como a intoxicação alcoólica, o sonambulismo e as psicoses transitórias³⁴³. Pesquisar as minúcias do caso quando o indivíduo está em julgamento por ter supostamente cometido um crime, tentar desvendar a forma ou a ausência de vontade que atuou sobre aquele crime, se a pessoa tinha consciência ou não de si mesmo e dos efeitos daquele ato, é algo que não cabe ao juiz, mas a

³³⁹ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 50-51.

³⁴⁰ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 52-54.

³⁴¹ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 34-37.

³⁴² BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 73.

³⁴³ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 72-78.

um médico especialista³⁴⁴.

Talvez o caso de maior repercussão social na segunda metade do século XIX, que envolve a questão da responsabilização jurídico-penal, tenha sido o julgamento do desembargador Pontes de Visgueiro. Durante férias em Maceió, o desembargador se apaixona por uma moça chamada Maria Conceição, com quem inclusive teve uma filha. Após o início de um relacionamento, Pontes de Visgueiro vê Maria da Conceição conversar de forma íntima com um oficial em uma festa, o que deixa-o enfurecido, enciumado e com vontade de agredir o oficial e vingar-se de Maria da Conceição. Ele chega a contratar um capanga, que não cumpre a exigência do desembargador. Após o episódio de ciúmes o comportamento de Pontes de Visgueiro altera-se visivelmente. Passa a acompanhar Maria da Conceição a locais censuráveis devido à sua posição social, como bares populares e sambas. O estopim acontece quando o desembargador flagra Maria da Conceição com um colegial. Neste dia ele resolve que ia vingar-se e começa a preparar os elementos para o assassinato. Manda fazer dois caixões, aprende a soldar, pede cal ao seu vizinho e paga cem mil réis a um cúmplice. Um dia, Maria da Conceição vai a casa de Pontes de Visgueiro com uma amiga. Depois que a amiga retira-se, ele conduz Maria da Conceição para o quarto e a faz aspirar uma toalha de clorofórmio, o que leva ao desmaio da vítima. Desmaiada, Pontes de Visgueiro morde os seios da vítima, dá duas facadas, uma no fígado e outra no estômago. Com ajuda do comparsa, arranca as pernas, corta a cabeça da vítima, amarra o pé direito até fazê-lo voltar sobre a respectiva coxa e deposita os restos no caixão, cobrindo-os de cal. Após tal tarefa, vai a uma festa de seu genro como se nada tivesse acontecido. Ao voltar da festa, solda o caixão com a ajuda de um amigo. O caixão fica inicialmente dentro da casa do desembargador, mas quando começa a exalar cheiro de putrefação, ele enterra o caixão. A polícia depois de alguns dias empreende buscas na casa de Pontes de Visgueiro com base nos relatos da mãe da vítima acerca do sumiço da filha e a prova do crime é facilmente encontrada, pois a terra onde o caixão foi enterrado estava revolvida. Submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal de Justiça, o reconhecimento de que o réu estava sofrendo de um transtorno mental garantiu a condenação a galés perpétua, ao invés da pena capital, substituída por pena de prisão perpétua pelo fato do condenado ter mais de 60 anos³⁴⁵.

Em contrapartida, a análise da imputação jurídico-penal de atos praticados por

³⁴⁴ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 105.

³⁴⁵ CASTRO, Viveiros. **Attentados ao pudor**: estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934. p. 128-133.

crianças e jovens no direito criminal brasileiro é feita com base em um parâmetro objetivo. Tendo em vista que os Códigos Penais usualmente delimitam uma idade a partir da qual acreditam que o indivíduo já é capaz de discernir o conteúdo e os efeitos de suas ações, o que se questiona neste caso é a presença ou não da consciência do dever e da consciência do direito. No Brasil a lei estabelece um limite etário objetivo que traça aqueles indivíduos que ainda não possuem discernimento e aqueles que passam a possuir. Existe uma presunção da (in)existência da consciência do dever e do direito, a depender da idade da pessoa que cometeu o ato³⁴⁶. Em países de tamanho continental, com grande variabilidade mesológica e social como o Brasil – fatores que certamente influenciam o desenvolvimento psíquico dos indivíduos –, é importante adotar um limite alto de idade para abranger as particularidades de todas as regiões e inviabilizar a punição de crianças e jovens que ainda não discernem o conteúdo e os efeitos particulares e sociais de suas ações³⁴⁷.

Todavia, este cenário, que coloca o livre arbítrio do indivíduo como a unidade de onde parte a possibilidade da qualificação criminosa das ações humanas, encontra resistência não só no âmbito antropológico do pensamento brasileiro moderno, mas também no próprio campo do direito criminal. A crítica dirigida ao livre arbítrio como um resquício metafísico procura destacar o humano como um ser motivado. Em outras palavras, a conduta do indivíduo é sempre resultado de um motivo: “o nosso procedimento é determinado sempre pelo motivo mais forte, que mais energicamente atuou sobre o nosso sentimento, mais impulsivamente vibrou sobre os nossos nervos”³⁴⁸. Por exemplo, quando uma pessoa comete um assassinato, a primeira pergunta feita (por que matou?) indica mais do que aparenta, pois em vários casos o motivo, sempre existente, é ocultado pelos instintos ou passa despercebido diante da habitualidade e do automatismo do ser humano em agir sem questionar os motivos de suas ações³⁴⁹.

Essa posição, contrária ao livre arbítrio, logicamente alcança o fundamento da responsabilidade jurídica penal sobre o crime. Em substituição é proposta, no mesmo sentido da antropologia criminal trabalhada no subtópico anterior, a defesa social como o fundamento do direito de punir aqueles que, ao não obedecerem as regras jurídicas impostas pela

³⁴⁶ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 38-40.

³⁴⁷ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 40-41.

³⁴⁸ CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 39.

³⁴⁹ CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 40.

sociedade, infligem o temor nos cidadãos³⁵⁰.

A defesa social é pensada então como algo inerente à reunião em sociedade e à formação do Estado, já que estas organizações visam a proteção de um dos seres vivos com menos meios de defesa próprios – o ser humano. Proteção não somente em face dos perigos da natureza, mas principalmente dos riscos que alguns indivíduos causam aos outros. É este o foco de proteção estatal dos direitos dos cidadãos: os perigos que a relação indivíduo-indivíduo causam à vida humana como um todo. A insegurança é, em vista disso, um espectro que ainda ronda o cidadão³⁵¹. Um problema que se torna ainda mais grave quando são verificadas as estatísticas do final do século XIX que indicam um aumento da loucura, de moléstias nervosas e do uso abusivo de álcool, já que estes fatos estão frequentemente relacionados com indivíduos inadaptáveis à sociedade, próximos ao crime. É função do Estado, em proveito dos “cidadãos honestos e pacíficos”³⁵², utilizar os meios necessários para reprimir os que ameaçam a ordem social e neutralizar os inadaptáveis.

A manutenção do livre arbítrio como fundamento do direito de punir não é suficiente para a defesa da sociedade. Muitos indivíduos cometem crimes sem conhecimento do dever e do direito. A aceitação do livre arbítrio e a recusa da defesa social é o mesmo que não responsabilizar estes indivíduos, não tomar nenhuma atitude diante dos riscos que as ações deles representam para a sociedade. E isto é algo impensável para a manutenção da sociedade³⁵³.

Como nota-se, o estudo do direito criminal jamais pode ser reduzido ao estudo das leis. Estudar o direito criminal é estudar a sociedade e também é estudar o humano, já que o crime está sempre na fronteira entre a constituição natural do ser humano e as transformações que a sociedade opera no indivíduo³⁵⁴. O fato do crime ser um fenômeno social, já que só existe em sociedade, torna a sua explicação como processo social algo inafastável³⁵⁵. Mas a complexidade do crime é revelada para além disso, já que a psicologia humana é um corte imprescindível na construção do crime pelo pensamento brasileiro moderno. A não

³⁵⁰ CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 44.

³⁵¹ CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 40-41.

³⁵² CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 43.

³⁵³ CASTRO, Viveiros. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913. p. 34-44.

³⁵⁴ “O crime, como o livro, como todas as manifestações da atividade humana, é o produto dos fatores, que presidem aos nossos atos. Estes atos traduzem sempre uma ação simultânea de elementos biológicos, psíquicos e sociais. Explicá-los, portanto, pela influência única e exclusiva de qualquer destes fatores é dar explicação errônea, falsa, uma explicação unilateral do que é complexo” (ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 187).

³⁵⁵ ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 158-168.

compreensão em rede do direito com a sociedade e o humano deve ser posta como algo impensável porque o direito é uma criação que ocupa um espaço fundamental na humanidade e para a humanidade. O direito é um “meio normal”³⁵⁶ para a existência e manutenção das sociedades e dos seres humanos.

2.3 A ANÁLISE DA LITERATURA CRIMINAL

No final do século XIX, aparece uma abordagem da literatura que passa a afirmá-la como fenômeno histórico a partir da ideia de que a arte, em suas múltiplas possibilidades, é um produto humano. A literatura é então pensada, do mesmo modo que a história, como algo regido por uma compreensão de “evolução transformista”³⁵⁷. Se o papel da ciência é o de formular explicações para o que acontece na realidade objetiva e subjetiva, a literatura deve utilizar-se das conclusões advindas da observação e experimentação dos fenômenos para desnudar os jogos psicológicos das relações individuais que se dão na sociedade. Temas envolvidos pelo desenvolvimento da sociedade e pela transformação das paixões das pessoas ganham relevância. A literatura não deve mais exprimir um ser humano ideal e abstrato, mas aquele que existe e é visto cotidianamente, que atravessa as ruas, vai ao mercado e está nas praças. O foco de atenção está direcionado agora para a complexidade da vida social, para o jogo da vida em ação: o ser social que é atravessado por ideias e valores, que sai do campo e vai para as cidades em uma nova luta pela sobrevivência, que tem sua personalidade transformada diante do desenvolvimento das ciências, das artes e da moral, etc³⁵⁸.

A arte é então duplamente vulgarizada. Primeiro porque os temas de que trata são questões cotidianas, continuamente repetidas e vistas na sociedade. Segundo porque as “vulgaridades da vida ordinária”³⁵⁹ colocam a literatura ao alcance de todos no sentido de que aproxima o leitor da leitura, até porque havia uma alta taxa de analfabetismo na época. A mudança de foco da literatura traz, para os leitores, um sentimento de realidade e de melhor representação do modo de evolução dos fenômenos sociais³⁶⁰.

³⁵⁶ ROMERO, Silvio. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 207.

³⁵⁷ ROMERO, Silvio. **Naturalismo em literatura**. São Paulo: Typographia da província de São Paulo, 1882. p. 35.

³⁵⁸ ROMERO, Silvio. **Naturalismo em literatura**. São Paulo: Typographia da província de São Paulo, 1882. p. 11-35.

³⁵⁹ VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. p. 142. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

³⁶⁰ VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. p. 142. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

As dificuldades da vida nas cidades, a exploração do trabalhador, as adversidades da vida amorosa, os crimes, vícios e problemas sociais, fatos que acompanham e cercam a experiência do brasileiro da época, ganham destaque e passam a ser observados e tratados pela literatura. Há uma preocupação – em alguns momentos vista como exagerada – com os desarranjos sociais causados pelas ações humanas e as possíveis soluções destes. Os fenômenos passam a ser apresentados na literatura através da observação de como estão inseridos na sociedade e quais as consequências individuais e sociais que causam. O romance, por exemplo, funciona como uma espécie de “estudo social”³⁶¹.

O crime é um dos temas recorrentes na literatura entre o final do século XIX e início do século XX, embora não seja tratado de forma unitária. Em alguns romances, por exemplo, as ações criminais dos personagens são pensadas sempre em relação à sociedade, isto é, a compreensão de um crime praticado por uma pessoa não pode ser reduzida à afirmação de que foi fruto exclusivo de uma decisão voluntária, pois todo crime tem um contexto que, em maior ou menor medida, influi na prática criminal. Mas a conexão do crime com a individualidade não é desconsiderada e, em alguns casos, é um elemento acrescido ao fator externo (social) da ação que infringiu a lei.

O tratamento dado à personagem Gabriel no romance *A Condessa Vésper*³⁶² é um indicativo de como o crime pode ser abordado a partir de ambas as perspectivas. A forma como a personagem é construída ao longo da trama revela que o crime praticado – o assassinato de Ambrosina (a Condessa Vésper), sua amante e exploradora – não é fruto exclusivo de uma decisão momentânea, pois também é algo alimentado ao longo do tempo, como se a vontade criminosa fosse florescendo ao mesmo tempo que as condutas de Gabriel, cada vez mais, escapassem dos ditames sociais, até o ponto em que o crime aparece como um fim inevitável. Gabriel apaixona-se por uma mulher que mente e o trai, que explora suas riquezas e, ainda assim, permanece com ela. O vazio de sua existência causado pelo fato de que nunca teve que trabalhar, dedicar-se a leituras, lutar para viver, é preenchido pelo ardor da paixão. O amor obsessivo pela Condessa Vésper passa a ser o único sentido buscado pelas ações do personagem. A queda de Gabriel nos vícios das festas, do álcool e da prodigalidade

³⁶¹ ROMERO, Sílvio. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 128.

³⁶² Inicialmente o romance foi publicado em folhetins no jornal *Gazetinha* entre janeiro e julho de 1882 sob o título *Memórias de um Condenado*. Somente veio a ser publicado como livro em 1886 e foi posteriormente modificado por Aluísio de Azevedo. Do resultado “nasceu” *A Condessa Vésper* (PORTO, Ana. *Memórias de um condenado e Mistério da Tijuca: romances de crime*. **Floema**, Vitória da Conquista, n. 9, p. 33-60, jan./jun. 2011).

crece na medida em que é sugado pelas tentativas obsessivas de fazer as vontades frívolas de Ambrosina. Gaspar, a personagem que funciona no papel paterno de Gabriel, mostra as razões que estão levando a vida de Gabriel a um fim destrutivo e o próprio Gabriel concorda, mas a emoção, o sentimento por Ambrosina sobrepõe-se a tudo. A impossibilidade de Gabriel afastar-se da Condessa Vésper tem o seu desfecho apenas depois de muitos anos, quando Gabriel já está praticamente falido e, mesmo em tal situação, Ambrosina ainda chantageia-o para comprar um anel de dois brilhantes, caso contrário ele não iria mais dormir no quarto do casal. Gabriel, com sua vivacidade já sugada, gasta as últimas reservas financeiras na compra do anel e de um jogo de pistolas. Coloca um brilhante em cada pistola, janta, fuma um charuto e volta para casa. Avisa a Ambrosina que tem uma surpresa, faz ela vender os olhos porque quer realizar uma fantasia. Gabriel então entrega os brilhantes ao disparar dois tiros com as pistolas, mata a Condessa Vésper, é preso, e um dia antes de iniciar o cumprimento da pena, se mata com um punhal herdado da mãe³⁶³.

E é o punhal herdado que abre um espaço de conexão com a individualidade da personagem. O punhal era do avô de Gabriel, que o utilizou para cometer um ato vingativo. Depois, foi passado para Violante, a mãe de Gabriel que, na impossibilidade de vingar-se de Paulo (pai de Gabriel) por tê-la abandonado um dia antes de casarem-se, utiliza o punhal para se matar. Por fim, Gabriel também se mata com o punhal, o único bem familiar herdado, que representa a força dos sentimentos sobre a razão. O sentimento de Gabriel é como o de seus antepassados: uma tempestade de raios e vendavais incontrolláveis, capaz de sacrificar tudo pelo que almeja, inclusive a própria vida³⁶⁴.

O próprio relato que Gabriel faz de si em um manuscrito é revelador da capacidade do personagem compreender os significados latentes e ocultos das ações que pratica, neste caso, dos significados que a ação foi tomando até resultar no assassinato da Condessa Vésper:

sou o menos responsável pelo grande mal que fiz. O verdadeiro culpado foram os elementos em que se formou e desenvolveu o meu ser, foi o ardente romantismo em que palpitem aqueles a quem coube a formação do meu temperamento e do meu caráter, foi a ausência de trabalho, foi a má educação sentimental, e foi o excesso de dinheiro³⁶⁵.

No romance *Girândola de Amores*³⁶⁶ também é possível perceber como a vida é

³⁶³ AZEVEDO, Aluísio. **A Condessa Vésper**. 7 ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1944.

³⁶⁴ AZEVEDO, Aluísio. **A Condessa Vésper**. 7 ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1944.

³⁶⁵ AZEVEDO, Aluísio. **A Condessa Vésper**. 7 ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1944. p. 10-11.

³⁶⁶ Inicialmente o romance foi publicado em folhetins publicados no jornal Folha Nova entre novembro de 1882 e fevereiro de 1883 sob o título *Mistério de Tijuca*. Veio a ser publicado em formato de livro duas vezes, uma

permeada por vícios e “chagas sociais” tidas como prejudiciais à sociedade, mas sempre presentes: a traição, o suicídio, a devassidão, as doenças sociais e o crime. Do mesmo modo que no romance anterior, o humano é posto em questão como um ser de uma negatividade que o acompanha e que, de certa forma (não exclusivamente), constitui o que é a sociedade. O que não significa a afirmação de que os vícios e todas as ações qualificadas negativamente pela sociedade sejam frutos exclusivos de uma organização social falha, no entanto, a sociedade também é avaliada quando um crime é posto em julgamento³⁶⁷. A sociedade é um elemento a ser considerado, mas não a ponto do indivíduo ser elidido. Há também um questionamento que tenta iluminar as dificuldades dos indivíduos em conviverem com o lado negativo de si mesmos. É o romance como cópia fiel das vidas atravessadas pelas características típicas da sociedade brasileira da época, o que marca uma particularidade para com qualquer sistema literário construído, no sentido de que o romance brasileiro não pode ser resumido em nenhum deles³⁶⁸.

Na construção desse cenário, o romance *Girândola dos Amores* tenta explicar a todo momento as motivações que levam os personagens a praticarem suas ações. Teresa confessa o crime de adultério praticado em face de seu marido (o Comendador Ferreira) e o plano de assassiná-lo para se ver livre e viver com Portela. Pedro Ruivo, com o fim de sair da miséria através de chantagens, furta uma pasta com documentos que revelam o plano de Teresa e Portela para assassinar o Comendador Ferreira. E Gregório, ao descobrir a verdade sobre si mesmo, que Pedro Ruivo é o seu pai, que a mulher com quem pretendia casar-se é sua irmã por parte de mãe e filha de quem Gregório acreditava ser seu pai (um homem rico e nobre em sentimento) e que, por isso, não mais iria herdar uma grande herança, comete suicídio. A potência das revelações da história de Gregório provoca sobre ele mesmo um sentimento de dor insuportável, tornando impossível viver. É como se ele próprio tivesse cometido os erros e os crimes dos personagens que constituem a sua história³⁶⁹. Uma frase que não é de Gregório, mas do Portela, talvez indique o que estava em jogo no suicídio: “do que me pode servir a vida, tendo eu de representar no mundo o papel de um criminoso, de um homem mal e corrompido?”³⁷⁰.

em 1882 e outra em 1883. Em 1900 há uma nova publicação na forma de livro, mas com o título *Girândola de Amores*, também com alterações realizadas por Aluísio Azevedo (PORTO, 2011).

³⁶⁷ ROMERO, Sílvio. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 151-152.

³⁶⁸ GOMES, Eugênio. Introdução. **Girândola de Amores**. Rio de Janeiro: Livraria Martins, 1960.

³⁶⁹ AZEVEDO, Aluísio. **Girândola de Amores**. 3 ed. Rio de Janeiro: Briguiet e Cia., 1947.

³⁷⁰ AZEVEDO, Aluísio. **Girândola de Amores**. 3 ed. Rio de Janeiro: Briguiet e Cia., 1947. p. 271.

Ao trabalhar com problemas que atingem intensamente a sociedade, ao “torná-los públicos”, objetos de debates entre as pessoas, a literatura desnuda o próprio modo como a engrenagem social começa a falhar e requerer reparos. É importante que a literatura demarque os fenômenos observáveis que desorganizam a estrutura social para, assim, serem melhor compreendidas as origens individuais e sociais e suas possíveis superações³⁷¹. Essa qualificação das ações humanas está presente nos romances anteriores, mas é feita a partir da provocante metáfora da presença/ausência da luz no romance *Pedro Espanhol*.

A história é aberta com a descrição de um dia belo e feliz em Lisboa, onde a luz acolhedora do sol aquecia a terra e dava uma coloração turquesa a um céu sem nuvens. Mas a luz “hesitava em atravessar as grades das janelas” da Casa de Suplicação e Cadeia Civil de Lisboa porque é nela onde a “dupla noite dos séculos do crime”³⁷² estava espaçada. É daí que surge o crime, das sombras da história. Uma “jaula de feras humanas”³⁷³ que ninguém sabe a origem, apenas sabe que existe. A profundidade da escuridão e o silêncio da noite despertam o “homem sombrio”³⁷⁴ e impedem as pessoas de tomarem direções corretas. O horror e a sombra são duas coisas que crescem juntas. Dos criminosos que escapam da Casa de Suplicação e Cadeia Civil de Lisboa, em virtude do terremoto de 1755, dois deles são fundamentais para a construção da psicologia criminosa de Pedro Espanhol, personagem principal: Catarina e Vicente, seus padrinhos, que cuidavam dele devido à morte dos pais biológicos. A infância de Pedro Espanhol é marcada pela convivência com esses dois criminosos contumazes, que o tratam desumanamente, o fazem passar fome, não oferecem carinho e acolhimento, abusam do uso de violências físicas e morais. Desde esse momento já era perceptível no espírito do garoto uma “escuridão densa, como a da noite sem luar que ele ia atravessando”³⁷⁵. A condição na qual Pedro Espanhol é submetido na infância o faz querer buscar algo melhor para si mesmo porque tinha medo de morrer sob os cuidados de Catarina e Vicente. E matar seus padrinhos acaba sendo a chave para a liberdade encontrada por ele, já que acreditava não conseguir fugir sozinho para o Brasil e também porque, para ele, “matar é uma coisa à toa”³⁷⁶. Uma imagem da futilidade e ausência de valoração da vida, construída já na infância de Pedro Espanhol quando ele constata a proximidade entre a vida e a morte, a

³⁷¹ VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. p. 142. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

³⁷² PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 17.

³⁷³ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 17.

³⁷⁴ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 18.

³⁷⁵ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 210.

³⁷⁶ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 218.

ponto de habitarem o mesmo limite. Aqui, a morte é o caminho para a liberdade. Pedro Espanhol consuma o assassinato de Vicente na ameaça seguinte que este o faz e ainda consegue passar a ideia de que Catarina quem o matou. Esta, ao perceber que não conseguiria reverter a situação, ainda que inocente, se mata. O caminho é aberto para Pedro Espanhol fugir e tornar-se um dos criminosos mais perigosos do Rio de Janeiro no século XIX³⁷⁷.

A vida de Pedro Espanhol no Brasil será rodeada dos mais diversos crimes, inclusive como capanga das altas classes brasileiras. Nesse segundo momento, a maioria dos acontecimentos criminosos em que o personagem esteve envolvido, inclusive a própria morte do personagem principal, se deram pela noite, afirmada como “a mais interessada sócia do famoso bandido Espanhol”³⁷⁸.

O romance, do início ao fim, tenta passar o crime enquanto um acontecimento próximo, comum, que faz parte das sociedades. As personagens que não cometem crimes estão de outra forma relacionadas com o crime. A personagem que dá título ao livro, embora seja baseada no Pedro Espanhol que realmente viveu no Rio de Janeiro do século XVIII, é uma representação crítica da potência do meio na construção dos fenômenos que prejudicam a vida social, como o crime.

Em um outro viés, com destaque à individualidade da pessoa no cometimento do crime, é o trato dado no romance *Bom-Crioulo*. A animalidade do humano é um dos pontos mais destacados e está diretamente conectada com a raça de Amaro, personagem principal da trama, e o desfecho da história. O caráter animalesco de Amaro é inicialmente restrito à embriaguez – vício na época ligado a raças consideradas inferiores –, que o fazia envolver-se em brigas e ser frequentemente preso e punido. Neste momento Amaro tornava-se uma “fera desencarcerada”³⁷⁹, um “homem-fera”³⁸⁰. Ao conhecer o grumete Aleixo, a animalidade de Amaro é acrescentada de um componente sexual: o “desejo fisiológico de posse mútua”, uma “atração animal”³⁸¹ que escraviza e domina a alma de Amaro. A partir desse fato, toda a construção psicológica de Amaro e as ações resultantes desta refletem a ideia de que “a natureza pode mais que a vontade humana”³⁸²: o amor possessivo e controlador é consolidado com o início do relacionamento sexual, mas aumenta a medida em que Amaro percebe o afastamento e o abandono por parte do grumete, até o momento em que ele mesmo começa a

³⁷⁷ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 223-228.

³⁷⁸ PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 301

³⁷⁹ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 7.

³⁸⁰ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 43.

³⁸¹ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 9.

³⁸² CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. 23.

sentir dentro de si uma “coisa profunda e grave”, um “prenúncio fatal de desgraça”³⁸³. O crime, antes de acontecer, já é esperado e visto como inevitável até por Amaro. A vontade de vingança de Amaro cresce.

Quando o bom-crioulo descobre que Aleixo está em um relacionamento com uma mulher (dona Carolina), uma “onda de cólera” domina Amaro e avança sobre “todas as forças que mantêm o equilíbrio de uma natureza humana em revolta”³⁸⁴. Esse estado é tomado de um impulso ainda mais forte e irresistível quando Amaro chega no local onde Aleixo vivia com Carolina. O bom-crioulo começa a tremer, espumar de cólera, raiva, ciúme e cresce em seu interior um desejo de matar e ver sangue. Então, do encontro pessoal de Amaro com Aleixo, o bom-crioulo segura o grumete e desabafa a ingratidão que sentia por ter ajudado Aleixo e este tê-lo abandonado quando precisou de companhia, mas não grita, pois “sua voz era um rugido cavernoso e histérico”³⁸⁵. O grumete é então assassinado por Amaro. O assassinato em si não é descrito no romance, mas sim a reação da população diante dele, que mostrava um “desejo irresistível de ver”³⁸⁶ o cadáver, a prova do crime.

³⁸³ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 50.

³⁸⁴ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 62.

³⁸⁵ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 67.

³⁸⁶ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 68.

3 UMA FORMAÇÃO DISCURSIVA HISTÓRICA: OS ENUNCIADOS NO SABER CRIMINAL BRASILEIRO E AS FORMAS DE COMPREENSÃO DO SUJEITO HUMANO

Agora, neste terceiro e último capítulo, o saber criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, exposto no capítulo anterior, é analisado a partir da abordagem arqueológica.

O ponto de partida da análise é frisar a seguinte questão: de uma perspectiva arqueológica, a antropologia criminal, o direito criminal e a análise da literatura criminal apresentados no segundo capítulo, revelam um outro nível (discursivo) modelador das produções destes saberes. Tal nível discursivo revelado é povoado de enunciados que funcionam enquanto acontecimentos, o que é o mesmo que dizer que eles instalam uma instância espaço-temporal própria, configuradora das formas em que o verdadeiro aparece em um momento histórico. No presente caso, o enunciado função-norma modela uma forma histórica de compreensão do humano na antropologia criminal a partir de uma objetivação do crime, o enunciado conflito-regra configura uma outra forma histórica de tematização do indivíduo humano no direito criminal a partir de uma objetivação do crime diferente e, o enunciado significado-sistema delimita uma terceira forma histórica de abordagem do humano na análise da literatura criminal a partir de uma objetivação do crime diversa das duas anteriores. Cada um desses enunciados revela uma forma discursiva de abordagem do humano que o objeto-crime assume para estar no verdadeiro no período em estudo. Isto significa que os saberes criminais apresentados no capítulo anterior existem como saberes por estarem localizados no nível discursivo instalado por esses enunciados.

Por outro lado, os enunciados que compõem esse outro nível delimitador de saberes só podem ser visualizados e apontados a partir do próprio saber criminal em questão. A função-norma, o conflito-regra e o significado-sistema ganham materialidade quando os saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal são analisados arqueologicamente, para assim serem percebidos enquanto regularidades subjacentes em cada um dos saberes criminais. Isso porque esses enunciados configuram um espaço próprio e autônomo que permite o irrompimento da historicidade discursiva, mas são dependentes e estão necessariamente articulados com o nível da língua, com o que foi dito, nas performances

linguísticas do próprio saber criminal. Isto implica, por sua vez, na própria historicidade dos enunciados, pois evidencia o fato de que a existência da função-norma, do conflito-regra e do significado-sistema, nos saberes criminais brasileiros destacados, não se deve ao fato de serem virtualidades linguísticas ou elementos transcendentais que sempre podem vir a aparecer, mas sim ao fato de que eles possuem uma existência material, eles compõem, de certo modo, um fundo do saber criminal em análise. Só é possível afirmar a existência destes enunciados porque eles estão correlacionados com um saber antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal que foi dito. Uma correlação que não é descortinada em uma frase, uma proposição ou uma palavra, pois está implícita no *corpus* de cada um dos saberes criminais.

A função-norma, o conflito-regra e o significado-sistema exercem um papel de regras discursivas históricas que, por estarem em um nível diverso do *cogito*, são anônimas. Sendo assim, o que está em questão aqui é um nível de análise que reflete um “diz-se”, que retira a enunciação do âmbito exclusivo do *cogito* ao desocultar um *topos* inconsciente modelador da produção do saber criminal do final do século XIX e início do século XX. São estas regras de existência discursiva anônimas que dão existência às frases com seus sentidos e às proposições com seus referentes e valores de verdade.

É importante destacar que, embora cada um desses enunciados operem como modeladores organizacionais de cada um dos campos de saber criminal trabalhados na pesquisa, isso não expressa a restrição da presença de cada um deles a um determinado saber criminal. Por exemplo, o enunciado função-norma organiza o saber antropológico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, mas também atravessa o saber jurídico-criminal brasileiro e o saber literário-criminal da mesma época, ainda que de forma acessória, não como modelo organizacional. Nesse sentido, os enunciados repetem-se, assim como associam-se entre si e formam jogos de relações que irão se constituir enquanto formações discursivas históricas. Aqui são verificadas as regularidades enunciativas, as quais devem ser percebidas qualitativamente e não quantitativamente. O que isso significa? Significa, por exemplo, que o enunciado conflito-regra não deve ser abordado no saber jurídico-criminal como algo que é repetidamente dito nas frases e proposições de determinados textos, mas sim como uma regra que modela implicitamente o próprio irrompimento das frases, das proposições e de suas sistematizações enquanto componentes do saber jurídico-criminal do período. A regularidade diz respeito à existência e não à

quantidade. Sua repetição significa uma permanência discursiva histórica e não a manutenção de sua utilização por autores de textos ao longo da história.

Percebe-se, portanto, que o enunciado assume mais de uma “forma de ser”. Ele é simultaneamente um acontecimento e uma coisa³⁸⁷, isto é, funciona como um elemento de um domínio próprio que espacializa os limites do dito de uma determinada época, mas só existe e pode ser visualizado a partir do momento que a língua se perfaz em *corpus*, torna-se dito. O enunciado está, ao mesmo tempo, fora e dentro do dito, está no limite, por isto não é completamente determinável e está sujeito sempre a transformações. Esta qualidade limiar do enunciado é importante para destacar o fato de que a historicidade aberta pelo enunciado e a que ele próprio transmuta indica que ele não funciona de modo totalizante, mas sim como um preenchimento de vazios que está sempre aberto a outras formatações. No caso do saber criminal, isso implica que o corte metodológico dos enunciados utilizado na presente pesquisa não é o único possível, mas apenas um dentre outros que existem no saber criminal do período em questão, assim como um dentre outros que passaram a também existir depois posteriormente ao período analisado aqui.

Uma abordagem arqueológica dos saberes criminais tal como a realizada aqui se dá sempre a partir do reconhecimento do verdadeiro como multiplicidades históricas, o que demonstra que o dito está sempre no limite da existência de um status verdadeiro, em um embate contínuo entre formas discursivas identitárias e diferenciais do humano a partir de construções do crime como objeto. Esta é a temporalidade para a arqueologia do saber: a(s) forma(s) que o verdadeiro pode assumir em um período. O regime discursivo de verdade opera enquanto descontinuidade localizada historicamente. Nesse sentido, o humano como função-norma para o saber antropológico-criminal coexiste com o humano enquanto conflito-regra no saber jurídico-criminal e também com a ideia do humano como significado-sistema no saber literário-criminal. Se o nível discursivo não é somente histórico, mas é ele próprio história, o nível da língua só pode ser constituído de volatilidades e mutabilidades temporais. As formas de compreensão do humano a partir do saber criminal não encerram-se no que é apresentado neste trabalho e, do mesmo modo, o saber criminal modelado por esses enunciados não reduz-se ao que é exposto no capítulo anterior, embora esses regimes discursivos de verdade sejam fundamentais para sua constituição enquanto saberes.

Uma outra questão discutida neste capítulo é a da formação discursiva enquanto domínio colateral das regularidades enunciativas. Como já exposto no primeiro capítulo, a

³⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 157.

formação discursiva não é pensável sem o enunciado e vice-versa. Analisar uma formação discursiva é a realização de um exercício de questionamento sobre a própria emergência das discursividades enunciativas, para, assim, compreender um regime de existência das objetivações do crime aqui apresentadas. E é fundamental destacar o caráter produtivo das formações discursivas para afastar a ideia de que o nível discursivo como um todo funciona com base em uma ordem repressiva que impossibilita a novidade e funciona como algo que permite apenas o irrompimento de objetos preexistentes em um limbo. As regras discursivas visibilizadas pelos enunciados e as emergências discursivas de uma formação discursiva operacionalizam um arranjo de condições positivas para poder-se falar do crime, nomeá-lo enquanto tal, trabalhá-lo em suas minúcias e suas repercussões possíveis. São com estas regras e emergências que a arqueologia do saber preocupa-se, já que elas tornarão possível afirmar a existência de uma prática discursiva ordenada³⁸⁸ que vai além de um pretendido sujeito universal.

Em relação às regras de emergência da formação discursiva analisadas neste trabalho, serão destacadas as instâncias de emergência, de delimitação e de especificação dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal.

E dessa conjuntura, apresentada no último capítulo, retira-se um dos pontos que atravessa toda a reflexão deste trabalho: os regimes discursivos de verdade sobre o humano nos saberes criminais brasileiros, do final do século XIX e do início do século XX, visibilizam uma problematização-limite como o seu *leitmotiv*: “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”.

Uma problematização que é uma problemática-limite porque o humano é conhecido, a partir do objeto-crime, enquanto representação, mas uma representação que também é a própria condição para o exercício dos saberes criminais enquanto saberes sobre o humano, através do crime. O movimento de produção de representações do humano a partir do crime é também a forma básica de problematização dos próprios limites e possibilidades dos saberes criminais. A representação é, simultaneamente, o produto e o fundamento dos saberes criminais brasileiros.

O que mostra, por sua vez, um movimento próprio das ciências humanas, isto é, a existência da problematização-limite nos saberes criminais brasileiros do período em estudo é

³⁸⁸ No que se refere à abertura de sentidos e ao conjunto de signos possibilitados pelo nível discursivo, são estes “deixados em segundo plano” pela abordagem arqueológica, o que não significa não reconhecer suas existências e os papéis que cumprem.

um indicativo de que funcionam também como um “pensamento do *Mesmo*”³⁸⁹, onde o limite e a possibilidade de existência do saber é o seu próprio produto, produto que é o seu limite e sua possibilidade de existência.

Pois bem, após indicar alguns pressupostos de análise para este capítulo, será discutido nos subtópicos seguintes: as emergências discursivas da formação discursiva histórica dos saberes criminais brasileiros; o humano enquanto função-norma no saber antropológico-criminal; o indivíduo humano como conflito-regra no saber jurídico-criminal; o humano enquanto significado-sistema no saber literário-criminal; e, por fim, a problematização-limite dos saberes criminais brasileiros e a sua conexão com um arquivo histórico e fragmentário das tematizações do humano.

3.1 AS EMERGÊNCIAS DISCURSIVAS DOS SABERES CRIMINAIS BRASILEIROS

A descrição das emergências discursivas dos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX – objetivo deste subtópico – é o primeiro passo para a visibilização do funcionamento da formação discursiva histórica. Isto é, está em questão aqui a emergência da abertura de uma formação discursiva histórica enquanto um espaço delimitado para o dizível sobre o humano a partir do crime. É neste espaço onde os enunciados localizam-se e combinam-se, de modo a escandir determinadas formas de expressão dos saberes. Isso não significa que o nível discursivo como um todo preexista em um momento originário e só posteriormente o saber irrompa como um fenômeno já preestabelecido, até porque isso impossibilitaria a novidade, a possibilidade de se dizer algo diferente do que já se diz. O nível discursivo é correlativo aos saberes no sentido de que sua existência pressupõe que algo seja dito. Nessa linha, a partir dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário criminal do período em estudo, serão destacadas regras de emergência de uma topologização e de uma temporalização dos enunciados.

Essas regras de emergência destacam locais de manifestação dos enunciados e, por conseguinte, dos saberes. Elas são o primeiro passo para a compreensão de como os enunciados estão correlacionados a determinados saberes. E, assim como se dá em relação à visibilização dos enunciados, a percepção das regras de emergência só é possível com base em uma análise arqueológica dos saberes estudados.

³⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 435.

Como afirmado no capítulo primeiro, é possível fazer o caminho das emergências discursivas para aí então ver as regularidades enunciativas, ou, caminho contrário, analisar as regularidades enunciativas para, depois, destacar as emergências discursivas latentes. Neste trabalho optou-se pelo primeiro caminho.

E qual a finalidade na verificação das regras de emergência que compõem uma formação discursiva? É uma tarefa indispensável para a afirmação da existência, a partir do relacionamento entre estas regras, de que há uma instância discursiva dos saberes na realidade, em um determinado contexto social, dando as primeiras indicações de uma prática discursiva em um momento da história, ainda que, aparentemente, uma multiplicidade de objetos, como é o caso dos saberes criminais brasileiros, indique o contrário.

Esclarecidos esses pontos iniciais, passa-se agora à análise das regras de emergência do discurso criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX.

Uma primeira regra, explicada sucintamente no primeiro capítulo, diz respeito às instâncias de emergência, que são os domínios onde o crime apareceu enquanto objeto a ser nomeado e trabalhado de uma determinada forma. As instâncias de emergência são aqueles espaços onde o crime é alçado ao status de objeto, algo dinâmico no período histórico em estudo não só porque uma ideia de crime é estruturada no saber jurídico-criminal, mas também porque ela passou a ir além de seu campo tradicional de preocupação. O fenômeno criminal capilarizou-se, isto é, houve emergências em dizer o crime no espaço acadêmico das faculdades de direito, mas também na arte, nas faculdades de medicina e até nos jornais. Ocorria, portanto, uma “explosão discursiva”³⁹⁰ em relação ao crime, neste período, onde diferentes domínios contavam o seu próprio crime.

Um fator medular para a compreensão dessas múltiplas emergências é a discussão, que atravessava grande parte do pensamento brasileiro da época, sobre o local do Brasil enquanto povo e nação em comparação com outros países.

Com o fim do processo de independência do Brasil (1821-1825), dá-se início a um movimento, capitaneado basicamente pela elite brasileira, de construção de uma história oficial da nação brasileira. E uma das conduções desse movimento de construção deu-se com a fundação dos institutos históricos brasileiros³⁹¹, principalmente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838), de onde saía “uma fala oficial em meio a outros discursos

³⁹⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 19.

³⁹¹ RODRIGUES, José. **Teoria da História do Brasil: introdução metodológica**. v. 1. 2 ed. São Paulo: Nacional, 1957. p. 152.

apenas parciais”³⁹² de exaltação imagística do Brasil como nação graças às elites condutoras de um processo que iniciou-se com o descobrimento e culminou com a independência do país³⁹³.

Esta interpretação da história do país, que funcionava como a versão verdadeira do Brasil, vinha acompanhada de uma ação representativa que separava a história intelectual do país de sua história social, com a intenção de destacar uma elite intelectual progressista, mas localizada em uma sociedade atrasada³⁹⁴. O processo civilizatório brasileiro estava bloqueado por barreiras sociais que para alguns poderiam ser superadas, enquanto que para outros não. Uma dessas barreiras era a questão criminal, que tinha a raça como um de seus recortes reflexivos, como é perceptível em cada um dos saberes criminais apresentados no capítulo anterior. E a crença era a de que o modo de superar essa barreira estava em uma abordagem científica dos acontecimentos humanos³⁹⁵ (não sendo relevante aqui se essa abordagem seria a positivista ou a evolucionista).

No entanto, o mais relevante para o foco desta pesquisa é a emergência simultânea da questão criminal em diferentes domínios, que foi trabalhada no início do segundo capítulo: a preocupação literária em retratar realidades sociais costumeiramente invisíveis para a literatura, como a questão criminal, sem esquecer o caso Pontes de Visgueiro como germe do midiático; a emergência³⁹⁶ de um saber antropológico-criminal no final do século XIX que busca pensar o que constitui a realidade brasileira, para assim agir sobre ela³⁹⁷; e também a consolidação de um saber jurídico-criminal autônomo, que vai além de uma simples reprodução do pensamento português (dominante no início dos cursos jurídicos brasileiros), tentando mostrar-se naquele momento como um polo reflexivo necessário e medular para se pensar a relação indivíduo-Estado.

O crime era, assim, uma das problemáticas inafastáveis para aqueles que procuravam a transformação da sociedade brasileira com o intuito de orgulhosamente inserí-la nos rumos da

³⁹² SCHWARCZ, Lília. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 102.

³⁹³ SCHWARCZ, Lília. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 134-135.

³⁹⁴ ROMERO, Sílvio. O Brazil Social. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 69, p. 105-107, 1908.

³⁹⁵ ROMERO, Sílvio. **História da Literatura Brasileira: fatores da literatura brasileira**. p. 9. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

³⁹⁶ É importante lembrar que é possível traçar paralelos no contexto brasileiro entre o saber antropológico-criminal e a o saber médico-higienista, já que ambos foram irrompimentos contemporâneos, além de mostrarem um claro viés sócio-político.

³⁹⁷ CÔRREA, Mariza. **As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. 2 ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2001. p. 11.

modernidade, tal como as sociedades europeias eram vistas. Aqui são trabalhados os domínios antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, mas o crime também aparece enquanto objeto em outras áreas, como por exemplo no campo educacional e nas discussões de uma medicina de viés sanitário-higienista.

Diante desse contexto, uma pergunta que pode ser realizada é: como a emergência simultânea da questão criminal em diferentes campos e não somente no saber jurídico tornou possível a produção de práticas sociais e institucionais articuladas com tais saberes, ou, como o exercício de práticas sociais e institucionais articula-se como produções de saberes criminais? Esta é uma abordagem válida do problema, que tomaria o nível discursivo evidenciado pela abordagem arqueológica para trabalhá-lo em uma análise das relações de poder do final do século XIX e início do século XX no Brasil³⁹⁸. Com isso seria possível compreender as articulações desses saberes criminais com diversas transformações operadas na sociedade brasileira, como por exemplo a promulgação do Código de Menores (1927); a construção do Instituto Disciplinar de São Paulo (1902); a introdução de práticas antropométricas nas penitenciárias e delegacias; a modificação nos tratamentos do Hospital Nacional de Alienados e o início das pesquisas acadêmicas, além da construção de outros hospitais psiquiátricos; as políticas de higiene pública e suas vinculações com a questão criminal; a utilização dos jornais como forma de produzir significados e pré-compreensões sobre o fenômeno criminal; o papel da literatura e dos jornais nas formas de construção de existências resistentes a determinadas relações de poder a partir de ações criminais (um exemplo histórico é a Revolta da Vacina e as circunstâncias que a envolve). Como sublinhado na introdução e em outros momentos do texto, este não é o objetivo da presente pesquisa, até porque uma eventual tentativa de abarcar esse tema também a partir de uma análise das relações de poder resultaria em duas coisas: um trabalho sem uma análise devidamente aprofundada destas questões, ou seja, uma pesquisa que se limitaria a abordar superficialmente uma problemática imensamente complexa e múltipla, ou, por outro lado, poderia acontecer do presente pesquisador lidar com uma pesquisa não exequível. Em

³⁹⁸ Embora a analítica (ou genealogia) das relações de poder seja trabalhada por Michel Foucault como uma espécie de suplemento da arqueologia do saber, ela mantém o pressuposto de análise de que um estudo das práticas sociais que produzem os sujeitos e são aplicados sobre eles próprios não busca a origem de tais. “A genealogia é cinza” (FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 15) porque ela é acromática, isto é, a suposta origem das coisas, ou melhor, invenção (FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 23-25), é um mito. O exercício genealógico é uma “derrisão pelo começo” (JOANILHO, André; JOANILHO, Mariângela. A genealogia e a história são cinza. **Revista de História Regional**, v. 13, n. 1, p. 98, verão 2008).

qualquer um dos casos, o produto não seria adequado. Portanto, neste trabalho, optou-se por tomar como pressuposto de pesquisa a ideia exposta por Michel Foucault na *A Arqueologia do Saber* de que basta o fato das ideias criminais em estudo existirem, isto é, terem sido ditas e terem funcionado enquanto saberes, para que já haja algo a ser revelado.

Ao expor essa observação, não quer se afirmar que uma compreensão da questão criminal, tal como posta nesta pesquisa, reduza-se ao nível discursivo. O tratamento exclusivamente arqueológico da problemática do humano nos saberes criminais foi a escolha necessária de um ponto de partida por parte do pesquisador. E este ponto de partida, embora reduza-se a uma perspectiva discursiva, não ignora a correlação da discursividade com as relações de poder, ainda que o destaque feito a esta correlação seja apenas para pontuar sua existência, como é feito neste subtópico, não realizando o devido aprofundamento.

Definida a advertência metodológica, passa-se agora às outras regras de emergência a serem discutidas.

Uma outra regra de emergência sinaliza para as instâncias de delimitação e procura destacar quem, dentro dos espaços de emergência apresentados na regra anterior, nomeia, diferencia e destaca o objeto-crime.

Costumeiramente, esta posição foi ocupada pelo estudioso do direito, o jurista, e também por alguns atores da justiça penal como o delegado de polícia, o juiz, o promotor público e o advogado. Do processo de independência do Brasil até o final do século XIX existia um monopólio de dizer o crime, uma reserva jurídica do crime.

Esta situação começa a sofrer transformações a partir das três últimas décadas do século XIX, quando o ensino da medicina no Brasil passou da institucionalização inicial para a produção de conhecimentos científicos originais³⁹⁹. Daí surgiu a figura do médico higienista, preocupado com a questão da população, da cidade e das doenças infecto-contagiosas, mas também apareceu a pessoa do perito, dedicado ao estudo do crime a partir do criminoso.

A nova figura do perito provocou transformações na ordem do saber criminal da época e inclusive questionou a capacidade dos juristas e dos atores da justiça penal de dizer algo sobre o crime⁴⁰⁰. Aqui entra em questão o problema da tipologia de verdade em cada saber, as disputas pelo status legítimo de verdade (no final do século XIX e no início do século XX

³⁹⁹ SCHWARCZ, Lília. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 197-198.

⁴⁰⁰ Mais uma vez, aqui pode entrar uma análise complementar para tentar compreender como se deu essa disputa pelo poder de dizer o que é o crime; o que significa essa vontade de verdade sobre o crime; quais foram as repercussões práticas disso, as modificações nos arranjos institucionais, etc.

essa vontade de verdade era pensada a partir de uma cientifização dos saberes), quais provas têm maior valor de verdade, como a posição dos que enunciam está relacionada com esse valor demonstrativo de verdade, etc⁴⁰¹. O diálogo entre Tobias Barreto e Nina Rodrigues é um exemplo disso. Também é óbvio que essa presença não reduziu-se à ordem do saber. Ocorreram irrompimentos de práticas médicas, policiais, judiciárias e penitenciárias que tinham como condição de exercício o saber antropológico-criminal. Mas o que é significativo para esta pesquisa é o fato de que a simultaneidade de diferentes instâncias de delimitação não caminha para um exercício de anulação, isto é, o saber exposto pelo perito não justapõe o saber criminal dos juristas ou vice-versa. Eles coexistem, cada um em seu regime de verdade, embora, por óbvio, esta coexistência tenha gerado, em variados momentos (não unicamente), lutas pela unicidade de uma verdade criminal e/ou a tentativa de estabelecimento de uma verdade biológica “supralegal”⁴⁰².

E também há a figura do literato, que tenta expressar, de diferentes modos, o crime como fenômeno social, o que este produz do ponto de vista dos afetos, sua repercussão social e familiar, como o criminoso é inserido nesse vórtice e como ele contribui para sua catalisação, o que se passa na interioridade deste indivíduo, etc. A literatura do crime é primordial no contexto em análise porque consegue habitar um local onde os dois saberes anteriores não alcançam, um local que está além do limite, mas que circula e compõe a realidade e, por isso, pode ser representado literariamente. Sem contar que o que é representado literariamente não fica reduzido ao campo da ficção, pois depois que o que vai além do limite é filtrado literariamente, os outros saberes o retomam e operacionalizam, de algum modo, pois a literatura tornou alcançável o que inicialmente não era. Por outro lado, a literatura também se utiliza dos saberes jurídico e antropológico criminais em sua estruturação da realidade a partir da ficção.

Por último, a terceira regra de emergência a ser trabalhada corresponde às instâncias de especificação, que são as categorias operacionalizadoras das objetivações criminais e que circulam nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal. Essas categorias diferenciam-se dos enunciados, pois elas funcionam enquanto elementos do nível da língua, mas elementos que funcionam como pontos de apoio do nível discursivo, mostrando-se quase como espécies de sinais da discursividade de cada saber. Assim, a terceira

⁴⁰¹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 7-10.

⁴⁰² FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 11.

regra de emergência pode ser entendida como um importante meio para a compreensão dos enunciados que compõem um nível discursivo de um saber analisado. É a partir das categorias de especificação que se tornarão pensáveis as condições discursivas de existência de cada saber, seu regime de verdade em um determinado momento histórico.

Se o nível discursivo é afirmado por Michel Foucault como um inconsciente do saber, as instâncias de especificação são os sintomas mais claros⁴⁰³ de algo que se faz presente neste outro nível delimitador, algo que é exterior aos próprios saberes, mas ainda assim circunda-os, ronda cada um dos saberes estudados aqui.

Por exemplo, no caso do saber antropológico-criminal é destacável a noção de degenerescência, pois ela permite a articulação dos modos possíveis de resposta do humano ao interagir com o meio em que vive e as regularidades que são percebidas a partir disso, que tornam-se, conseqüentemente, esperadas. Em outras palavras, as possibilidades de ação do humano, ou o jogo de funções de sua organização psicofisiológica, podem ser pensadas além da individualidade quando vistas de uma perspectiva temporal além do instante e é assim que aquelas respostas regulares são vistas como normas, como re-ações, algo que é esperado. A norma é um efeito da naturalização de um comportamento humano e/ou de um modo de ser-humano, naturalização esta que pode ser posta como um processo de normação⁴⁰⁴. A degenerescência aparece como o elemento de quebra da norma, pois ela é da ordem do inesperado, do imprevisível, é aquele comportamento que escapa, portanto, do que é percebido como normal. Por outro lado, isto não significa que a degenerescência não tenha o seu elemento de “normalidade” dentro de sua própria anormalidade. É aí que ganha potência as análises antropológicas através de pesquisas biográficas, estabelecimento de árvores genealógicas, estudos comparativos dos comportamentos familiares, para evidenciar que este comportamento anormal está presente em um indivíduo específico, mas pode ir além dele e ser verificado em uma população⁴⁰⁵, ou melhor, uma raça⁴⁰⁶, o que significa que a degenerescência apresenta-se como uma anormalidade regular em determinadas raças, quando comparadas com outras, que não a apresentam. Aqui já não trata-se de uma normação, mas de

⁴⁰³ Sintoma é utilizado aqui no sentido de traço, sinal, uma manifestação que, embora latente, deixa uma marca.

⁴⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 75-76.

⁴⁰⁵ Uma análise a partir da analítica das relações de poder poderia mostrar a ideia de degenerescência como o nó que articula a disciplina e a biopolítica, o elemento que permite a circulação da norma entre essas duas formas de exercício de poder (FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 301-302).

⁴⁰⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 301-302.

uma normalização⁴⁰⁷.

Como será mostrado no tópico seguinte, a noção de degenerescência articula-se com outras instâncias de especificação importantes, como a ideia de hereditariedade, periculosidade, defesa social, guerra de raças, moralidade, delinquente, etc.

Outra categoria operativa é a ideia de força no saber jurídico-criminal, que pode ser entendida neste contexto como violência. A força exerce o papel de elemento articulador entre a ideia de que a relação social leva impreterivelmente ao florescimento de conflitos e a ideia de que estes conflitos são suplementados por regras sociais que tentam ordená-los. As regras não mostram-se como inibidores, interditores da força/violência, mas sim como uma outra forma de expressão da violência que procura revestir-se com uma outra racionalidade. O estabelecimento de regras seria parte de um movimento de politização⁴⁰⁸ da violência, como tentativa, por mais contraditório que possa parecer, de apresentar-se como uma outra violência capaz de conter a violência das relações humanas⁴⁰⁹. A ideia de crime talvez seja a que melhor evidencia esse limite, essa fronteira, entre a violência (expressa através do conflito) e a regra.

Além da noção de força/violência, serão trabalhadas outras categorias operativas, como a ideia de guerra, liberdade, vontade, proibição, punição, dentre outras.

Um terceiro exemplo, agora a partir do saber literário-criminal, é a concepção de razão da prática do crime, que, é importante sublinhar, aparece também nos outros saberes, mas é particularizada aqui devido à significação ex-posta através do acontecimento literário. A construção das ações criminais na literatura procura trazer o jogo típico de ideias e valores da própria realidade, para assim ir além de abstrações e teorizações. O crime possui um sentido e este sentido está na própria sociedade de onde o crime é desnudado pela literatura. É a partir destes exercícios literários que se torna possível identificar a constelação de significados criminais na sociedade brasileira do período em questão. Um sistema de signos passa então a ser observável através de uma literatura que abre a multiplicidade desses significados para os leitores.

No tópico específico sobre a discursividade do saber literário-criminal esses sentidos

⁴⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 82-83.

⁴⁰⁸ FOUCAULT *apud* SENELLART. Situação dos cursos. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 535.

⁴⁰⁹ É interessante destacar a existência deste pensamento no saber jurídico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, pois esta problemática é tema de importantes debates na filosofia contemporânea, como pode ser visto no texto *Crítica da Violência – Crítica do Poder* de Walter Benjamin (BENJAMIN, Walter. *Crítica da Violência – Crítica do Poder. Documentos de cultura, documentos de barbárie*. São Paulo: Cultrix, 1986), assim como no livro *Força de Lei* de Jacques Derrida (DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010).

aparecerão mais claros, como a questão da binarização significativa do crime, da relação do crime com a temporalidade, do papel da sociedade na perpetuação das práticas criminais, do indivíduo e do comportamento criminoso, etc.

Uma observação que não pode deixar de ser destacada é o fato de que essas categorias não estão reduzidas a cada um dos saberes criminais trabalhados nesta pesquisa. Do mesmo modo que os enunciados organizadores de cada saber criminal circulam nos outros saberes criminais, as categorias operativas das instâncias de especificação demonstradas em um saber criminal também atravessam os outros. A categoria da guerra, por exemplo, ganha um destaque no saber antropológico-criminal, mas também no saber jurídico-criminal. E isso porque ela pode ser pensada a partir do enunciado função-norma no saber antropológico-criminal, mas também pode ser pensada com base no enunciado conflito-regra no saber jurídico-criminal, assim como no saber antropológico-criminal. O enunciado não opera por meio de uma espécie de forma-bloco, tal como se cada enunciado somente operasse com determinadas categorias operativas não utilizáveis por outros enunciados. O enunciado, como já dito em momento anterior, é história, está sempre aberto a outras determinações, até porque ele jamais encerra-se, ele é movimento, que, portanto, também revela cruzamentos, correlações. O enunciado e o jogo de relações que mantém com outros enunciados são circuitos abertos que atravessam a história.

É possível traçar um feixe, entre as instâncias de emergência, as instâncias de delimitação e as instâncias de especificação, ainda que em uma análise sucinta como a deste subtópico, que indica um regime de existência de diferentes objetivações do crime, como se dá no saber antropológico-criminal, no saber jurídico-criminal e no saber literário-criminal. Há a presença, por conseguinte, de uma emergência discursiva histórica sobre o crime, uma abertura para se dizer o crime. As objetivações de cada um dos saberes criminais é um exemplo claro dessa coexistência múltipla de regimes de verdade sobre o humano em um mesmo período.

Nos próximos subtópicos deste capítulo serão destrinchados cada um desses regimes de verdade, para que se torne distinguível como o humano é produzido diferentemente no saber antropológico-criminal, no saber jurídico-criminal e no saber literário-criminal.

3.2 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO FUNÇÃO-NORMA

O saber antropológico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX coloca, como ponto de partida para se pensar o crime, a constituição psicológica do indivíduo como uma função. Isto significa que o indivíduo, ao receber estímulos do meio, relaciona-se com ele através de exteriorizações de uma organização psicofisiológica⁴¹⁰. Exteriorizações que são respostas sedimentadas pelo desenvolvimento mental e social contínuo do indivíduo. Se no início do desenvolvimento mental e social dos humanos essas funções estão estabelecidas principalmente em elementos primitivos egoístas e impulsivos, a evolução permite a consolidação de funções morais inibitórias que realizam um tipo de controle interno das respostas socialmente inadequadas. Quando estas funções morais estão desenvolvidas é possível perceber o enraizamento de uma noção civilizada de dever e de direito, o que permite, por sua vez, que o indivíduo reconheça a ação praticada ou a ação que pretende praticar como um crime para a sociedade civilizada na qual se encontra.

Este direcionamento da organização psicofisiológica do indivíduo, cada vez mais rumo a um aperfeiçoamento herdado, entendido como vivência civilizada em sociedade, deixa latente a afirmação de um tólos. O crime, principalmente o crime violento e o patrimonial, aparece aqui, então, como o efeito de uma organização psicofisiológica herdada onde as funções primitivas estão desacompanhadas de uma função moral evoluída⁴¹¹ que filtre a ação criminal enquanto ação proibida para aquela sociedade. Em outras palavras, o crime é o produto de uma organização psicofisiológica atrasada, não desenvolvida e, devido a isto, desarmônica e inadaptada em contextos ditos como civilizatórios.

Logo, toda resposta humana a qualquer forma de estímulo exterior não pode ser pensada fora de um tempo evolutivo que consolida esta resposta como um fundo psicofisiológico ubíquo de suas ações. O não respeito ao direito que leva à prática criminal é posto, logicamente, como efeito de uma psicologia ancestral onde há a presença de funções instintivas, impulsivas, impetuosas, com a ausência de funções morais civilizadas que possibilitam, por seu turno, a inibição de consequências negativas tanto para a sociedade, como para próprio indivíduo, através do reconhecimento da própria ação como criminosa.

⁴¹⁰ Embora a ideia de organização psicofisiológica de Nina Rodrigues pareça aproximar-se da ideia de “fundo psíquico” introduzida por Falret durante a segunda metade do século XIX, aquela diferencia-se desta porque não está reduzida ao anormal, isto é, a organização psicofisiológica não é uma instância exclusiva do anormal de onde todos os “déficits” são produzidos (FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 273), mas sim um fundo presente em todas as raças humanas, mas sujeita a uma evolução que, portanto, indica a existência de vários estágios de desenvolvimento.

⁴¹¹ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 82. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

Uma qualidade do crime que salta nesta concepção de sujeito é a irresistibilidade, a inevitabilidade.

Contudo, esta organização ou fundo psicofisiológico representa não somente o indivíduo, mas também a sua raça, ou melhor, as exteriorizações do indivíduo indicam um fundo psicofisiológico que antes de ser individual, é racial. Cada raça é o efeito do imobilismo ou desenvolvimento das funções, assim, a função não é somente uma expressão individual, mas também uma expressão racial. Isso quer dizer que cada raça humana visibiliza um momento, um estágio de evolução do humano e, por isso, cada uma apresenta um conjunto comportamental e moral próprio. Nessa linha, é possível afirmar, simultaneamente, a existência de uma heterogeneidade e uma homogeneidade comportamental e moral das raças. Se por um lado o comportamento e a moral de uma raça humana é diverso do comportamento e da moral de outra raça humana, por outro lado, cada raça humana apresenta uma moral e um comportamento típico. Constitui-se, desse modo, as identidades e diferenças raciais no saber antropológico-criminal, ou, o que pode ser chamado de tipologia racial. E desta tipologia racial, composta pela raça branca, negra e ameríndia, surge um subtipo racial genérico – o mestiço –, que em alguns casos é pormenorizado no curiboca, mameluco, cafuzo, pardo, sertanejo (este discutível se constitui ou não um subtipo racial).

Com isso já é nítido perceber que a “semiologia do crime”⁴¹² no saber antropológico brasileiro do final do século XIX e início do século XX vai além de um reducionismo físico na análise criminal, alcançando também, como exposto, a problemática psicológica e a relação do meio na transformação tanto dos componentes físicos, como dos psicológicos. Esta observação é importante, pois frequentemente este saber é lido com as lentes de uma interpretação do pensamento criminológico italiano do mesmo período (principalmente do pensamento de Cesare Lombroso), no qual a questão criminal estava quase que completamente reduzida a uma análise dos aspectos físicos do indivíduo, ou uma leitura a partir do pensamento criminológico francês, principalmente as ideias de Augustin Morel, no qual a questão criminal é ampliada para além da problemática física. Estes e outros argumentos que tentam mostrar o pensamento brasileiro de tal época como uma simples reprodução de ideias europeias são, claramente, leituras precipitadas e superficiais. Como será destacado abaixo, uma leitura própria, ao contexto brasileiro, da hereditariedade através da noção de degenerescência, exerce um papel central na construção do saber antropológico-criminal estudado nesta pesquisa.

⁴¹² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 245.

Pois bem. A partir das homogeneidades e heterogeneidades raciais, será estabelecido um modelo ótimo de raça, melhor dizendo, será naturalizada a norma racial que servirá de instrumento de comparação e hierarquização das raças humanas e dos indivíduos componentes de cada uma destas. Isto que parece ser uma elisão do indivíduo pela ideia de raça não significa, contudo, que ele não seja interrogado: “cada indivíduo é um caso”⁴¹³ em exame que constitui-o enquanto objeto criminal de uma raça determinada.

Tendo em vista o télos evolutivo-civilizatório explícito do saber antropológico-criminal, é a raça branca que funciona como norma racial no contexto brasileiro em debate (mas também na sociedade ocidental de uma forma geral). A tomada da raça branca como norma racial pressuposta nas análises é acompanhada, por óbvio, das funções morais que organizam o fundo psicofisiológico admitido como desta raça, como por exemplo, um senso evoluído, moderno, de dever e de direito, que garantem a inibição de ações que possam trazer consequências negativas para o próprio indivíduo e para a sociedade, como é o caso da prática de um crime. A determinação psicofisiológica da raça branca “escapa” do crime.

Definida a norma racial, que também pode ser chamada de racialidade, o fundo psicofisiológico e as funções das outras raças são decompostas, destacadas e postas em comparação com a organização psicofisiológica e as funções da norma racial branca. A não conformação com as funções da raça branca engendra a binarização normal-anormal⁴¹⁴. Este é o processo chamado por Michel Foucault de normação⁴¹⁵. No que diz respeito à problemática criminal, o próprio crime funcionará como um indicativo de anormalidade⁴¹⁶, já que ele é visto como um fenômeno revelador do não desenvolvimento das funções morais que ensejam os sentidos modernos de dever e direito, essenciais para uma convivência vista como civilizada. O crime é então posto como uma prática primitiva dos humanos superada pelo estágio evolutivo da raça normal, o que leva à hierarquização das raças em dois níveis: inferior e superior. A prática de um crime por um indivíduo com a cor da pele negra, vermelha ou um indivíduo mestiço, confirma a anormalidade das raças inferiores e da mestiçagem, embora outros fatores além da cor da pele também possam confirmar isso, como será apresentado. A prática de um crime por um indivíduo de cor de pele branca indica que ele deve ter algum

⁴¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 183.

⁴¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 75.

⁴¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 75-76.

⁴¹⁶ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1176, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

traço físico, comportamental e/ou moral das raças inferiores advindos de caracteres atávicos de ascendentes mestiços ou de raças inferiores. Esta é a entrada da ideia de degenerescência, vinculada à noção de hereditariedade, legitimada pelos estudos biográficos e comportamentais das famílias, mas também pelo estabelecimento de árvores genealógicas, nas análises da questão criminal: tudo pode, tudo se conecta, nada se escapa⁴¹⁷. A norma e o normal apenas existem, eles não precisam justificar-se. O anormal justifica-se continuamente. Se a determinação psicofisiológica da raça branca leva ao escapamento do crime, a determinação psicofisiológica das raças inferiores e dos mestiços arrasta para uma inescapabilidade do crime.

Explicitados estes pontos iniciais, agora é possível desenredar a noção de degenerescência, que desempenha um papel medular e útil à legitimação do saber antropológico-criminal, pois funciona como sua condição de possibilidade enquanto saber, assim como das relações de poder manuseadoras deste saber, a despeito deste segundo caso não ser o foco da pesquisa.

A primeira questão a ser destacada é que o atavismo, uma das ideias fundamentais que procura explicar a hereditariedade da anormalidade, não é pensada como algo diverso da degenerescência, mas é ela própria uma degeneração⁴¹⁸. Logo, a degenerescência é a categoria básica de operação do saber antropológico-criminal na compreensão de como um tempo ancestral atravessa os indivíduos por meio da hereditariedade, determinando a permanência de um fundo psicofisiológico constituído principalmente de funções primitivas, instintivas. A degenerescência é um indicativo de anormalidade racial constitutivo do indivíduo.

Se a degenerescência funciona como o perpetuador de uma organização psicofisiológica primitiva e o crime é um indicativo do não desenvolvimento de funções morais modernas, típicas de um fundo psicofisiológico superior, o crime é um indicativo de degenerescência⁴¹⁹ e a degenerescência é o próprio sedimento do fundo psicofisiológico das raças inferiores e dos mestiços. A noção de degenerescência, ao entrelaçar-se com as ideias de crime e de raça, abre duas perspectivas de análise correlatas para o saber antropológico-criminal brasileiro: sob uma perspectiva, a produção de um “indivíduo como objeto

⁴¹⁷ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 274-276.

⁴¹⁸ RODRIGUES, Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, p. 31, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

⁴¹⁹ RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1176, out./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014#back1.

descritível, analisável” em seus traços individuais, e sob outra perspectiva, a constituição da noção de gerações⁴²⁰, de populações raciais, com características globais próprias e uma história localizável temporalmente⁴²¹, a partir do destrinchamento genealógico dos indivíduos, isto é, do estudo das famílias, dos antepassados. Essa catalisação da norma racial pela ideia de degenerescência habilita uma circulação normalizadora que vai além do corpo (aqui incluída a psicologia) do indivíduo, de modo a engendrar a ideia de populações raciais, com suas (ir)regularidades funcionais próprias. Neste segundo sentido, a sociedade é pensada a partir da antropologia criminal brasileira como uma “sociedade de normalização”⁴²² com uma entranha belicosa, como será destacado abaixo.

Centralizada a degenerescência, neste segundo momento é essencial o destaque de sua qualidade proteiforme⁴²³, a qual torna possível ir além da problemática física do crime para marcar a possibilidade de qualquer coisa poder tornar-se indicativo de degenerescência: desde características que podem ser vinculadas à norma racial, como uma inteligência superior, até os elementos tradicionalmente apontados, como comportamentos classificados como imorais (o próprio crime), doenças mentais e determinados traços físicos como lábio leporino, ser canhoto, diferença de tamanho entre orelhas, etc. Essa plasticidade quase infinita, mas definitivamente indefinível da degenerescência, permite que a antropologia criminal brasileira adquira a “possibilidade de referir qualquer desvio, anomalia, retardo, a um estado de degeneração”, o que viabiliza, por sua vez, a “ingerência indefinida nos comportamentos humanos”⁴²⁴. Em outras palavras, a degeneração criminosa pode estar acompanhada de inúmeras outras qualidades degeneradas. O criminoso degenerado pode ter qualidades degeneradas completamente diversas de outro criminoso degenerado, por isso o exame é um instrumento fundamental na análise de cada caso, por isso cada caso deve ser submetido a exame para que, assim, torne-se possível o conhecimento dessa ancestralidade degenerante

⁴²⁰ FOUCAULT, Michel. A Evolução da Noção de Indivíduo Perigoso na Psiquiatria Legal do Século XIX. **Ética, Sexualidade, Política**. Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 16.

⁴²¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 182.

⁴²² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso dado no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 301-302.

⁴²³ A raiz latina da palavra proteiforme aponta para o nome *Proteo* (NASCENTES, Antenor. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1955. p. 420), que é, na mitologia grega, uma deidade marinha que podia metamorfosear-se a vontade e que sabia tudo sobre o passado, o presente e o porvir. Só falava do passado, do presente e do futuro àqueles que capturassem-no na forma em que se apresentasse. Assim fez Aristeo para descobrir o que tinha que fazer para recuperar o seu enxame de abelhas, pois as anteriores haviam morrido (VIRGILIO. **Éclogas e Geórgicas**. Madrid: Victor Saiz, 1879. p. 200-210).

⁴²⁴ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: curso dado no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 276.

das raças inferiores e dos indivíduos componentes destas.

E é esta qualidade proteiforme da degenerescência, visibilizada por exames antropométricos, observações diretas sobre o corpo do indivíduo, estudos biográficos, estudos de comportamentos familiares e pela reconstituição de árvores genealógicas, que permite a “dobra do delito”⁴²⁵ com características físicas, comportamentos e maneiras de ser, que não são o crime em si, mas são capazes de explicar o que causa o crime. O questionamento e a preocupação quanto ao ato de cometer um crime é deslocado de um elemento abstrato, isto é, a infração à regra, para elementos de realidade, para traços individuais que dão ao crime uma perspectiva “psicológico-ética”⁴²⁶. Não visa-se mais tanto o julgamento do ato quanto o conhecimento sobre aquele que pratica este ato⁴²⁷, fazendo com que o *homo legalis* ceda espaço ao *homo criminalis*⁴²⁸. A pergunta a ser feita então não é mais o que você fez, mas “quem é você”⁴²⁹?

Uma observação importante a ser ressaltada é que esta qualidade proteiforme propicia a articulação das noções de raça, degenerescência e crime com as ideias de perigo e defesa social, como será ressaltado abaixo.

Outro ponto da degenerescência é que sua compreensão não pode ser desligada do contexto social, geográfico, climático e cultural. Um exemplo é o da mutilação guerreira praticada pelos ameríndios desde antes da invasão europeia⁴³⁰. E é também quando a realidade social brasileira, especificamente, a realidade jurídica, é pensada pela antropologia criminal, que a premência de uma “supralegalidade”⁴³¹ irá aparecer pela crítica da ideia de responsabilidade penal a partir do livre arbítrio.

A ascensão do livre arbítrio no saber jurídico-criminal pressupõe a existência de uma racionalidade no cometimento do crime para que este possa ser punido. E o princípio desta racionalidade é a liberdade, o fato de que o cometimento do crime foi uma livre escolha do

⁴²⁵ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 14.

⁴²⁶ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 15.

⁴²⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 22-23.

⁴²⁸ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 342.

⁴²⁹ FOUCAULT, Michel. A Evolução da Noção de Indivíduo Perigoso na Psiquiatria Legal do Século XIX. **Ética, Sexualidade, Política**. Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 2.

⁴³⁰ RODRIGUES, Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, p. 6-7, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

⁴³¹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 11.

indivíduo que o praticou. O que está subterraneamente contido neste conceito para a antropologia criminal é a norma racial, pois a escolha livre só pode ser pensada quando há um fundo psicofisiológico com funções morais que opõem à ideia da ação criminal as consequências que podem advir de sua efetiva prática e, mesmo diante desta inibição psicofisiológica, a determinação organizacional do indivíduo “opte” pelo crime. O indivíduo que é de uma raça inferior ou é um mestiço, por possuir uma organização psicofisiológica dominada por funções primitivas, sem funções morais civilizadas, inibidoras, está irresistivelmente condenado à prática do crime em algum momento de sua vida, sem que sequer entenda-o enquanto tal. Tendo em vista a ausência do jogo dos instintos com os seus filtros morais funcionais, o crime aparece nas raças inferiores e nos mestiços como algo sem razão de ser⁴³² e, por isso, imprevisível quanto ao seu momento de cometimento, embora certo de sua ocorrência. A degeneração criminosa é um palpito⁴³³ impreciso em relação ao instante de irrompimento desta primitividade, mas certo quanto ao perigo desta imprevisibilidade.

Assim, esta dinâmica da fatalidade criminal⁴³⁴ como determinação das psicologias inferiores e mestiças mostra que a degenerescência diz respeito mais a um indivíduo perigoso pela sua raça do que a um indivíduo criminoso ou doente. O “gérmen da criminalidade”⁴³⁵ está na degenerescência das raças inferiores e dos mestiços. Portanto, a responsabilidade do degenerado é social e não penal. Ao degenerado não é imputado um comportamento como condição para a punição, já que se trata de reconhecê-lo como causa axiomática dos perigos sociais⁴³⁶. Ele é responsável por ser um “criador de risco”⁴³⁷ para toda a sociedade. Com isso, a periculosidade do indivíduo e, conseqüentemente, da raça, é dobrada com a sua anormalidade, de modo a produzir o sujeito delinquente no saber antropológico-criminal brasileiro. Um sujeito que já⁴³⁸ é, desde sempre, uma espécie de criminoso, ainda que não

⁴³² FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 103.

⁴³³ A palavra “palpite” é usada aqui no sentido de uma intuição, um pressentimento, uma suspeita onipresente.

⁴³⁴ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 111.

⁴³⁵ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. 76. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

⁴³⁶ O saber antropológico-criminal trabalha a partir da relação de causalidade, enquanto que o saber jurídico-criminal parte da relação de imputação (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 104).

⁴³⁷ FOUCAULT, Michel. *A Evolução da Noção de Indivíduo Perigoso na Psiquiatria Legal do Século XIX. Ética, Sexualidade, Política*. Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 22.

⁴³⁸ Michel Foucault atenta para a utilização do advérbio “já” nos exames médico-legais como um elemento simbólico na construção do delinquente como sujeito anormal através de uma lógica de estabelecimento dos antecedentes do indivíduo como indicativos de uma criminalidade adormecida (FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 17).

tenha cometido nenhum crime⁴³⁹. Destarte, basta um estudo biográfico para visibilizar as antecipações criminais, as “faltas sem infração”, os “defeitos sem ilegalidade”, que evidenciam “como o indivíduo já se parecia com o crime antes de o ter cometido”⁴⁴⁰. O indivíduo degenerado, antes de ser um criminoso, é uma potência de perigo. “O degenerado é aquele que é portador de perigo. O degenerado é aquele que, o que quer que se faça, é inacessível à pena”⁴⁴¹.

Como fica claro, o saber antropológico-criminal brasileiro exerce um papel no final do século XIX e no início do século XX não só de um “contradireito”⁴⁴², mas também de um além-direito, de algo que se coloca em um nível diverso e, por isso, não excludente do papel exercido pela disciplina, mas sim, articulado com ela. Esta supralegalidade desnuda um fundo de irracionalidade de onde irrompe o crime, que tem como parti-pris a ideia de que esta irracionalidade é uma questão biológica, mais especificamente, um problema racial.

Mas então se o anormal, o degenerado, é uma fonte de perigo para a sociedade, é preciso defendê-la. Este racismo subjacente ao saber antropológico-criminal não é apenas um modo de controle de determinados indivíduos e populações no seio da sociedade, é também uma forma de leitura da sociedade no momento em que a fragmenta em normais e anormais, assim como uma forma de introdução de uma defasagem específica, qual seja, a de que a sobrevivência da sociedade depende do exercício de uma “relação de tipo guerreiro”⁴⁴³, no sentido de que a raça normal brasileira e a própria sociedade brasileira sofrem negativamente – o “atraso” na modernização da nação seria um exemplo – com a permanência das raças anormais. Logo, a vida e a segurança da raça branca dependem da morte das raças inferiores e dos mestiços. Com isso, trata-se evidentemente de uma guerra civil, mas de uma guerra civil sempre pensada a partir de um local biológico⁴⁴⁴, isto é, ela se trava no seio político⁴⁴⁵, mas não reduz-se a ele, o que indica um paradoxo no nascimento deste “racismo de Estado”⁴⁴⁶,

⁴³⁹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 17.

⁴⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 18.

⁴⁴¹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 278.

⁴⁴² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 210.

⁴⁴³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 305.

⁴⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 305.

⁴⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso dado no Collège de France (1972-1973). São Paulo, WMF Martins Fontes, 2015. p. 31.

⁴⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 285.

pois o seu objeto, o conflito biológico-guerreiro⁴⁴⁷ direto e indireto entre uma raça superior e as raças inferiores, vem antes e vai além do Estado. Aqui talvez esteja o local mais patente de um entrelaçamento entre o enunciado função-norma e o enunciado conflito-regra.

E no que tange à morte do outro, do anormal, que é um dos componentes primários do racismo de Estado, mostra-se insuficiente pensá-la somente a partir do ponto de vista físico, pois “tirar a vida” é também, por exemplo, esquecer estes indivíduos e esta população como componentes históricos fundamentais para a construção da sociedade brasileira, em direção à formação de uma ideia de identidade nacional pensada como uma “identidade contra o Outro”⁴⁴⁸; é emudecer as vozes dos arruinados que serviram de meio para o alcance de determinados fins postos como simbolizadores do progresso⁴⁴⁹; é também a segregação através do controle social dos indivíduos e das populações raciais inferiores⁴⁵⁰. Tirar a vida é um processo cultural, histórico, amnésico e também uma condenação que afirma a impossibilidade da comunhão social devido à própria natureza do indivíduo, já que o único meio de transformação/evolução das raças inferiores e dos mestiços possível para o saber antropológico-criminal brasileira seria o tempo, algo que ninguém tem propriedade e controle sobre.

Diante disso, uma conclusão possível é que o conflito entre raças, uma das engrenagens da história, marca uma assimetria e uma fragmentação entre o normal e o anormal na forma de compreensão do que era a sociedade brasileira e no que devia transformar-se. Em uma pesquisa que suplementasse uma abordagem arqueológica com uma genealogia do racismo brasileiro na contemporaneidade, talvez fosse possível verificar a presença de uma sobreposição de modelos de controle e gestão dos indivíduos e das populações constituídos como anormais: a soberania, não só a partir do modelo estatal, mas também do modelo desmonopolizante do direito estatal de tirar vida⁴⁵¹ através de diversas figuras, como a do próprio proprietário do escravo, a do capitão do mato e a dos feitores; a disciplina, que atravessa o regime de escravidão e as práticas policiais e penitenciárias durante

⁴⁴⁷ Embora Foucault afirme que a passagem da guerra de raças para o racismo de Estado marque o caminho de uma relação guerreira para uma relação biológica (FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 305), penso que um não exclui o outro, já que a lógica guerreira não precisa ser pensada, necessariamente, como algo além da possibilidade de racionalização pelos saberes e até pelas práticas sociais.

⁴⁴⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011. p. 46.

⁴⁴⁹ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre a literatura e história da cultura. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 245-246.

⁴⁵⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 306.

⁴⁵¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011. p. 56-57.

a Primeira República; a biopolítica, como uma das tecnologias de poder que assegura o “corte entre o que deve viver e o que deve morrer”⁴⁵² por meio da gestão das vidas dos anormais; e algo que funciona como um arranjo histórico de práticas que desnudam uma vontade de esquecimento da história destes anormais na sociedade brasileira, talvez algo que possa ser chamado de uma letopolítica. Tudo isso inserido em um contexto onde o anormal e as raças anormais figuram como um perigo para a civilização, mas um perigo que o próprio télos evolutivo subjacente à humanidade iria direcionar a sociedade a uma normalização, embora não se tenha controle sobre esse télos. O que não significa para o saber antropológico-criminal brasileiro, como será observado abaixo, que não se deva e não se possa fazer nada no momento presente.

Nesse quadro, se “a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização”⁴⁵³, o processo de tirar a vida dos indivíduos mestiços e de raças inferiores só é possível com base em processos de produção de uma individualidade e de uma população degenerada, anormal. O indivíduo humano aqui é um jogo de funções que tem como efeito a binarização normal-anormal. Nessa lógica, a objetivação do degenerado, do anormal, através do crime, é simultaneamente um assujeitamento⁴⁵⁴. Uma sujeição de objetos imorais e de uma imoralidade racial e mestiça, mas de uma imoralidade com um fundo claramente hierarquizado biologicamente. Ao construir este sentido de imoralidade não só para a ação dos anormais, mas para o próprio ser-anormal, percebe-se um cruzamento entre o enunciado função-norma e o enunciado significado-sistema.

Para o saber antropológico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, a “psicologia criminal brasileira”⁴⁵⁵ é uma emergência histórica que não pode ser analisada fora do contexto ímpar da sociedade brasileira, o que faz com que esta qualifique-se como um exemplo concreto, comprovável com as mais diversas técnicas de legitimação de uma verdade antropológica, da coexistência de diversas temporalidades em um mesmo período histórico, da convivência social de indivíduos normais com indivíduos anormais e, em um plano global, de raças anormais com a raça normal. Nessa linha, construir uma história da sociedade brasileira, pensar formas de organização social, definir as relações indivíduo-

⁴⁵² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 304.

⁴⁵³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 306.

⁴⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 183.

⁴⁵⁵ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. p. II. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

Estado e população-Estado, passa, necessariamente, pelo enfrentamento das primitividades ainda existentes e determinadoras de muitas das ações, principalmente das ações vistas como criminais pela moralidade civilizada.

Se por um lado afirmava-se nessa época que o Brasil não possuía uma unidade de raça, mas um agregado de raças e mestiçagens (questão esta que gerou diversos debates quanto ao que fazer diante desse quadro: uma política de branqueamento que pretendesse uma pureza de raça ou uma tentativa de valorização da mestiçagem, por exemplo), o certo é que, ainda que para o saber antropológico-criminal brasileiro a lei biológica da evolução iria trilhar o próprio caminho para a civilização, isso não significava que bastava aos então contemporâneos ficarem inertes e esperarem pelo desaparecimento das raças inferiores e dos mestiços. Eles mesmos podiam fazer algo quanto a isso.

Uma analítica das relações de poder revelaria uma articulação do saber antropológico-criminal para além da questão criminal, alcançando o problema da imigração, exemplificado na política de concessão de terras a estrangeiros, claramente retratada em *Canaã*, de Graça Aranha⁴⁵⁶; o advento de políticas urbanas, principalmente a emergência da higiene pública, onde o contexto carioca do governo Pereira Passos, com a Revolta da Vacina, foi um dos acontecimentos mais representativos, não obstante a higiene pública tenha sido uma emergência a nível nacional; a desprivatização da sexualidade, com as discussões de possíveis práticas eugenistas negativas, como a regulação do casamento e a proibição de entrada de determinados estrangeiros (o decreto federal nº 4.247 de 1921 era uma possível base legal para esta prática); e o processo de construção da identidade nacional através de um recorte racial.

De tudo isso retira-se um dos propósitos da pesquisa, que é revelar a existência de um sujeito biológico produzido historicamente pela prática discursiva criminal brasileira, que funciona como um regime de verdade inconsciente ao saber antropológico-criminal analisado aqui. Uma verdade possível de ser qualificada como objetivo-escatológica, já que a partir de diferentes técnicas de exame caminha-se para a construção de uma verdade sobre este sujeito biológico – o que ele é, como ele funciona, qual o seu papel na história –, mas uma verdade que sempre revela nos próprios sedimentos do saber uma verdade já anterior, que se antecipa a este conhecimento objetivo, de modo a assim também servir como instrumento delimitador da compreensão do sujeito biológico, como condição de possibilidade do próprio saber antropológico-criminal.

⁴⁵⁶ ARANHA, Graça. *Canaã*. 18 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

3.3 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO CONFLITO-REGRA

Diferentemente do saber antropológico-criminal brasileiro analisado no subtópico anterior, o saber jurídico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX organiza-se em torno da ideia de que o humano é um ser conflituoso no relacionamento com outros indivíduos. Em outras palavras, pensar a convivência humana é pensar, primeiramente, na inevitabilidade do irrompimento de conflitos. Aqui, viver é entrar em conflito, é lutar para sobreviver. Esta é a história do humano.

A conflitividade aparece, nessa óptica, como um elemento que anima as relações humanas. No entanto, a necessidade de convivência social, de estabelecer formas de relacionamento para a sua própria sobrevivência, faz com que os humanos respondam a esta condição inicial. E esta resposta não deve ser vista como uma simples capacidade do humano de ir além de algo visto como natural, mas sim como o momento em que surge a consciência histórica do humano, pois ele percebe a “lei do conflito” como algo anterior a ele próprio. Nessa linha, a ação humana diante da conscientização histórica é, simultaneamente, um questionamento e uma atitude sobre esta realidade: uma pergunta que se lança sobre esta anterioridade que lhe escapa, que não é totalmente compreensível⁴⁵⁷, o que gera, por seu turno, uma atitude de articulação com esta anterioridade, não para negá-la ou para recusá-la, mas para abrir a conflitividade, a “lei do conflito”, para a convivência humana. Articulação esta que é histórica, mas que também parece, do mesmo modo que a conflitividade, ser um elemento de animação das relações humanas. Quer dizer, esta articulação com o conflito, que é o direito com suas regras, é um produto histórico, mas um produto que parece ser uma outra forma de conflitividade sempre latente quando ainda não presente. Como é uma relação que se encontra no limite da consciência histórica, acaba por haver, inevitavelmente, um componente mitológico⁴⁵⁸.

O que o saber jurídico-criminal brasileiro deste período procura destacar, não obstante seja um saber marcadamente historicizado, é que o direito pode ser entendido como algo que brota da mesma raiz do conflito, da mesma “necessidade ética humana”⁴⁵⁹. O direito é algo

⁴⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 445.

⁴⁵⁸ ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001. p. 82-83.

⁴⁵⁹ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 9.

que aparece na história, mas algo que aparece como um “meio normal”⁴⁶⁰ e o melhor meio de coexistência humana, pois é o que permite a formação de uma sociedade⁴⁶¹.

O direito surge, então, conjuntamente com a consciência histórica do humano. É o instante que o humano percebe ser livre e poder fazer escolhas, poder escolher não pela recusa ou a negação do conflito, mas pelo reconhecimento da conflitividade nas relações humanas e da necessidade de regras que organizem, que formatem, as possibilidades do “conflitar”. O humano é livre para construir uma outra forma de relação com seus pares, um novo modo que tente racionalizar os conflitos, que tente delimitar condições de aceitabilidade para entrar em conflito com outro indivíduo.

Um primeiro elemento passível de destaque na disposição deste saber jurídico-criminal é que a sua base compõe-se de uma “irracionalidade fundamental e permanente, uma irracionalidade bruta e nua, mas na qual irrompe a verdade”⁴⁶². E como a racionalidade do saber jurídico-criminal está assentada sobre esta irracionalidade, não há, por conseguinte, a negação da irracionalidade no agir humano, o que não significa, por sua vez, que não se possa fazer nada quanto a isso. Se o humano é livre, ele pode procurar e criar modos que permitam fazer algo em relação a esta violência nua e crua.

O que a história revela é que o desenvolvimento social e cultural mostra o direito como o melhor meio de organização social até agora encontrado para lidar com esta violência. E isto não porque o direito abafa a violência das relações humanas, mas porque o direito apresenta uma forma de violência legítima. Direito e violência, em certos traços, estão justapostos, já que o reconhecimento da irracionalidade de uma forma de violência não significa, para o direito, que a violência seja algo estranho a ele.

Se inicialmente a violência parece escapar do humano devido a sua anterioridade em relação à conscientização histórica, o aparecimento do direito seria a tentativa de trazer a violência para si mesmo, de fazer com que a violência retorne para o humano, ainda que em uma forma diferente.

Assim, a violência não deve ser vista como a justificação para a criação de um instrumento que derivaria sua legitimidade da constituição de uma identidade própria, diversa da violência. O direito é o Outro da violência, da força, mas isso não quer dizer que o direito

⁴⁶⁰ ROMERO, Sílvio. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 207.

⁴⁶¹ BARRETO, Tobias. **Discursos**. Rio de Janeiro: Laemmert & C, 1900. p. 163.

⁴⁶² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 64.

seja a recusa da violência, pois como afirmou Tobias Barreto, o direito é um produto de força, da força, construído historicamente⁴⁶³. A relação do direito com a força, que não é uma relação de servidão, é algo mais interno e complexo⁴⁶⁴, já que esta ligação, embora desenvolvida na história, não é algo totalmente compreensível, como afirmado acima. Esta conexão força-direito tem um componente de desconhecimento que mostra a violência como uma espessura do direito que está, simultaneamente, no direito e além do direito, imbricado e marginalizado⁴⁶⁵. O direito é uma sombra da violência que se projeta a partir dela, mas, por tratar-se exatamente de uma projeção, é um deslocamento obscuro. Nessa linha, o fundo de irracionalidade do direito, o fundo violento do direito, é místico⁴⁶⁶, pois não é totalmente conhecível como se dá esta relação⁴⁶⁷. É algo da ordem dos enigmas, um fenômeno súbito, não abrupto, mas aposto.

Um modo de representar essa qualidade esfíngica da relação entre direito e violência está na palavra *gewalt*, trabalhada em sua duplicidade semântica de poder-violência por Walter Benjamin: se o meio de institucionalização do direito é a violência, a violência funciona como poder instituinte do direito, logo, há a manutenção de um vínculo entre violência e direito⁴⁶⁸, a despeito deste vínculo não ser totalmente elucidável.

O que é possível concluir disso é que “não há direito que não implique nele mesmo”⁴⁶⁹, no sentido de que ele sempre remete a um fundo de força que, concomitantemente, constitui e excede-o. Em certo sentido, então, o direito não só procura garantir ele mesmo⁴⁷⁰, apoiar-se sobre si mesmo⁴⁷¹, mas também funcionar como perpetuador da violência. O direito é uma forma de fronteirização da violência, isto é, o direito não coloca a violência como algo oposto a ele, mas como algo que permanece no limite, que está e não

⁴⁶³ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 17.

⁴⁶⁴ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 24.

⁴⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 446-448.

⁴⁶⁶ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 24.

⁴⁶⁷ Os processos ou instantes postos como fundadores do direito são “neles mesmos, e em sua própria violência, ininterpretáveis ou indecifráveis” (DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 84).

⁴⁶⁸ BENJAMIN, Walter. **Crítica da Violência – Crítica do Poder. Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 172.

⁴⁶⁹ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 8.

⁴⁷⁰ BENJAMIN, Walter. **Crítica da Violência – Crítica do Poder. Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 162.

⁴⁷¹ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 24.

está, ao mesmo tempo, no direito. Isso fica ainda mais evidente no caso do direito criminal.

Se o direito criminal, em um primeiro momento, aparece como a esperança capaz de desalienar o humano de seus próprios limites⁴⁷² ao afirmar-se como instrumento capaz de sobrepôr-se à violência componente das relações humanas, em um segundo momento há o reconhecimento, pelo próprio saber jurídico-criminal, de que o direito criminal não traz um alerta da emancipação do humano, mas apenas trabalha como um dos operacionalizadores da conservação da violência na sociedade. Em outras palavras, o direito criminal é um mecanismo de politização da violência⁴⁷³.

E disso surge o paradoxo do movimento básico do direito criminal – a proibição punitiva –, tendo em vista que no momento em que o direito criminal constitui-se, proibindo uma conduta e determinando uma punição em caso de prática, ele também produz o crime, que deveria mostrar-se enquanto seu ponto antipodal, mas acaba por funcionar como o seu outro quinhão. O direito criminal mantém uma relação siamesa com o crime: “a ideia subversiva de um é como que a ideia construtora do outro”⁴⁷⁴. Ambos retratam o início um do outro. Se existe direito criminal é porque existe crime e se existe crime é porque existe direito criminal⁴⁷⁵. O fundo de violência comum ao direito e ao crime aproxima e, aparentemente, afasta. O direito criminal e o crime são como dois espelhos postos um em frente ao outro onde o quiasma do reflexo de ambos é a violência. “A ruptura da relação é, aqui, a relação. A transgressão está diante da lei”⁴⁷⁶.

Talvez o melhor exemplo seja a própria regra criminalizadora, pois nela está ex-posta, conjuntamente, a violência proibida legalmente que pode vir a ser praticada pelo indivíduo e a violência estatal que irá advir, caso esta violência proibida seja realmente praticada por um indivíduo livre. Por este ângulo, o direito criminal e o crime produzem-se em referência contínua⁴⁷⁷ e é por isso que o crime e o criminoso constituem uma ameaça para o direito criminal. Como pontua Jacques Derrida, em leitura do texto de Walter Benjamin destacado acima, os criminosos e os “grandes crimes”, no momento em que desafiam a lei, desnudam a

⁴⁷² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 451-453.

⁴⁷³ FOUCAULT *apud* SENELLART. Situação dos cursos. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008. p. 535.

⁴⁷⁴ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001. p. 12.

⁴⁷⁵ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001. p. 11-12.

⁴⁷⁶ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 91.

⁴⁷⁷ Derrida irá discutir aqui as possibilidades de ver essa questão como uma tautologia, uma síntese *a priori* ou uma performatividade (DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 78).

violência constituinte da ordem jurídica e mostram que a ameaça ao direito criminal está em seu próprio interior⁴⁷⁸.

Diante desta ameaça ao direito criminal representada pelo crime, engendra-se um quadro de luta onde o campo do direito-violência é um resultado de combates ocorridos no seio da sociedade⁴⁷⁹. Como afirma Tobias Barreto, não importam as frases e as teorias que tentem racionalizar o direito criminal, “o que resta é o fato incontestável de que punir é sacrificar, sacrificar em todo ou em parte, o indivíduo ao bem da comunhão social”⁴⁸⁰, não somente para restabelecer a ordem como é costumeiramente afirmado, mas também para garantir a manutenção da ordem, do próprio direito criminal como ordenador social. A violência, que aqui mostra-se como um performativo, como algo dotado de iterabilidade⁴⁸¹, é aquilo que funda, conserva e ameaça o próprio direito criminal.

Portanto, a partir desta perspectiva, a fundação do direito criminal é sempre um movimento de transbordamento do campo jurídico para o espaço político, ou melhor, pensar o campo jurídico-criminal pressupõe pensá-lo enquanto campo político, pois o que está em questão a todo momento é também a própria fundação do direito e da sociedade, a sobrevivência ou não deles. Dessa forma, o fundamento da necessidade de proibição de certas condutas e da punição destas quando praticadas não é um fundamento jurídico, mas belicoso. É uma luta de forças, entre equilíbrios e desequilíbrios, com emprego de meios e armas. “O conceito da pena não é um conceito jurídico, mas um conceito político”⁴⁸². O fundamento jurídico da pena é o fundamento jurídico da guerra⁴⁸³ porque somente a partir do estabelecimento de uma relação belicosa que a ordem jurídica pode manter-se. O direito criminal é uma forma de politização da guerra no seio da sociedade com vistas à vitória não da vítima ou de uma determinada coletividade, mas do próprio direito. Embora a seguinte frase seja trabalhada em um contexto diferente (a ideia de guerra como princípio de análise do discurso histórico francês no início do século XVIII), ela pode ser ressignificada para elucidar

⁴⁷⁸ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 78-81.

⁴⁷⁹ BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951. p. 13.

⁴⁸⁰ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 171.

⁴⁸¹ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 89-90.

⁴⁸² BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 177.

⁴⁸³ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 178.

o que discute-se neste subtópico: “a guerra, na verdade, envolve inteiramente o direito”⁴⁸⁴. O direito criminal é, aqui, a continuação da guerra por outros meios.

Não há uma lógica fundadora do direito criminal, o que não significa que ele não seja capaz de legitimar-se, de modo a reiterar continuamente um status de elemento necessário à sociedade e ao seu desenvolvimento. Isso porque do próprio direito criminal brota uma lógica diferencial da força⁴⁸⁵, onde a qualidade belicosa do direito criminal é produzida como uma força organizadora da sociedade e primordial para a manutenção das “condições de existência da sociedade”⁴⁸⁶, enquanto que a força do crime é construída como uma força desorganizadora e destrutiva do convívio social, não obstante ambas sejam formas de violência.

Sendo assim, a punição, que tem como pressuposto lógico para o saber jurídico-criminal brasileiro a proibição (para o direito criminal ocidental moderno, de uma maneira geral), desponta como “um dos elementos formadores do conceito geral de sociedade”⁴⁸⁷. O direito de punir, antes de ser uma medida racional, é uma necessidade ao desenvolvimento de uma sociedade. Uma forma de vingança, de re-ação, de resposta ao crime, repondo, colocando de volta, fundando e conservando, outra vez, o direito, neste caso, o direito criminal, como o mecanismo social melhor adaptado às condições históricas na qual encontra-se a sociedade brasileira⁴⁸⁸. Assim, a violência é racionalizada na regra e através da regra.

Deste último ponto é perceptível uma distinção fundamental do saber jurídico-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX para com o saber antropológico-criminal brasileiro do mesmo período: no saber antropológico-criminal o enunciado conflito-regra, ao entrelaçar-se com o enunciado função-norma, produziu uma perspectiva belicosa biológica que, claramente, funcionava a partir de um mecanismo que, concomitantemente, polarizava e hierarquizava racialmente a sociedade. Já no saber jurídico-criminal, a perspectiva belicosa irrompe de um nó entre o enunciado conflito-regra e o enunciado significado-sistema, tendo em vista que da violência componente das ações humanas são formulados diferentes significados, pelo próprio direito criminal, de modo a diferenciar formas de violência legítimas de formas de violência ilegítimas. A guerra travada no direito

⁴⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999. p. 186.

⁴⁸⁵ DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 11.

⁴⁸⁶ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 168.

⁴⁸⁷ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. p. 165.

⁴⁸⁸ MARTINS JUNIOR, José. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C., 1898. p. 9.

criminal se dá sobre a legitimidade da violência na história. Há um retorno à preocupação com a ação do indivíduo, seu sentido, em face da preocupação antropológico-criminal que procura entender quem é o indivíduo.

E da produção da diferenciação de sentido, de significado, das violências, segue-se um entrelaçamento com o enunciado função-norma, a partir da ideia de dolo, como se observa abaixo.

No subtópico anterior foi trabalhada a causalidade como a qualidade da relação estabelecida entre o crime e o indivíduo anormal pelo saber antropológico-criminal brasileiro. Diversamente, a qualidade da relação entre o crime e o indivíduo construída pelo saber jurídico-criminal brasileiro é a imputabilidade. No primeiro caso, o fato criminal dobra-se sobre o indivíduo, quem ele é, suas características físicas, psíquicas e morais. Antes de sua ação ser a causa do crime, ele próprio é a causa. Já no caso do direito criminal, a ação criminal é direcionada a um fim, que se sabe ser contrário à lei criminal, por uma vontade situacional⁴⁸⁹. Aqui o que é relevante, o que aparece como um dos relevos do saber jurídico-criminal, é a forma como a conduta criminal é praticada. É uma determinada formatação da ação humana que tornará passível o enquadramento criminal.

O que se faz presente no saber jurídico-criminal brasileiro do período em análise – importante destacar que se trata de uma construção não só brasileira, mas, de maneira geral, do direito criminal ocidental moderno – é a delimitação de um *modus operandi* humano como o *modus operandi* humano, ou seja, é im-posta como uma norma, como a forma típica, como o modelo único de ação humana, a ideia de que o indivíduo, por ser livre, ao agir, pode pensar sua própria ação, representar as possíveis consequências que podem advir dela, coordenar mentalmente um passo-a-passo para a ação a ser praticada. Algo que, claramente, procura reduzir as possibilidades de ação humana a uma espécie de forma psicológico-econômica racionalizante⁴⁹⁰. Aqueles que não agem assim são portadores de algum problema psicológico

⁴⁸⁹ BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 57.

⁴⁹⁰ Vale a pena relembrar Fiódor Dostoiévski – até pela proximidade de seus escritos com a questão criminal –, que parece ter percebido esse reducionismo e levado-o a diversos de seus livros, como por exemplo, *Crime e Castigo* e *Notas do subsolo*. Em *Crime e Castigo*, o crime cometido por Raskólnikov, personagem principal, é frequentemente lido a partir da ideia do “Super-homem” de Nietzsche (NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 286-297) em uma perspectiva hierárquica, como se o personagem principal tivesse cometido o crime para mostrar a existência de dois tipos de pessoas na sociedade, uma inferior e outra superior, sendo que as pessoas superiores estariam acima até das leis, pois são elas que fazem a história (DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e Castigo**. São Paulo: Publifolha, 1998. p. 426-438). É interessante pensar, também a partir da ideia do “Super-homem” de Nietzsche, mas, de certo modo, em outro sentido, que a psicologia do crime de Raskólnikov, detalhadamente descrita por Dostoiévski, das primeiras ideias do crime coexistindo com a negação, passando repentinamente para a aceitação e uma consumação, simultaneamente, afetiva e “apessoal” do crime, depois a chegada da culpa e, por fim, a

ou deficiência física que afeta sua estrutura mental, algo que deve ser analisado caso a caso, por um médico especialista na questão, já que há a presunção de que todo indivíduo é livre (embora imputável criminalmente somente a partir de determinada idade), conseqüentemente, todo indivíduo age de acordo com este *modus operandi* normatizado.

Percebe-se, nessa linha, que a ação criminal é colocada pelo saber jurídico-criminal brasileiro, literalmente, como um *iter* percorrido por todos aqueles que, livremente, seguem o caminho do conflito, da violência ressignificada como ilegítima, ao invés das determinações das regras jurídicas. É uma espécie de metodologia normativo-criminal.

Também é importante destacar a presença de um deslocamento interno ao saber jurídico-criminal, tal como um movimento que tentaria instabilizar sua base organizacional – o enunciado conflito-regra – para aproximar a perspectiva jurídica do saber antropológico-criminal brasileiro da época, isto é, uma leitura do crime e do indivíduo humano a partir do enunciado função-norma. Embora em uma análise arqueológica não haja uma pertinência imprescindível na diferenciação deste deslocamento como algo do saber jurídico-criminal, pois de uma perspectiva discursiva é possível pensá-lo também como uma manifestação do saber antropológico-criminal, organizado pelo enunciado função-norma, é importante estabelecer essa discriminação porque uma analítica das relações de poder talvez pudesse mostrar a premência de um novo jogo de poderes, de novas lutas pelo exercício de poder e de outras formas de exercer este poder, dentro do próprio campo jurídico.

Em suma, do nível discursivo que circunscreve o saber jurídico-criminal brasileiro deste período é possível desvendar uma construção histórica que põe o humano como um sujeito destinado à violência, ao conflito, por ser um sujeito social, mas, como também é um sujeito livre e, portanto, racional, ele também está destinado a tentar organizar e racionalizar esta violência, estes conflitos, através de regras. Se a violência em um primeiro momento, para o saber jurídico-criminal brasileiro, funciona como um elemento caótico na vida humana, o direito criminal aparece, na história, como um mecanismo organizador do jogo da violência humana. A ideia de luta, de guerra, não é recusada, mas ressignificada pelo direito criminal.

redenção, seja uma forma de mostrar a complexidade que envolve a ação humana, algo que vai para além de um reducionismo pragmático. Ideia esta que também é perceptível em outro livro seu, escrito dois anos antes de *Crime e Castigo*, chamado em uma de suas traduções de *Notas do subsolo*, nos seguintes trechos: “a razão é uma coisa boa, sem dúvida, mas razão é apenas razão e satisfaz apenas a capacidade racional do homem; já a vontade, esta é a manifestação da vida como um todo, ou melhor, de toda a vida humana, aí incluindo-se a razão e todas as formas de se coçar” (DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Notas do subsolo**. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 38) e “que sabe a razão? Ela sabe apenas aquilo que conseguiu conhecer (outras coisas, provavelmente, nunca saberá; isso pode não consolar, mas por que não dizê-lo); já a natureza humana, esta age como um todo, com tudo o que possui, seja consciente, seja inconsciente – e, mesmo mentindo, está vivendo” (DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Notas do subsolo**. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 39)

É importante destacar também que a verdade que irrompe do saber jurídico-criminal, uma verdade da violência, não é algo passível de total delimitação objetiva, como se dá no saber antropológico-criminal, com a utilização de técnicas de exame. A verdade da violência é uma verdade histórica, mas também uma verdade além da história. É algo que, de certo modo, está aberto ao conhecimento, mas que também localiza-se no espaço do indefinível, do desconhecimento. A verdade da violência também (in)visibiliza um fundo mitológico, um elemento de imponderabilidade.

Outra distinção para com o sujeito biológico do saber antropológico-criminal destacado no subtópico anterior, não obstante ambos os saberes tenham coexistido historicamente, é como a utilização, em ambos os saberes, de categorias operativas aparentemente similares, como por exemplo a noção de guerra, pode ser levada a compreensões tão distintas do que é o crime e o humano a partir do objeto-crime.

Talvez uma análise precipitada, que permanecesse no nível da língua, afirmaria a diferença na utilização da ideia de guerra pelo saber jurídico-criminal e pelo saber antropológico-criminal como algo que resulta, exclusivamente, dos pressupostos teóricos dos autores que escrevem nesse período. Talvez uma outra análise, que também permanecesse exclusivamente no nível da língua, poderia tentar aproximar um saber ao outro a partir da noção de guerra, de modo a buscar possíveis semelhanças. A particularidade de uma análise arqueológica, como já discutido no primeiro capítulo, é a sua capacidade de revelar um além, algo que seguidamente passa despercebido por estar no limite, por mostrar-se, ao mesmo tempo, como algo “não visível e não oculto”⁴⁹¹, algo do nível do inconsciente do saber. Este além, que é o nível discursivo, possibilita revelar uma diferença fundante e fundamental, já que a delimitação organizacional da noção de guerra pelo enunciado conflito-regra no saber jurídico-criminal brasileiro leva a uma construção própria, com ideias e compreensões do que é o indivíduo humano diversas, quando comparadas com as ideias e tematizações do que é o humano com base na noção de guerra circunscrita pelo enunciado função-norma no saber antropológico-criminal brasileiro.

3.4 O CRIME E O SUJEITO HUMANO COMO SIGNIFICADO-SISTEMA

Da análise da literatura criminal brasileira do final do século XIX e início do século XX é possível ver uma terceira forma de concepção do que é o humano a partir do crime, qual

⁴⁹¹ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 133.

seja, a ideia de que a ação humana tem um sentido e este sentido contido nela não é algo desligado do tempo, pois sempre faz referência a uma comunidade de significados anterior, um sistema de sentidos que existe e circula na sociedade e que a literatura procura retratar.

O saber literário brasileiro, de modo diverso do saber antropológico-criminal e do saber jurídico-criminal, parte de uma espécie de hermenêutica da violência. Ele busca o sentido do crime e do humano na experiência humana, no fato concreto, acompanhado de afetos que circulam na sociedade no momento em que a literatura brota. O sentido da ação humana, no caso específico do saber literário-criminal o sentido da ação criminal, só pode ser buscado na realidade, quando a literatura olha para o seu próprio local de fala, para a sociedade na qual ela está inserida e para as pessoas que vivem nesta sociedade. A literatura não constrói-se isoladamente, desligada da experiência. Sempre há um elemento de retorno e entorno na literatura porque ela funciona, simultaneamente, como uma cronografia e uma geografia das multiplicidades de afetos, significados, perguntas e respostas que atravessam a experiência humana, principalmente a complexa experiência criminal.

Experiência complexa porque o crime é, em muitos casos, um fenômeno revelador do próprio tutano humano em toda a sua divergência, contraditoriedade e diversidade⁴⁹², não sendo possível compreender toda a significância pujante desta ação.

E o crime adquire mais importância ainda para a literatura brasileira do período em estudo porque além de ser um fenômeno frequentemente desconsiderado ou manuseado apenas em segundo plano, ele mostra uma ancestralidade (quando pensado como um ato de desorganização da sociedade, das leis e/ou da moral) que parece acompanhar a própria existência dos sentimentos humanos, das maldades e das paixões⁴⁹³. Portanto, desconsiderar o crime é, de certa forma, ignorar a pergunta sobre o ser-humano.

O saber literário-criminal vai, por conseguinte, colocar o sentido do ser-humano em questão com base em um duplo funcionamento de sua relação com o crime: em um sentido, o humano só pode conhecer-se ao questionar a origem das coisas, então ele irá questionar a origem do crime, por exemplo, fazendo um recuo para procurar a sua ancestralidade original com o intuito de alcançar alguma compreensão do que é o humano; em outro sentido, o humano é a origem das coisas, logo, origem do crime também, assim, ele funciona como a abertura para o questionamento do sentido original do crime. No primeiro caso, acontece

⁴⁹² BRITTO, Lemos. **O crime e os criminosos na Literatura Brasileira**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1946. p. 9.

⁴⁹³ BRITTO, Lemos. **O crime e os criminosos na Literatura Brasileira**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1946. p. 8.

sempre uma falha na tentativa de recuo para compreender o significado original do crime e, assim, algum significado sobre o humano, pois a primitividade da prática criminal revela um tempo sem data no qual a memória e a história não habitam, o que faz com que um significado sobre o humano a partir de um significado original do crime escape. No segundo caso, o humano aparece como uma origem que é da ordem da promessa, como um sentido original que pode vir a ser alcançado desde que o recuo ao passado continue, origem esta que se afasta, na medida em que se recua mais⁴⁹⁴, transformando o recuo em um exercício infundável e, contraditoriamente, sem sentido.

Embora os dois funcionamentos do questionamento da relação de sentido do crime com o humano não atinjam seus objetivos, o saber literário-criminal, organizado a partir do enunciado significado-sistema, não deixa de mostrar “a relação insuperável do ser do homem com o tempo”⁴⁹⁵.

E o saber literário-criminal brasileiro do período em estudo procura evidenciar a relação da temporalidade com o humano de diferentes modos. Nessa linha, este saber pensa o brasileiro que se vê inserido em uma sociedade anterior a ele, que passa dificuldades em uma cidade que existe desde antes dele, que sucumbe a vícios que permeiam a história das sociedades. O crime também faz parte dessa realidade que aparece com uma carga de anterioridade.

Todas essas coisas, anteriores ao brasileiro mas presentes no cotidiano da sociedade brasileira do final do século XIX e início do século XX, são postas em questão pelo saber literário-criminal e este passa a operar como uma espécie de “estudo social”⁴⁹⁶.

Um exemplo de como é manejado um sentido para a ação criminal na literatura, sentido este ainda presente na realidade, é o significado negativo do crime. Significado este que se dá na literatura brasileira (o romance *Pedro Espanhol* é onde isto está mais latente) e em outras áreas de uma maneira geral, inclusive no saber antropológico-criminal e no saber jurídico-criminal analisados anteriormente, a partir de uma binarização. Em *Pedro Espanhol* essa binarização aparece na relação do crime com o jogo de presença/ausência da luz. A luz é um elemento que não convive no mesmo espaço do crime. Aqui, o crime compõe-se na relação com elementos de obscuridade que impedem a sua visibilidade, os sentimentos

⁴⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 456-462.

⁴⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 463.

⁴⁹⁶ ROMERO, Sílvio. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 128.

envolvidos na prática criminal, as pessoas que fazem parte ou não dele, a própria verdade sobre o crime⁴⁹⁷. A luz, que representa historicamente o conhecimento, o próprio ato de conhecer, o afeto bondoso, verdadeiro, “hesita em atravessar as grades das janelas” da Casa de Suplicação e Cadeia Civil de Lisboa porque ela é o anteparo da “dupla noite dos séculos do crime”⁴⁹⁸. O espírito de Pedro Espanhol, personagem principal do romance, revela desde sua infância uma “escuridão densa, como a da noite sem luar que ele ia atravessando”⁴⁹⁹.

E o romance *Pedro Espanhol* mostra claramente como dessa binarização não deduz-se a ideia de que a ausência de luz, o obscuro, o crime, está localizado em determinados pontos. A escuridão compõe a sociedade, ela permeia as relações sociais. O personagem Pedro Espanhol, que se torna o principal criminoso do Rio de Janeiro no século XVIII, é alguém que mantém relações com a elite econômica e política, prestando serviços criminosos a estes grupos. Pedro Espanhol é o símbolo da escuridão que atravessa grande parte da sociedade brasileira.

Este livro pode ser lido também como uma denúncia aos alicerces da sociedade brasileira, no sentido de indicar que os seus problemas começam já em sua base de sustentação econômica e política e não em elementos superficiais, como determinados indivíduos que serviriam apenas de bodes expiatórios.

Nos romances *A Condessa Vésper* e *Girândola de Amores*, o sentido negativo do crime é posto em questão a partir de uma relação entre a força de paixões e desejos e aqueles vícios e “chagas sociais” para a sociedade da época, como a ganância, a vadiagem e o adultério. O sujeito humano, nestes dois romances, comete erros, faz escolhas imorais e, às vezes, ilegais, mas a sua vontade não é pensada fora de um compromisso implícito da sociedade em garantir a socialização. a sociedade também é avaliada quando um crime é posto em julgamento⁵⁰⁰. Este conjunto de vícios, de fenômenos negativos para a sociedade, são expostos na literatura para que assim haja reflexão sobre eles, o que eles são, porque eles existem, quais suas origens, são eles efeitos da incipiente modernização das sociedades brasileiras ou não, etc.

⁴⁹⁷ Michel Foucault afirma que o medo dos elementos obscuros, do espaço escuro, é algo muito presente na segunda metade do século XVIII (FOUCAULT, Michel. *O olho do poder. Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2011. p. 216). Os romances de terror, que exploram exaustivamente a questão da presença/ausência de luz, começam a ganhar espaço no final do século XVIII e consolida-se durante o século XIX.

⁴⁹⁸ PATROCÍNIO, José. *Pedro Espanhol*. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 17.

⁴⁹⁹ PATROCÍNIO, José. *Pedro Espanhol*. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013. p. 210.

⁵⁰⁰ ROMERO, Sílvio. *Novos estudos de literatura contemporânea*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898. p. 151-152.

Um outro sentido da ação criminal extraído da literatura pela análise literária é o sentido de atraso do crime, como se este fenômeno fosse algo de uma temporalidade ancestral em comparação com a atual. O romance *Bom-Crioulo* procura representar a convivência desse tempo ancestral em uma sociedade com pretensões à modernidade na figura de Amaro, um marinheiro negro que a todo momento tem suas ações e características lidas com base nesse sentido de atraso, de algo anterior ao humano, como se o personagem fosse um “monstro humano”, uma espécie de violação não só das leis jurídicas, mas também das leis naturais⁵⁰¹, um “homem-fera”⁵⁰². Amaro ofende a natureza, a moral e a lei da época. Seu porte físico e sua força são desproporcionais às de um ser humano comum; ele tem desejos homossexuais pelo grumete Aleixo; pratica atos sexuais com Aleixo; quando embriaga-se, algo frequente, acaba por violentar fisicamente outras pessoas; assim que começa a perceber que está a perder a companhia de Aleixo, é tomado por instintos impulsivos e sentimentos incontroláveis de ciúme, destruição e posse; mata o grumete Aleixo em um ataque de fúria súbito, acompanhado de um “rugido cavernoso e histérico”⁵⁰³.

Talvez o fato do assassinato não ser descrito no romance seja um indicativo de que não tratou-se de um ato de vontade humano, mas da força de uma natureza ancestral agindo sobre Amaro⁵⁰⁴. Aqui há um elo palpável entre o enunciado significado-sistema e o enunciado função-norma.

O sentido de atraso do crime é um fácil exemplo de como o saber literário-criminal pensa a relação do humano com o tempo, mas o sentido negativo também traz essa mesma lógica. Ambos os sentidos mostram como o humano só pode pensar a sua origem inserido em uma historicidade já começada, já que ele nunca é coetâneo de sua origem. O crime simboliza essa coisa que é, ao mesmo tempo, humana mas diferente do humano, pois o crime possui uma anterioridade, um passado ancestral que, no caso do sentido de atraso está na psicologia humana e no caso do sentido negativo está na própria sociedade.

O importante aqui é que ambos os sentidos remontam a um momento onde o “homem não figura”⁵⁰⁵, portanto, os sentidos do crime para o saber literário-criminal mostram um elemento de desconhecimento, de incerteza quanto à origem do que se fala.

⁵⁰¹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010. p. 47.

⁵⁰² CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 43.

⁵⁰³ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. p. 67.

⁵⁰⁴ CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991. 23.

⁵⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 458.

As ações de Pedro Espanhol no Rio de Janeiro do século XIX não podem ser pensadas sem um exercício de recuo ao seu passado, ou melhor, não só ao seu passado, mas ao passado dos seus padrinhos e, por sua vez, ao contexto histórico do terremoto de Lisboa que os libertou da prisão. É um exercício que pode continuar *ad infinitum*. No mesmo sentido, Amaro é uma figura que está, simultaneamente, próximo e distante da sociedade brasileira do final do século XIX e início do século XX, pois embora viva neste momento, sua psicologia é de outra temporalidade.

Pois bem. O nível discursivo do saber literário-criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX expõe uma construção histórica em que o indivíduo humano é alguém que, ao questionar o sentido de suas ações para tentar entender a si mesmo, toma consciência de que este sentido deriva de algum elemento organizador já existente, de algum sistema de significados, como a moral ou a biologia. Contudo, a possibilidade de questionar o sentido de suas ações e investigar suas origens não significa que este sentido sempre está passível de desvelamento, já que o questionamento do sentido das ações, inclusive da ação criminal, é questionar a verdade das ações e a verdade de si próprio, é perguntar-se pela origem, no caso do saber literário-criminal, do crime e de si mesmo, uma origem que sempre escapa do indivíduo humano, pois ambas são anteriores a ele próprio. O regime de verdade, no saber literário-criminal brasileiro analisado neste subtópico, é um regime temporal, que parte da (im)possibilidade da gênese.

3.5 O DISCURSO CRIMINAL BRASILEIRO: AS PRODUÇÕES HISTÓRICAS DO SUJEITO HUMANO A PARTIR DO CRIME COMO PROBLEMATIZAÇÃO-LIMITE

Este capítulo procurou descrever a existência de um discurso criminal brasileiro, entre o final do século XIX e o início do século XX, que se dá na colateralidade de emergências discursivas com um jogo de relações entre os enunciados função-norma, conflito-regra e significado-sistema, nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário criminal.

E trata-se de um discurso criminal brasileiro não porque estes saberes criminais tematizem uma essência, uma natureza humana, mas sim porque dá condições de existência para que diferentes regimes de verdade problematizem o que representa, para o próprio humano, o fato do humano cometer crimes. Isto é, o discurso criminal brasileiro abre uma instância espacial e temporal para que os saberes criminais se assumam enquanto saberes na

materialização desses regimes de verdade, dessas formas discursivas de compreensão do humano inconscientes aos próprios saberes.

De uma perspectiva discursiva, pensar os saberes criminais pesquisados deste período é pensar formas discursivas inconscientes de compreensão do humano que abrem a história dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal em um espaço verdadeiro⁵⁰⁶.

Portanto, o fato do discurso criminal brasileiro funcionar como um condicionador de cada um dos regimes de verdade dos saberes criminais brasileiros estudados aqui não quer dizer simplesmente que este discurso possua uma história, pois também significa que o discurso criminal brasileiro mostra-se enquanto a própria historicidade temática do humano a partir do objeto-crime. Como afirma Michel Foucault, o discurso é um “fragmento de história”⁵⁰⁷. A coexistência dos regimes de verdade dos saberes criminais visibilizam o humano não como um objeto a ter seus segredos decifrados, mas como um produto discursivo histórico.

Nessa linha, o nível discursivo revela que não há “o humano”, esta entidade a-histórica que é assumida pelos saberes criminais brasileiros no nível da língua, em suas performances linguísticas, posto que o discurso criminal circundante destes saberes dá existência, simultaneamente, ao humano como um sujeito biológico (a)normal, como um sujeito histórico violento e como um sujeito temporal de significados.

Uma existência simultânea de formas de compreensão do humano que estão no verdadeiro porque há uma unidade discursiva. A instância espacial e temporal aberta pelo discurso criminal brasileiro dá condições para diferentes saberes criminais habitarem o verdadeiro porque ela tem uma unidade, uma prática discursiva determinada. E esta prática discursiva é o próprio acontecimento discursivo histórico dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal. É o que permite a instalação da instância discursiva de onde estes saberes criminais falam, ou melhor, esta prática discursiva é o que faz os próprios saberes criminais. Então, o que dá animosidade à atividade de produção dos saberes criminais é um questionamento que funciona como seu *leitmotiv*: a problemática-limite “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”.

Esta problemática-limite é o acontecimento dos saberes criminais pesquisados, é o que

⁵⁰⁶ O esmiuçamento do modo como o status de verdadeiro é assegurado por cada um desses saberes criminais é algo que escapa do foco da pesquisa, pois traz a necessidade de uma analítica das relações de poder envolvidas nos campos antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal.

⁵⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 143.

mostra que “falar é fazer alguma coisa” diversa da explicitação do pensamento⁵⁰⁸.

Mas o que se quer dizer com problematização-limite?

Por exemplo, a problematização-limite “o que as ações humanas representam, para o humano, sobre o próprio humano?” é o movimento simultâneo de constituição e fundamentação das ciências humanas, realizado pelas próprias ciências humanas. A particularidade dessa problematização é o fato dela não ser um movimento que vem do exterior ou do interior das ciências humanas, pois, como seu próprio nome diz, ela está no limite, entre o exterior e o interior. E ela está no limite porque a afirmação de que o humano pode ser um objeto de conhecimento, é concomitante da afirmação de que, a partir do conhecimento deste objeto, é possível encontrar os limites deste conhecimento para o próprio sujeito de conhecimento, uma verdade do conhecimento. Em outras palavras, a pergunta “o que as ações humanas representam, para o humano, sobre o próprio humano” concomitantemente constitui as ciências humanas e fundamenta a sua existência, constitui um sujeito de conhecimento e um sujeito ao conhecimento.

No caso dos saberes criminais pesquisados, a pergunta “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” funciona como essa problematização-limite, já que, ao mesmo tempo que se justifica a constituição de saberes criminais a partir dela, como é o caso dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, a busca por respostas a esta problemática, através destes saberes, sempre trabalha com a possibilidade de encontrar uma verdade sobre o humano a partir do crime. Esperava-se em relação ao crime, do mesmo modo que com a sexualidade, “uma verdade natural que teria por muito esperado na sombra”⁵⁰⁹. Uma verdade, a partir do objeto-crime, tanto sobre o sujeito de conhecimento quanto sobre o sujeito ao conhecimento.

Contudo, a problematização-limite dos saberes criminais não leva a uma verdade sobre o humano a partir do crime, mas, como destacado acima, a diferentes regimes de verdade que marcam a indefinibilidade da questão “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”. O exercício dos saberes criminais de procura por uma subjetividade essencial a partir do crime é o mesmo exercício que produz diferentes regimes de verdade que, por sua vez, buscam uma resposta do que representa, para o humano, falar, viver e produzir. É um exercício de repetição⁵¹⁰, de referência circular infundável dos saberes

⁵⁰⁸ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 252.

⁵⁰⁹ FOUCAULT, Michel. Prefácio à Transgressão. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Ditos e Escritos III. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 28.

⁵¹⁰ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins

criminais sobre si mesmos. De certo modo, o pensamento que circula nos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX é a forma de pensamento típica das ciências humanas para Michel Foucault, um “pensamento do *Mesmo*”⁵¹¹.

Então, a problematização-limite como a prática discursiva dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário criminal do final do século XIX e início do século XX, opera como o *a priori* histórico da *épistémè* moderna das ciências humanas, tal como entendidas por Michel Foucault em *As Palavras e as Coisas*. A problematização-limite materializada pelos saberes criminais em questão revela um duplo modo de ser do humano a partir do crime, pois ela se mostra como um movimento de produção não só do humano a partir do crime como objeto dos saberes criminais, mas também uma atividade de fundação desses mesmos saberes criminais a partir do humano como sujeito de conhecimento. Em outras palavras, a problemática-limite “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”, ao funcionar como o *a priori histórico* do inconsciente discursivo dos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX, está, simultaneamente, dando existência ao humano a partir do crime enquanto objeto, assim como fundando os limites e uma possível verdade última dos saberes criminais enquanto conhecimentos do humano.

Logo, o que caracteriza a relação dos saberes criminais brasileiros deste período com as ciências humanas não é o aparecimento do humano como objeto de saber a partir do crime, mas é a forma como o humano é tematizado nos saberes criminais: o humano como fundamento de um saber que tem ele próprio como objeto e que pretende, a partir da investigação deste objeto, alcançar o sentido oculto fundamental que justifica o questionamento que funda os saberes criminais, do que representa ser um ser que comete crimes. É isto que permite afirmar, por exemplo, que Nina Rodrigues e Tobias Barreto “falavam da mesma coisa”, que encontravam-se em um mesmo nível, isto é, que a despeito das diferenças de encadeamento lógico das proposições e dos sentidos das frases nos estudos de cada um em relação ao crime, há algo nas margens da linguagem que evidencia uma comunicabilidade, um elemento discursivo anônimo que está além da consciência dos próprios pensadores.

Nesse quadro, a forma discursiva capaz de exercer o *a priori histórico* da *épistémè*

Fontes, 2007. p. 434.

⁵¹¹ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 435.

moderna nos saberes criminais brasileiros, de expressar o duplo modo de tematização do humano a partir do crime, de permitir a atuação da problemática-limite desses saberes, é a representação.

Em um primeiro momento, a representação funciona como o próprio objeto dos saberes criminais, já que a pergunta feita não é o que é o crime enquanto coisa, como empiricidade, mas sim o que, para o sujeito, representa para si próprio, o fato de cometer-se crimes. O objeto dos saberes criminais estudados não é, por conseguinte, um objeto empírico, mas uma representação construída a partir de psicologias concretas e comportamentos já realizados, não abstratos⁵¹².

O espaço ocupado pela representação nos saberes criminais, portanto, é o espaço do já começado, é o espaço da história, por isso que os saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal, em alguns casos de modo mais incisivo e em outros menos, mantêm formas de ligação com a questão das narrativas, da história, do tempo. A finitude opera, portanto, como a forma discursiva destes saberes criminais. Pensar o humano a partir do crime mostra-se enquanto um exercício de “pensar a finitude a partir da finitude humana”⁵¹³.

Um questionamento possível, nesse cenário, é o de que o objeto do saber antropológico-criminal é uma empiricidade e não uma representação. A resposta para esta pergunta está no fato de que o saber antropológico-criminal só consegue fazer uso de elementos empíricos sob um fundo representativo do que é cometer crimes para o humano ao longo da evolução, do tempo. Logo, o objeto do saber antropológico-criminal também é a representação.

Em um segundo momento, percebe-se que a representação opera não somente como objeto dos saberes criminais, mas também como o que dá condição de existência para que exista pensamento⁵¹⁴ nos saberes criminais brasileiros, pensamento acerca da representação do que é cometer crimes para o humano. E isso porque a representação é o que está no limite, é um movimento em direção à margem, tal como foi tradicionalmente realizado pela reflexão filosófica, no sentido de que as questões que envolvem o humano na problemática dos saberes criminais trabalhada nesta pesquisa partem de um sujeito que, por cometer crimes, torna

⁵¹² FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 490.

⁵¹³ CASTRO, Edgardo. **Pensar a Foucault**: interrogantes filosóficos de *La arqueologia del saber*. Buenos Aires: Biblos, 1995. p. 31.

⁵¹⁴ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 503.

possível o questionamento sobre o que o sujeito é e sobre o que o sujeito não é quando comete crimes. A representação está no limite porque a sua construção, a afirmação de seu ser, do que é representar o humano a partir do cometimento de crimes, é também uma forma de delimitar o que a representação não é, do que o humano “deixa de ser quando se abre o espaço da representação”⁵¹⁵. É graças a existência dessa linha, dessa margem, desse limite da representação moderna, que é possível a coexistência de diferentes regimes de verdade sobre o humano, a partir do objeto-crime, nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal do final do século XIX e início do século XX. Se no saber antropológico-criminal a forma de compreensão do sujeito está organizada como um sujeito biológico através do enunciado função-norma, o sujeito do saber antropológico-criminal não é um sujeito histórico que se mostra através da violência, como no saber jurídico-criminal, e tampouco um sujeito que pensa o sentido de suas ações no tempo, como no saber literário-criminal. Se no saber jurídico-criminal a forma de tematização do sujeito está organizada, por meio do enunciado conflito-regra, como um sujeito que se mostra na violência, ele não é um sujeito biológico, como no saber antropológico-criminal, e também não é um sujeito de sentido como no saber literário-criminal. Se no saber literário-criminal o humano é produzido como sujeito de significados no tempo pelo enunciado significado-sistema, ele não é um sujeito biológico, como no saber antropológico-criminal, e tampouco um sujeito histórico que se mostra na violência, como no saber jurídico-criminal.

Uma perspectiva que permanecesse no nível da língua e de suas performances linguísticas talvez iria tentar analisar criticamente cada um dos saberes criminais estudados aqui para, assim, buscar como verdadeiro, aquele que mais estivesse adequado à “evolução do pensamento criminal”. Em outras palavras, seria uma análise adjudicativa do passado a partir de um local de fala no presente.

Já um estudo a partir de uma perspectiva arqueológica desnuda a representação moderna como a forma histórica da problematização-limite que atravessa e condiciona discursivamente os saberes criminais do período analisando, dando coexistência a formas de verdade conflitantes sobre o sujeito, sobre o humano. A *épistémè* moderna, que opera como o inconsciente discursivo dos saberes criminais brasileiros do final do século XIX e início do século XX, revela no irrompimento das formas históricas de compreensão do humano a partir do objeto-crime, das diferenças entre regimes de verdade, a produção de um indefinível.

⁵¹⁵ FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 489.

A problemática-limite “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?” aparenta, inicialmente, uma atividade de libertação do crime para que ele revele tudo o que pode sobre o humano. No entanto, o que os saberes criminais mostram é que esta questão, no contexto estudado, é uma performance que acaba por levar a um pensamento do *Mesmo* sobre o crime, um pensamento que navega inevitavelmente, no limite discursivo, na fronteira da própria possibilidade de representação, ou, representabilidade⁵¹⁶.

Das coexistências dos regimes de verdade dos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal – as quais permitem afirmar uma indefinibilidade do sujeito a partir do crime –, surge o limite da representabilidade do humano a partir do crime, um delineamento que evidencia a impossibilidade do crime, a partir dos saberes criminais analisados, dizer alguma verdade sobre um pretendido sujeito universal.

Assim aparece o paradoxo da representação nos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX: o atravessamento da representação moderna no inconsciente discursivo dos saberes criminais engendra uma indefinibilidade do sujeito que, por sua vez, visibiliza o limite da representabilidade do humano a partir do crime. Se os saberes criminais operam como um pensamento do *Mesmo*, o crime aparece aqui como uma “experiência do impossível”⁵¹⁷ para qualquer tentativa de representação do humano no fenômeno criminal.

Se no nível da língua o crime é uma transgressão da lei, no nível discursivo a tomada do sujeito a partir de uma objetivação criminal é uma transgressão da representação, já que o crime aponta para algo que está além da possibilidade de representação pelos saberes criminais. Não obstante, isso não significa que o crime enquanto transgressão da representação seja um elemento negativo, pois a evidência da irrepresentabilidade do sujeito a partir do crime só é possível enquanto o limite existe, ou seja, a transgressão do crime afirma a existência do limite⁵¹⁸ e das possibilidades de conhecimento, o que marca, por seu turno, a existência, subjacente aos saberes criminais, de um exercício filosófico tradicional no ocidente, talvez de forma mais clara em Kant, que é o questionamento dos limites do conhecimento do sujeito.

Logo, a irrepresentabilidade transgressiva do crime mantém uma relação de

⁵¹⁶ FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: Curso dado no Collège de France (1972-1973). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. p. 7.

⁵¹⁷ FOUCAULT, Michel. Prefácio à Transgressão. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Ditos e Escritos III. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 30.

⁵¹⁸ FOUCAULT, Michel. Prefácio à Transgressão. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Ditos e Escritos III. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 33.

dependência com a problematização-limite feita pelos saberes criminais do final do século XIX e início do século XX. O inconsciente discursivo dos saberes criminais brasileiros pesquisados desempenha o papel de uma “afirmação que não afirma nada”⁵¹⁹, o que faz com que o crime apareça, para o nível discursivo, como um excesso vazio.

O discurso criminal brasileiro do final do século XIX e início do século XX, ao evidenciar o crime como uma experiência do impossível para qualquer tentativa de representação do humano no fenômeno criminal, mostra também que a afirmação de uma verdade sobre o sujeito a partir de uma objetivação criminal deve ser posta como uma “experiência radical do *talvez*”⁵²⁰, pois as possibilidades de verdade sobre o sujeito a partir do crime estão abertas e as certezas estão fechadas.

O crime não é um vazio excessivo porque se fosse, o vazio funcionaria como pressuposto, como uma espécie de essência do crime. E não é esse o caso, pois o vazio só aparece a partir do excesso, isto é, só podemos afirmar o crime enquanto vazio quando o excesso dos saberes é visibilizado, excesso este que tenta dizer uma essência do crime. Nesse sentido, o vazio é, aqui, um produto discursivo histórico. Ele só é afirmável como produto discursivo histórico. O vazio só é vazio na medida do excesso.

⁵¹⁹ FOUCAULT, Michel. Prefácio à Transgressão. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Ditos e Escritos III. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 34.

⁵²⁰ DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 55.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é possível perceber ao longo de toda a pesquisa, procurou-se trabalhar no terreno das práticas discursivas para revelar uma espécie de performatividade produtora de verdades sobre o sujeito a partir de objetivações criminais em diferentes saberes brasileiros do final do século XIX e início do século XX. Nesse sentido, destacou-se, ainda que em um plano exclusivamente arqueológico, como o crime é um objeto constituído a partir de diferentes subjetivações discursivas: o enunciado função-norma organizando o saber antropológico-criminal a partir da produção de um sujeito biológico (a)normal; o enunciado conflito-regra configurando o saber jurídico-criminal com base na constituição de um sujeito histórico violento; o enunciado significado-sistema dispondo o saber literário-criminal a partir da produção de um sujeito temporal de significados.

A existência das diferentes subjetivações discursivas nos saberes criminais brasileiros foi o problema de partida da pesquisa. Um problema que se tentou abordar principalmente a partir de algumas ideias de Michel Foucault, tendo em vista que a questão do sujeito foi algo que atravessou todas as suas pesquisas, como o próprio afirmou⁵²¹.

O problema da verdade, ou melhor, do verdadeiro, acaba sendo algo que, inevitavelmente, acompanha a questão do sujeito, em sua relação como sujeito de conhecimento e sujeito ao conhecimento, como pode ser percebido durante a pesquisa. Por isso, o problema de construção deste trabalho foi pensado a partir da ideia de regimes discursivos de verdade, acerca do humano, nos saberes criminais brasileiros.

Sendo assim, foi apontado como a diferença das objetivações do crime nos saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal deve ser pensada a partir destes regimes discursivos de verdade subjacentes. Ou seja, uma reflexão sobre diferentes modos de objetivar o crime que coexistem temporalmente (algo ainda atual no pensamento ocidental) sempre se mostrará superficial caso não leve em consideração a discursividade implícita aos saberes criminais.

Como exposto durante o trabalho, isso deve-se ao fato de que as tentativas de pensar o sujeito a partir do crime na modernidade não podem se dar exteriormente ao próprio local

⁵²¹ FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 232.

onde esses saberes criminais constituem-se, isto é, o espaço das ciências humanas. Um espaço que irrompe enquanto um acontecimento discursivo histórico que funciona a partir de uma problemática-limite que funda e fundamenta as ciências humanas.

No caso dos saberes criminais brasileiros, este acontecimento discursivo histórico, que mostra-se enquanto o inconsciente discursivo destes saberes, ou a *épistémè* sobre a qual se assenta os saberes criminais brasileiros, tem como *a priori* histórico a problemática “o que o fato de se praticar crime representa, para o humano, sobre o próprio humano?”, que também pode ser tratada como a questão da representação.

A limitude desta problemática opera nos saberes criminais como um movimento de produção não só dos objetos dos saberes criminais, mas também de uma atividade de fundação desses mesmos saberes criminais. Em outras palavras, a problemática-limite apresentada aqui não só produz subjetivações representativas do humano através de objetos-crime, como também aponta para a possibilidade destes saberes criminais desnudarem os limites e as possibilidades do conhecimento humano.

Nessa linha, os saberes criminais ocupam o espaço das ciências humanas não porque também tenham o humano como objeto, mas porque ocupam um mesmo *topos* discursivo, que é o duplo modo de ser do humano, que é a *épistémè* moderna.

Lidar discursivamente com os saberes antropológico-criminal, jurídico-criminal e literário-criminal do período estudado pode ser visto, então, como uma forma de entrar no campo da própria história destes saberes enquanto peças de um arquivo histórico e fragmentário de reflexões sobre a questão do sujeito. Um arquivo que desempenha uma atividade de tensão sobre o crime, isto é, que se põe diante da prática criminal e pergunta o que ela pode dizer⁵²² sobre o sujeito, sobre o humano. Nessa atividade, o arquivo

dissipa essa identidade temporária em que gostamos de nos olhar para conjurar as rupturas da história; rompe o fio das teleologias transcendentais e aí onde o pensamento antropológico interrogava o ser do homem ou sua subjetividade faz com que o outro e o externo se manifeste com evidência. O diagnóstico assim entendido não estabelece a autenticação de nossa identidade pelo jogo das distinções. Ele estabelece que somos diferença, que nossa razão é a diferença dos discursos, nossa história a diferença dos tempos, nosso eu a diferença das máscaras. Que a diferença, longe de ser origem esquecida e recoberta, é a dispersão que somos e que fazemos⁵²³.

⁵²² FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 158-161.

⁵²³ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 160..

Para esta pesquisa, a multiplicidade de regimes de verdade coexistentes em um mesmo momento histórico indica que a formação discursiva dos saberes criminais brasileiros estudados, condicionada pela positividade discursiva da *épistémè* moderna, só pode pensar o sujeito a partir do crime como um excesso vazio, ou seja, pensar o sujeito a partir do crime é pensar multiplicidades desconstrutivas da ideia de uma verdade sobre o humano a partir do crime.

Talvez este seja o ponto que mais aproxime a reflexão desta pesquisa com a atualidade da questão criminal nos diversos campos de saberes contemporâneos constituídos, como por exemplo na sociologia criminal, na filosofia criminal, no direito criminal, nas abordagens psicanalíticas e psiquiátricas do crime, já que com isso revela-se a impossibilidade de afirmar uma tese, uma verdade atemporal sobre o crime, mas somente visões e resultados condicionados historicamente, pesquisadores com suas ideias circunscritas em uma temporalidade diferente, olhando para uma problemática que só pode ser vista enquanto diferença. E isto inclui este pesquisador e os resultados encontrados nesta dissertação.

No que diz respeito à escolha de um ponto de partida arqueológico para o princípio de uma análise da questão criminal, esta mostrou-se oportuna, já que abriu diversos caminhos possíveis para perspectivas que venham a trazer um complemento político, como uma analítica das relações de poder revelaria.

Uma possibilidade por exemplo, destacada durante o texto, é o caso da articulação do saber antropológico-criminal com a emergência do que parece ser um dispositivo racial no contexto brasileiro do final do século XIX e início do século XX. Uma outra possibilidade, que muito provavelmente esteja correlacionada com esta problemática do cruzamento entre antropologia criminal brasileira e raça, é tentar compreender como a literatura e os meios de comunicação conectavam-se e produziam uma subjetividade perigosa, primeiramente referente aos indivíduos escravizados, posteriormente referente aos negros e mestiços libertos, assim como aos ameríndios, através de descrições e imagens divulgadas e publicadas.

Como destacado em muitos pontos do texto, esta pesquisa apresenta-se não como um ponto de chegada, mas um ponto de partida para pensar a temática do sujeito a partir das diversas engrenagens que atuam na questão criminal no contexto brasileiro moderno e contemporâneo. Este primeiro sobrevôo sobre a temática mostrou uma forma de prática discursiva histórica da relação sujeito-objeto no saber criminal brasileiro entre o final do século XIX e o início do século XX.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALBURQUEQUE JÚNIOR; VEIGA-NETO; SOUZA FILHO. Uma cartografia das margens. **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

ARANHA, Graça. **Canaã**. 18 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

ARAÚJO, Inês. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2 ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2008.

AZEVEDO, Aluísio. **A Condessa Vésper**. 7 ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia, 1944.

_____. **Girândola de Amores**. 3 ed. Rio de Janeiro: Briguiet e Cia., 1947.

BARRETO, Tobias. **Discursos**. Rio de Janeiro: Laemmert & C, 1900.

_____. **Estudos de Direito**. v. 1. 2 ed. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

_____. Fundamento do direito de punir. **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004.

_____. Introdução ao Estudo do Direito. **Estudos de Direito**. v. 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004.

_____. **Menores e loucos em direito criminal: estudo sobre o art. 10 do Código Criminal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1951.

_____. **Questões Vigentes**. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência – Crítica do Poder. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986.

_____. Sobre o conceito da história. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre a literatura e história da cultura**. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Campinas: Red Livros, 2001.

BIRMAN, Joel. Guerras Psi. **Cult**, edição especial Michel Foucault, São Paulo, 2015.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRITTO, Lemos. **O crime e os criminosos na Literatura Brasileira**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1946.

CAMINHA, Adolfo. **O Bom-Crioulo**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1991.

CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault: morte do homem ou esgotamento do Cogito**. Goiânia: Edições Ricochete, 2012.

_____. **O normal e o patológico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

_____. **Pensar a Foucault: interrogantes filosóficos de *La arqueologia del saber***. Buenos Aires: Biblos, 1995.

CASTRO, Viveiros. **Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual**. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934.

_____. **A nova escola penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jachinto Ribeiro dos Santos, 1913.

CÔRREA, Mariza. **As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. 2 ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2001.

CUNHA, Euclides. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 39 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

_____. O homem, uma existência duvidosa. **Le nouvel Observateur**. Paris, 1966, p. 34-36. Disponível em: <http://minhateca.com.br/>.

DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DOSSE, François. **História do estruturalismo**: o campo do signo, 1945-1966. v. 1. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993.

_____. **História do estruturalismo**: o canto do cisne, de 1967 aos nossos dias. v. 2. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1994.

DOSTOIEVSKI, Fiódor. **Crime e Castigo**. São Paulo: Publifolha, 1998.

_____. **Notas do subsolo**. Porto Alegre: L&PM, 2014.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito**. 2 ed. Lisboa: Veja, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. A Evolução da Noção de “Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX. **Ética, Sexualidade, Política**. Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. A extensão social da norma. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina.** Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. A Filosofia Estruturalista Permite Diagnosticar o que é a “Atualidade”. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento.** Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **A ordem do discurso.** 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. **A sociedade punitiva:** curso dado no Collège de France (1972-1973). São Paulo, WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. **As Palavras e as Coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Em defesa da sociedade:** curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo, Martins Fontes, 1999.

_____. Estruturalismo e Pós-estruturalismo. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento.** Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. Foucault responde a Sartre. **Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina.** Ditos e escritos VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant.** São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica.** 9 ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

_____. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. Linguagem e Literatura. MACHADO, Roberto. **Foucault, a filosofia e a literatura.**

Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. Michel Foucault, *Les Mots et les Choses. Dits et écrits I*. Paris: Gallimard, 1994.

_____. Nietzsche, a genealogia e a história. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

_____. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo, Martins Fontes, 2008.

_____. Nietzsche, Freud, Marx. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. O olho do poder. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

_____. **O que é a crítica? Crítica e Aufklärung**. Disponível em: www.filoesco.unb.br/foucault. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. O que é um Filósofo?. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. O que são as Luzes. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. O Sujeito e o Poder. DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Os Anormais**: curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo, Martins Fontes, 2010.

_____. Prefácio à Transgressão. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Ditos e Escritos III. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. Sobre as maneiras de escrever a história. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. Sobre a Arqueologia das Ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FRANK, Manfred. Sobre el concepto de discurso en Foucault. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999.

GOMES, Eugênio. Introdução. **Girândola de Amores**. Rio de Janeiro: Livraria Martins, 1960.

JOANILHO, André; JOANILHO, Mariângela. A genealogia e a história são cinza. **Revista de História Regional**, v. 13, n. 1, p. 95-108, verão 2008.

KANT, I. **Lógica**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

MACHADO, Roberto. Arqueología y epistemología. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999.

_____. **Foucault, a ciência e o saber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. **Foucault, a filosofia e a literatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MADARASZ, Norman. Foucault: arqueólogo estrutural. MADARASZ, Norman. et al. **Foucault: leituras acontecimentais**. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

MARTINS JUNIOR, José. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C, 1898.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1955.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

_____. **Escritos sobre a história**. Rio de Janeiro: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005.

ORLANDO, Arthur. **Ensaio de Crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

PATROCÍNIO, José. **Pedro Espanhol**. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2013.

PÉLBART, Peter. Do livro como experiência à vida como experimentação. **Cult**. São Paulo, n. 191, 2014.

PORTO, Ana. Confeccionando ficções criminais: os arquivos e a literatura do crime. **História Social**, Campinas, n. 22-23, p. 143-163, 2012.

_____. Memórias de um condenado e Mistério da Tijuca: romances de crime. **Floema**, Vitória da Conquista, n. 9, p. 33-60, jan./jun. 2011.

RODRIGUES, José. **Teoria da História do Brasil**: introdução metodológica. v. 1. 2 ed. São Paulo: Nacional, 1957.

RODRIGUES, Nina. A loucura das multidões. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006.

_____. A loucura epidêmica de Canudos. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006.

_____. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro

Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

_____. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. **Archives d'Anthropologie Criminelle et de Psychologie Normale et Pathologique**, Paris, v. 13, pp. 5-33, 1898. Disponível em: <http://www.criminocorpus.org>.

_____. Lucas da Feira. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006.

_____. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: www.centroedelstein.org.br.

_____. Os mestiços brasileiros. **As Coletividades Anormais**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006.

_____. Mestiçagem, degenerescência e crime. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1151-1182, out./dez. 2008.

ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Landy, 2001.

_____. **História da Literatura Brasileira**: fatores da literatura brasileira. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>.

_____. O Brazil Social. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 69, p. 105-179, 1908.

_____. **Naturalismo em literatura**. São Paulo: Typographia da província de São Paulo, 1882.

_____. **Novos estudos de literatura contemporânea**. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1898.

SABOT, Philippe. **Para leer las palabras y las cosas de Michel Foucault**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

SAKAMOTO, Takashi. **Le probleme de l'histoire chez Michel Foucault**. 2011. 917 f. Tese

(Doutorado em Filosofia) – Université Michel de Montaigne/Bordeaux III, Pessac, 2011.

SANT' ANNA, Denise. Michel Foucault e os paradoxos do corpo e da história. **Cartografias de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SENELLART, Michel. Situação dos cursos. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo, Martins Fontes, 2008.

SCHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TERNES, José. **Michel Foucault e a Idade do Homem**. 2 ed. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 2009.

VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/>.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história**. 4 ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014.

VIRGILIO. **Éclogas e Geórgicas**. Madrid: Victor Saiz, 1879.